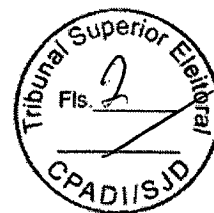




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256-12.2015.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do anexo 7, à fl. 2.

Marcelo Jorge das S. Sousa
Eu, *Marcelo Jorge das S. Sousa*, Aux. de Microinformática, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADII/SJD, fiz o presente termo.

7

lor

[illegible]

30-jun-14	TARIFA BANCARIA	R\$ (7,80)
30-jun-14	TARIFA BANCARIA	R\$ (7,80)
30-jun-14	TARIFA BANCARIA	R\$ 4 (7,80)
30-jun-14	PAGTO NF. 265 NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	R\$ (24.625,00)
30-jun-14	PAGTO NF. 1251 A E R TARGET HIGIENE E MANEJO	R\$ (250,00)
30-jun-14	PAGTO KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO REF. MES06/2014	R\$ (3.000,00)
30-jun-14	PAGTO REGIANE APARECIDA ZERETZKY REF MÊS 06/2014	R\$ (5.000,00)
30-jun-14	PAGTO RICARDO FABRICIO PACHECO REF MÊS 06/2014	R\$ (8.000,00)
30-jun-14	PAGTO MARCUS V A FERREIRA REF MÊS 06/2014	R\$ (8.000,00)
30-jun-14	PAGTO ROBSON APARECIDO BIAZOTI REF MÊS 06/2014	R\$ (1.500,00)
30-jun-14	PAGTO MARIA DOLORES NICOLAS REF 06/2014	R\$ (5.000,00)
30-jun-14	PAGTO SONIA MARIA DE ARRUDA REF. MÊS 06/2014	R\$ (3.000,00)
30-jun-14	PAGTO FATURA 79622 ARKLOK	R\$ (396,00)
30-jun-14	PAGTO FATURA 79645 ARKLOK	R\$ (574,60)
30-jun-14	PAGTO SALARIO REF. MÊS 06/2014 GERALDA FERNANDES	R\$ (456,00)
30-jun-14	PAGTO VALE REFEIÇÃO MÊS 07/2014 GERALDA FERNANDES	R\$ (330,00)
30-jun-14	PAGTO VALE TRANSPORTE MÊS 07/2014 GERALDA FERNANDES	R\$ (338,80)
30-jun-14	PAGTO SALARIO REF. MÊS 06/2014 RICARDO COSTA FRANCO	R\$ (1.875,00)
30-jun-14	PAGTO VALE REFEIÇÃO MÊS 07/2014 RICARDO COSTA FRANCO	R\$ (330,00)
30-jun-14	PAGTO VALE TRANSPORTE MÊS 07/2014 RICARDO COSTA FRANCO	R\$ (204,60)
30-jun-14	PAGTO SALARIO REF MÊS 06/2014 SERGIO RICARDO	R\$ (675,00)
30-jun-14	PAGTO VALE REFEIÇÃO REF MÊS 07/2014 SERGIO RICARDO	R\$ (330,00)
30-jun-14	PAGTO VALE TRANSPORTE REF MÊS 07/2014 SERGIO RICARDO	R\$ (204,60)
30-jun-14	PAGTO DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ (800,00)
30-jun-14	PAGTO VALE REFEIÇÃO REF MÊS 07/2014 DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ (330,00)
30-jun-14	PAGTO VALE TRANSPORTE REF. MÊS 07/2014 DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ (132,00)
		R\$ (110.074,30)
Dia	Histórico - Entradas	Valor
10-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 18.000,00
10-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 231,84
16-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 2.000,00
16-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 28,00
18-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 21.000,00
18-jun-15	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 305,76
26-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 3.500,00
26-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 55,93
30-jun-14	Recebimento Fundo Partidário - REF: 06/2014	R\$ 20.122,78
30-jun-14	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 744,30
30-jun-13	RESGATE APLICAÇÃO	R\$ 45.000,00
	Saldo Final	R\$ 914,31

Extrato nº	Data emissão
0010/001	30/06/2014
Fl.	5
Conta nº/dv	21.810-3
1193-2	

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv

21.810-3

1193-2

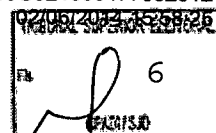
Data	Descrição	Código	Valor	Saldo
30.05.2014	Saldo anterior			21.059,07 C
02.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060201 8.000,00 D	
	Pagamento de Título	13105	060202 1.782,75 D	
	Emissão de DOC	13105	060203 1.890,59 D	
	Impostos	13105	060204 351,67 D	
02.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014893 7,80 D	
03.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014894 7,80 D	
	Impostos	13105	060301 305,68 D	9.038,46 C
03.06.2014	Tarifa de Extrato Postado	13113	861540800935603 4,00 D	
04.06.2014	Tar Manuten Conta Ativa	13113	861540801477609 21,90 D	8.708,88 C
04.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060401 5.000,00 D	
05.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	841550900021097 7,80 D	
09.06.2014	Pagamento de Título	13105	060501 1.186,10 B	3.699,08 C
09.06.2014	Pagto conta telefone	13105	060901 149,94 D	2.512,98 C
10.06.2014	Pagamento de Título	13105	060902 501,28 D	
	Resgate BB CDB DI	00000	000098 18.000,00 C	1.861,76 C
	Impostos	13105	061001 255,55 D	
	Pagamento de Título	13105	061002 1.852,50 D	
	Pagamento de Título	13105	061003 310,77 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061004 14.077,50 D	
10.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	061005 3.000,00 D	
11.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562 231,84 C	597,28 C
13.06.2014	Pagamento de Título	13105	811620300033839 7,80 D	589,48 C
16.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	061301 438,00 D	151,48 C
	Pagamento de Título	13105	000098 2.000,00 C	
	Emissão de DOC	13105	061801 1.118,10 D	
	Emissão de DOC	13105	061802 398,00 D	
17.06	Resgate BB CDB DI	14060	061803 600,00 D	
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562 28,00 C	
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900026556 7,80 D	
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	831870900026557 7,80 D	49,78 C
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	000098 21.000,00 C	
	Pgto conta água	13105	061801 17.058,00 D	
	Pagto conta telefone	13105	061802 106,98 D	
	Emissão de DOC	13105	061803 1.188,39 D	
20.06	Resgate BB CDB DI	14060	061804 2.199,70 D	
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562 305,76 C	
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900026074 7,80 D	
23.06.2014	Pagto conta telefone	13105	871690900026075 7,80 D	788,87 C
24.06.2014	Impostos	13105	062301 50,20 D	
26.06.2014	Tarifa Microfilme	13113	062302 52,23 D	
	Resgate BB CDB DI	00000	861751200269253 4,50 D	686,44 C
	Pagamento de Título	13105	000098 3.500,00 C	681,94 C
	Cheque Compensado	13079	062801 1.658,84 D	
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	851150 2.110,00 B	
30.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	3100638549562 55,93 C	469,03 C
	Emissão de DOC	13105	000098 45.000,00 C	
	Emissão de DOC	13105	063001 1.124,80 D	
	Emissão de DOC	13105	063002 1.209,60 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063003 2.409,60 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063004 3.000,00 D	
	Emissão de DOC	13105	063005 3.000,00 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063006 1.500,00 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063007 5.000,00 D	
	Pagamento de Título	13105	063008 8.000,00 B	
			063009 250,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL



A33G021550477082012

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

02/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:58:22
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493231712000020004600000025460160820000176275

NR. DOCUMENTO 60.202

DATA DO PAGAMENTO 02/06/2014

VALOR DO DOCUMENTO 1.762,75

VALOR COBRADO 1.762,75

NR.AUTENTICACAO 2.165.8E0.39A.4E1.8A0

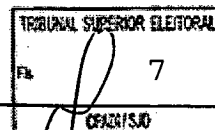
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

02/06/2014 15:54:14

02/06/2014 15:58:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33Q021549477507007
02/06/2014 15:54:14**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código de barras digitado	10493.23171 20000.200046 00000.025460 1 60820000176275
Data pagamento	02/06/2014
Valor documento	1.762,75
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	1.762,75

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **246275760**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente HOW TEC TELECOM LTDA ME			CPF/CNPJ 65.436.446/0001-09		Agência / Código do Cedente 3012/323172-0
Data do documento 30/05/2014	Nº do documento 00000000255	Espécie documento DM	Carteira 02	Data do processamento 30/05/2014	Nosso Número 24/000000000000254-6
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL					CPF/CNPJ 01.248.362/0001-69
Endereço do sacado ST SRTVS - BL 01 - SL422 - ASA SUL BRASIL - BRASILIA				UF DF	CEP 70340-000
Sacador/avalista					CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R\$: 52,88 APOS : 02/06/2014
JUROS DE R\$: 5,82 AO DIA

NÃO RECEBER APOS 5 DIAS DO VENCIMENTO

SUJEITO A PROTESTO APOS 5 DIAS DO VENC.

Apos o vencimento, pagavel apenas na
Caixa Economica ou em casas lotericas

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 02/06/2014	Valor do Documento 1.762,75
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**104-0 | 10493.23171 20000.200046 00000.025460 1 60820000176275**

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 02/06/2014	
Cedente HOW TEC TELECOM LTDA ME					Agência / Código do Cedente 3012/323172-0	
Data do documento 30/05/2014	Nº do documento 00000000255	Espécie de docto. DM	Carteira 02	CPF/CNPJ 65.436.446/0001-09	Nosso Número 24/000000000000254-6	
Uso do Banco	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.762,75		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): MULTA DE R\$: 52,88 APOS : 02/06/2014 JUROS DE R\$: 5,82 AO DIA NÃO RECEBER APOS 5 DIAS DO VENCIMENTO Apos o vencimento, pagavel apenas na Caixa Economica ou em casas lotericas					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Sacado: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
ST SRTVS - BL 01 - SL422 - ASA SUL BRASIL
BRASILIA

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**UF: **DF** CEP: **70340-000**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

 20140403/65436446000109	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000948		
		Data e Hora de Emissão 03/04/2014 15:28:29		
		Código de Verificação DEUW-XYLY		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 65.436.446/0001-09 Inscrição Municipal: 9.836.405-7				
Nome/Razão Social: HOW TEC TELECOM LTDA ME				
Endereço: R JOSE ALBINO 00092 - PQUE SAO DOMINGOS - CEP: 05122-060				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---				
Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500				
Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE VOZ E DADOS - REF. OS 21681.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.935,00				
Código do Serviço 07285 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP/96403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

RECEBEMOS DE HOW TEC TELECOM LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.253	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1



HOW TEC TELECOM LTDA ME

RUA JOSÉ ALBINO, 92 - - PQ SÃO DOMINGOS, Sao Paulo, SP -
CEP: 05122060 - Fone/Fax: 1136416269

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.253
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
3514 0465 4364 4600 0109 5500 1000 0002 5311 8729 0904

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135140207275086 - 03/04/2014 16:22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 113052361113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 65.436.446/0001-09	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	03/04/2014
ENDEREÇO ST SRTVS BL 01, 701 - SL 422	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	CEP 70340-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	590,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	590,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1875	CAIXA TPF-10	85177099	0400	6403	PÇ	1.0000	55,0000	55,00					
CTP5010-SN	CABO CTP APL SN 50X10P	85444900	0400	6403	M	20,0000	5,1000	102,00					
CTX-02	CAIXA SISTEMA X - 75X75X33MM	39259000	0400	6403	PÇ	6,0000	4,0000	24,00					
13502	PLACA SISTEMA X P2 TOM. RJ45/11 - BC	39259090	0400	6403	PÇ	6,0000	4,0000	24,00					
2427/M	CABO CCI 50X2P - COOPERSALTO	85444900	0400	6403	M	330,0000	0,7500	247,50					
7423	KEYSTONE RJ11 CAT 3 - N/D - NETWORK	85369090	2400	6403	PÇ	15,0000	6,2000	93,00					
IX35	CANALETA 50X35 LISA - DUTOPLAST	39162000	0400	6403	BR	2,0000	22,5000	45,00					

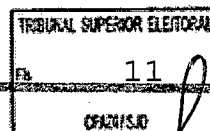
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

Fatima de Jesus Chaves
CRC. 1SP/96403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 37 S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV) 607850
CPF 213.712.358-48
Nome favorecido RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 60.201

Valor 8.000,00

Data transferência 02/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 2C82A7AAA9D75237

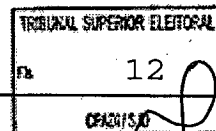
assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

02/06/2014 10:07:42

02/06/2014 10:08:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A33N021001431866006
02/06/2014 10:07:41**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Valor	8.000,00
-------	----------

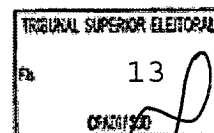
Data transferência	02/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **246037742**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

Valor dos serviços: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

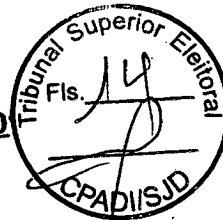
Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Maio/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF N.º 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 - apto n.º 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo - Zona Central, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

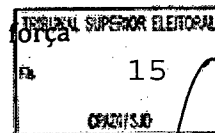
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATADO** não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

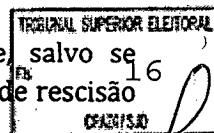
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

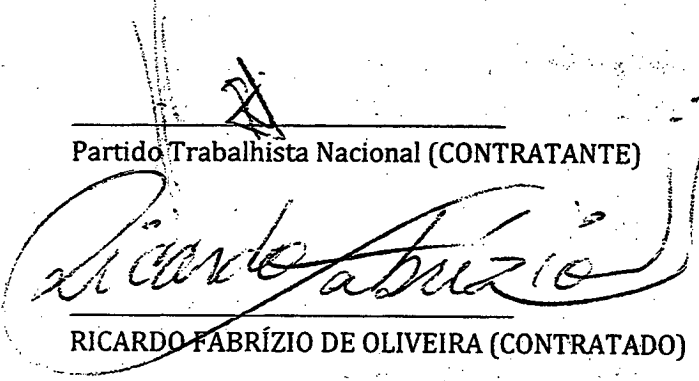


DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013


Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	17
CRAVISO	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.58.23
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU
=====

Convenio	FGTS ARREC GRRF
Codigo de Barras	85850000003-7 51670239201-2 40602146438-8 92012483622-6
Data do pagamento	02/06/2014
Identificador	14643892012483622
Data de vencimento	02/06/2014
Valor Total	351,67
Pagamento agendado.	

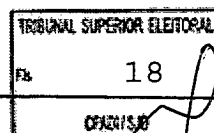
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitacao.

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

02/06/2014 15:56:19
02/06/2014 15:58:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33Q021549477507011
02/06/2014 15:56:18**Cliente**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Código de barras digitado

858500000037 516702392012 406021464388 920124836226

Data pagamento

02/06/2014

Valor documento

351,67

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 246277258.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/05/2014 11:05:21

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

01 - Razão social/Nome

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

02 - CNPJ/CEI

01.248.362/0001-69

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA JACOFER 615

04 - Contato/DDD/telefone

11-34889400

05 - CEP

27.120-70

06 - Bairro/distrito

LIMAO

07 - Município

SAO PAULO

08 - UF

SP

09 - FPAS

515

10 - Simples

1

14 - Qtde Trabalhadores

1

11- Identificador

14643892012483622

12- Total a Recolher

351,67

13- Data de Validade = 02/06/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858500000037 516702392012 406021464388 920124836226

Autenticação mecânica

Via Empresa



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/05/2014 11:05:21

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

01 - Razão social/Nome

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

02 - CNPJ/CEI

01.248.362/0001-69

3 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA JACOFER 615

04 - Contato/DDD/telefone

11-34889400

05 - CEP

27.120-70

06 - Bairro/Distrito

LIMAO

07 - Município

SAO PAULO

08 - UF

SP

09 - FPAS

515

10 - Simples

1

14 - Qtde Trabalhadores

1

11- Identificador

14643892012483622

12- Total a Recolher

351,67

13- Data de Validade = 02/06/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

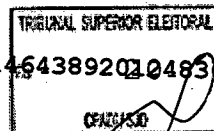
858500000037 516702392012 406021464388 920124836226

Autenticação mecânica

Este documento é válido apenas para fins de recolhimento do FGTS e não pode ser utilizado para qualquer outro fim. A validade deste documento é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de emissão. Após este prazo, o documento não será mais válido e o recolhimento do FGTS deverá ser realizado por outro meio.

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

Identificador: 14643892010483622



Dados do Empregador

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CNPJ/CEI: 01.248.362/0001-69

Endereço

Logradouro: RUA JACOFER 615

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

Bairro: LIMA

FPAS: 515

CEP: 27.120-70

Simples: 1

CNAE: 9492800

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: ZELIA MARIA DA SILVA

PIS/PASEP: 12771537070

Admissão: 09/12/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 07/06/1961

Data Opção: 09/12/2013

CTPS: 0004624/00271

Movimentação: 31/05/2014 - 11

Aviso Prévio: 1

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.402,50	0,00	478,78
Depósito	0,00	112,20	0,00	191,11
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	47,11

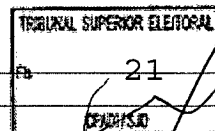
Valor Trabalhador: 303,78

Valor Devido pela Empresa: 351,67

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



DOC ou TED Eletrônico



Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 1659 S PAULO CAMPO BELO
Conta corrente (com DV) 90599
CPF 260.738.608-03
Nome favorecido ZELIA MARIA DA SILVA

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 60.203

Valor 1.890,59

Data transferência 02/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 12CDDEC0164D2A23

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

02/06/2014 15:55:27

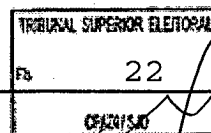
02/06/2014 15:58:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



DOC Eletrônico

A33Q021549477507009
02/06/2014 15:55:27**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	1659	S PAULO CAMPO BELO
Conta corrente (com DV)	90599	
CPF	260.738.608-03	
Nome favorecido	ZELIA MARIA DA SILVA	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Valor	1.890,59
-------	----------

Data transferência	02/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **246276672**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 01.248.362/0001-69		02 Razão Social/Nome PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			Folha 23
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) SAUS QD 06 BL K 07 SALA 02 SOBRELOJA				04 Bairro ASA SUL	
05 Município BRASILIA		06 UF DF	07 CEP 70310-500	08 CNAE 94928-00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 127.71537.07-0		11 Nome ZELIA MARIA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA BARONESA 440 - CASA 2				13 Bairro PQ BOLOGNE	
14 Município SAO PAULO		15 UF SP	16 CEP 04941-172	17 CTPS (nº, série, UF) 004624/00271/SP	18 CPF 260.738.608-03
19 Data de Nascimento 07/06/1961		20 Nome da Mãe MARIA ROSA DO PRADO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Demissão sem justa causa - aviso prévio trabalhado					
23 Remuneração Mês Ant. 990,00		24 Data de Admissão 09/12/2013		25 Data do Aviso Prévio 02/05/2014	
				26 Data de Afastamento 31/05/2014	
27 Cód. Afastamento 01 - SJ2					
28 Pensão Alm. (%) (TRCT) 0,00		29 Pensão Alm. (%) (FGTS) 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	990,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0,00 %	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0,00 %	0,00	55 Adic. Noturno 0,00 Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00 %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 05 /12 avos	412,50	64.1 13º Salário-Exerc. 0 - 00 /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 06 /12 avos	495,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo 0 a 0	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	165,00	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.062,50
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 0 dias	0,00	112.1 Previdência Social	79,20	112.2 Prev Social - 13º Salário	33,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.1 Desc arred folha	0,31
115.2 Des Vale transporte	59,40				
				TOTAL DEDUÇÕES	171,91
				VALOR LÍQUIDO	1.890,59

02/06/2014

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 01.248.362/0001-69	02 Razão Social/Nome PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			INSCRIÇÃO EM CANTÃO ELEITORAL 24	
TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 127.71537.07-0	11 Nome ZELIA MARIA DA SILVA				
17 CTPS (nº, série, UF) 004624/00271/SP	18 CPF 260.738.608-03	19 Data de Nascimento 07/06/1961	20 Nome da Mãe MARIA ROSA DO PRADO		
CONTRATO					
22 Causa do Afastamento Demissão sem justa causa - aviso prévio trabalhado					
24 Data de Admissão 09/12/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/05/2014	26 Data de Afastamento 31/05/2014	27 Cód. Afast. 01	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,000	
30 Categoria do Trabalhador 01					

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.890,59, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

SÃO PAULO / ____ de ____ de 2014

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

PTN - Partido Trabalhista Nacional

Departamento Pessoal
RH
Silmara Gaido
RG 18586125-8
PF 157.001.848-0

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

Extrato nº	Data emissão
0010/00	30.06.2014
25	
CRAV/SO	
Agência (prefixo/dv)	
1193-2	

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv

21.810-3

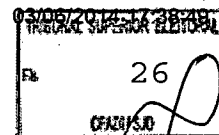
Data		Descrição		Valor		Saldo	
30.06.2014		Saldo anterior					
02.06.2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060201	8.000,00 D	21.059,07 C	
		Pagamento de Título	13105	060202	1.782,75 D		
		Emissão de DOC	13105	060203	1.890,59 D		
		Impostos	13105	060204	351,87 D		
02.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014893	7,80 D		
03.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014894	7,80 D		
		Impostos	13105	060301	305,68 D	9.038,46 C	
03.06.2014		Tarifa de Extrato Postado	13113	861540800935603	4,00 D		
04.06.2014		Tar Manuten Conta Ativa	13113	861540801477809	21,90 D		
04.06.2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060401	5.000,00 D	8.706,88 C	
05.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	841550900021097	7,80 D		
09.06.2014		Pagamento de Título	13105	060501	1.186,10 D	3.699,08 C	
09.06.2014		Pagto conta telefone	13105	060901	149,94 D	2.512,98 C	
10.06.2014		Pagamento de Título	13105	060902	501,28 D		
		Resgate BB CDB DI	00000	000098	18.000,00 C	1.861,76 C	
		Impostos	13105	061001	255,55 D		
		Pagamento de Título	13105	061002	1.852,50 D		
		Pagamento de Título	13105	061003	310,77 D		
10.06.2014	11.06	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061004	14.077,50 D		
11.06.2014		Resgate BB CDB DI	14060	061005	3.000,00 D		
13.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562	231,84 C	597,28 C	
16.06.2014		Pagamento de Título	13105	811620300033839	7,80 D	589,48 C	
		Resgate BB CDB DI	00000	061301	438,00 D	151,48 C	
		Pagamento de Título	13105	000098	2.000,00 C		
		Emissão de DOC	13105	061601	1.118,10 D		
		Emissão de DOC	13105	061602	396,00 D		
17.06		Resgate BB CDB DI	14060	061603	600,00 D		
16.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562	28,00 C		
18.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831670900026556	7,80 D		
		Resgate BB CDB DI	00000	831670900026557	7,80 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	000098	21.000,00 C	49,78 C	
		Pgto conta água	13105	061801	17.058,00 D		
		Pagto conta telefone	13105	061802	106,98 D		
		Emissão de DOC	13105	061803	1.186,39 D		
20.06		Resgate BB CDB DI	14060	061804	2.199,70 D		
18.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	3100638549562	305,76 C		
23.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900026074	7,80 D		
24.06.2014		Pagto conta telefone	13105	871690900026075	7,80 D		
26.06.2014		Impostos	13105	062301	50,20 D	788,87 C	
		Tarifa Microfilme	13113	062302	52,23 D		
		Resgate BB CDB DI	00000	861751200269253	4,50 D	686,44 C	
		Pagamento de Título	13105	000098	3.500,00 C	681,94 C	
26.06.2014	27.06	Cheque Compensado	13079	062601	1.658,84 D		
30.06.2014		Resgate BB CDB DI	14060	851150	2.110,00 D		
		Resgate BB CDB DI	00000	3100638549562	55,93 C	489,03 C	
		Emissão de DOC	13105	000098	45.000,00 C		
		Emissão de DOC	13105	063001	1.124,80 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063002	1.209,60 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063003	2.409,60 D		
		Emissão de DOC	13105	063004	3.000,00 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063005	3.000,00 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063006	1.500,00 D		
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063007	5.000,00 D		
		Pagamento de Título	13105	063008	8.000,00 D		
				063009	250,00 D		

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL



A33A031728448494015

**Pagamento de outros convênios**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.38.44
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras	85850000003-7 05680179140-0
	60756905080-0 12483620001-6
Data do pagamento	03/06/2014
CNPJ/CEI	01248362/0001-69
COMPETENCIA	05/2014
CODIGO RECOLHIMENTO	115
VENCIMENTO	07/06/2014
VALOR DEPOSITO	305,68
Valor Total	305,68

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.

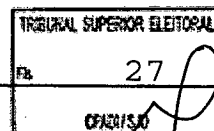
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

03/06/2014 17:30:19
03/06/2014 17:38:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33H031719718367008
03/06/2014 17:30:18**Cliente**Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Código de barras digitado

858500000037 056801791400 607569050800 124836200016

Data pagamento

03/06/2014

Valor documento

305,68

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 246660979.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

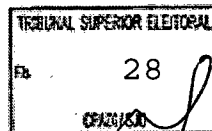


FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 26/05/2014 - 15:48:43



01-RAZÃO SOCIAL/NOME PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				02-DDD/TELEFONE (0011) 34889410
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.821,00	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 01.248.362/0001-69	11-COMPETÊNCIA 05/2014	12-DATA DE VALIDADE 07/06/2014

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 305,68	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 305,68
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2014

858500000037 056801791400 607569050800 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 26/05/2014 - 15:48:43

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				02-DDD/TELEFONE (0011) 34889410
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.821,00	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 01.248.362/0001-69	11-COMPETÊNCIA 05/2014	12-DATA DE VALIDADE 07/06/2014

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 305,68	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 305,68
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2014

858500000037 056801791400 607569050800 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº 0010/001 Data emissão 30.06.2014

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta n°/div

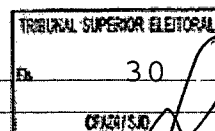
21.810-3

1193-2

[illegible]

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7062 PERSONNALITE JARDIM EUROPA
Conta corrente (com DV) 420000
CPF 257.648.258-90
Nome favorecido MARCELO DELMANTO BOUCHABKI

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 60.401

Valor 5.000,00

Data transferência 04/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

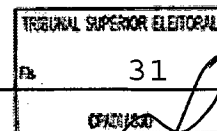
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

03/06/2014 17:36:44

03/06/2014 17:38:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A33H031719718367013
03/06/2014 17:36:42**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7062 PERSONNALITE JARDIM EUROPA
Conta corrente (com DV) 420000
CPF 257.648.258-90
Nome favorecido MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor 5.000,00
Data transferência 04/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 246662709.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**

Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e especialmente para as relações do **Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), terá vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

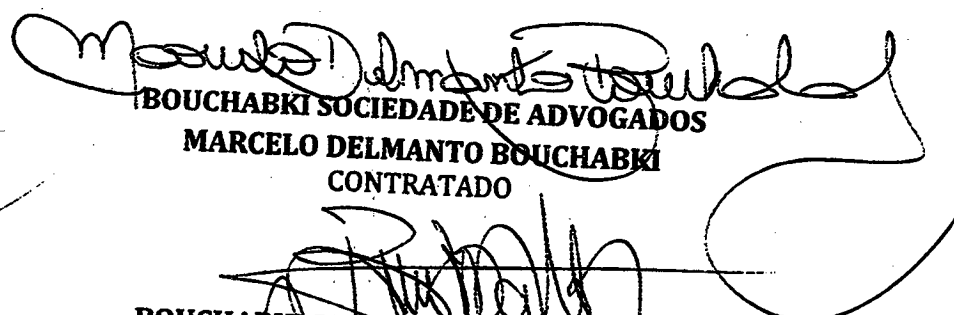
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

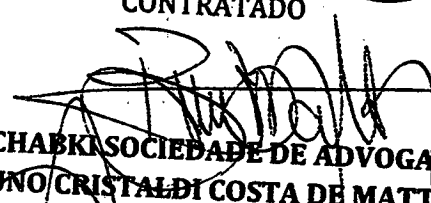
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

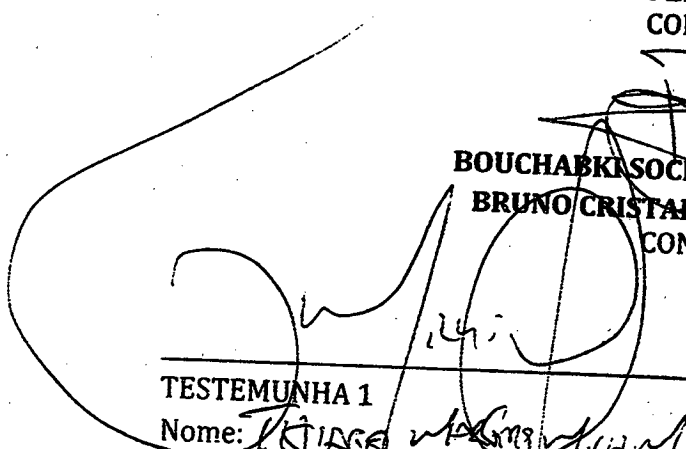
E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASC DE ABREU
CONTRATANTE

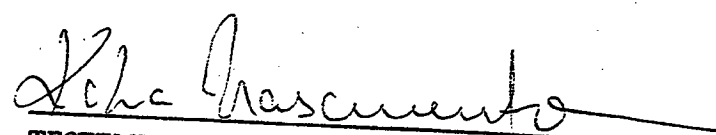

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO


TESTEMUNHA 1

Nome: **FRANCISCO MASCARENHAS**

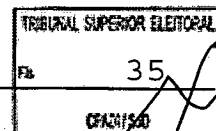
RG: **96.255.634-7**


TESTEMUNHA 2

Nome: **Nátia Nascimento**

RG: **02.688.963-4**

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



03/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:38:44
119301193 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
=====

BANCO DO BRASIL

=====

00192507606609692872700469999189160850000131730	
NR. DOCUMENTO	60.501
Nosso numero	25076660969
CONVENIO	00250766
ANTONIO P P DO VALLE	
AGENCIA/COD. CEDENTE	2872/00469999
DATA DE VENCIMENTO	05/06/2014
DATA DO PAGAMENTO	05/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO	1.317,30
DESCONTO/ABATIMENTO	131,20
VALOR COBRADO	1.186,10

=====

Pagamento agendado.

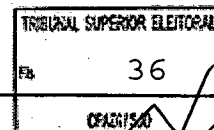
A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta-corrente as
23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por. J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

03/06/2014 17:33:21
03/06/2014 17:38:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33H031719718367011
03/06/2014 17:33:19**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BANCO DO BRASIL S.A.
Código de barras digitado	00192.50760 66096.928727 00469.999189 1 60850000131730
Data pagamento	05/06/2014
Valor documento	1.317,30
Desc./abatimentos	131,20
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	1.186,10

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 246661822.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

 Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários antoniiodovale@antoniiodovale.com.br - www.antoniiodovale.com.br		ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423 SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF antoniiodovale@antoniiodovale.com.br - www.antoniiodovale.com.br		CREC: CJ-3384 00.712.877/0001-05	
Mês Série: 14/24		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL		Nº 60969	
CONTRATO: 00075/01 Locatário: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF Período do Contrato: 06/04/2013 a 05/04/2014 Próximo Reajuste: 06/04/2015		Período: 06/05/2014 a 05/06/2014 Vencimento: 05/06/2014		LANÇAMENTOS: 05/06 Aluguel de 06/05/2014 a 05/06/2014 1312,00 D 26/05 Compensação Bancária Déb. Diversos 5,30 D	
LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO 447.578.757-20		OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala / Conj. Comercial SRTVS 701 BLOCO 1 TORRE 1 SALA 422 CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND			
CLAUSULA ESPECIAL: ...		ATÉ 05/06/14 CONCEDER R\$ 131,20 DESC. PONT. APÓS 05/06/14 COBRAR R\$ 131,20 DE MULTA			
		TOTAL 1.317,30			
SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO. SR(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.					
Nosso Número: 25076660969-2 Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8		1 (-) Descontos / Abatimentos R\$		4 (+) Mora / Multa R\$	
		2 (-) Descontos / Abatimentos R\$		5 (+) Outros acréscimos R\$	
		3 (-) Outras Deduções R\$		6 (=) Valor Cobrado R\$	

Recibo do sacado

X

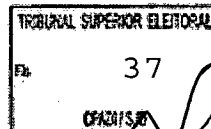
 001-9 00192.50760 66096.928727 00469.999189 1 60850000131730	
Local de Pagamento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	
Vencimento 05/06/2014	
Cedente	
ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05	
Agência / Código do Cedente 02872-X/00469999-8	
Data do Documento 26/05/2014	
Nº do Documento 00075/01	
Data do Processamento 26/05/2014	
Uso do Banco 18	
Carteira 18	
Especie da Moeda Real	
Especie DM	
Acerto N	
Quantidade	
Valor	
1 (=) Valor do Documento 1.317,30	
Instruções	
ATÉ 05/06/14 CONCEDER R\$ 131,20 DESC. PONT. APÓS 05/06/14 COBRAR R\$ 131,20 DE MULTA	
2 (-) Descontos / Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora / Multa	
5 (+) Outros acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO. SR(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.	
Sacado	
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69	
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul	
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF	

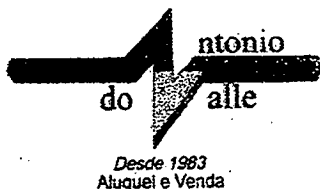


Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

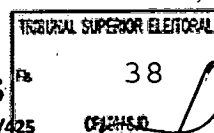
Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 17:32:47 03/06/2014





Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 00075/01

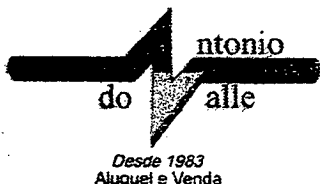
LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO
CPF.: 447.578.757-20
LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CNPJ.: 01.248.362/0001-69
IMÓVEL: SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 06/04/2013
TÉRMINO: 05/04/2014
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF N.º 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF., neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8ª. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por **JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade n.º 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF N.º 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410, têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1 - DO IMÓVEL:

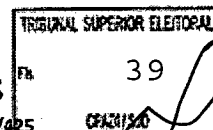
O objeto do presente contrato é constituído pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.**, que o **LOCATÁRIO (A)** confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

PARÁGRAFO ÚNICO. O (A) **LOCATÁRIO (A)** declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula, reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

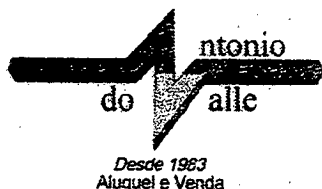
2 - DO PRAZO:

- O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014**, quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
- Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
- Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
- Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
- Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**. Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

3 - DO ALUGUEL:

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R\$ 1.222,22 (Um mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013**, vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(S) arcará(ão) com os custos da **COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO**, que nesta data é fixada em **R\$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA**



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre 1 - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	40
CRAZ/SJ	

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. O LOCATÁRIO(A) gozará de um **DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento, o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Sector de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco, sem qualquer ônus adicional, desde que não ultrapasse a data do vencimento.

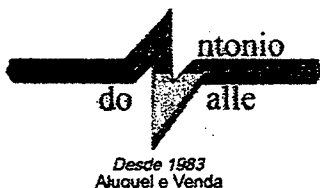
PARAGRAFO TERCEIRO. É terminantemente vedado de pleno direito, considerando nulo ou inexistente, o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do LOCADOR OU ADMINISTRADORA, bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

PARAGRAFO QUARTO. Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia, acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%(VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

PARAGRAFO QUINTO. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias do vencimento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

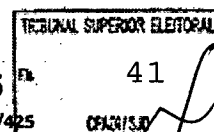
PARAGRAFO SEXTO. O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O aluguel mensal acima pactuado será reajustado



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo IGP-M (índice geral de preços mercado) fornecido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, pelo IGP (Índice geral de preços) também fornecida pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da ADMINISTRADORA, que reflita a variação dos preços do reajuste.

PARAGRAFO OITAVO. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARAGRAFO NONO. O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

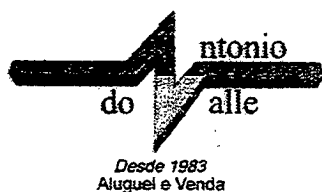
4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMINISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 42
DATA: / /

cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91). O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA**.

PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.

5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

a) Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei nº 8.245/91.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre 1 - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

b) Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

c) Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

d) Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

e) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

f) Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

g) Cumprido ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

h) Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

i) A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertencas, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

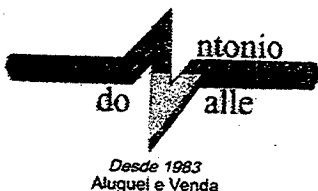
j) O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

k) Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

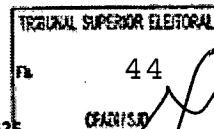
a) O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

b) Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:

A infringência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a rescisão do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03 (TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÉRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 (duas) testemunhas.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.
- b) Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.
- d) Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

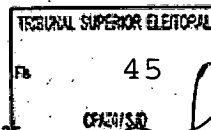
10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:

Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniadovalle@antoniadovalle.com.br Home page: www.antoniadovalle.com.br



Pagamento Único, no valor nominal inicial de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6. Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1º - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2º - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).

11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR, VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra-judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

a) O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um "TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A), após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

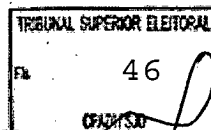
b) quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo TERMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL, assim como acompanhar e assinar o TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL em nome daquele.

c) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

d) No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

14 - DA VISTORIA:

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

15 - DO ESTADO CIVIL:

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

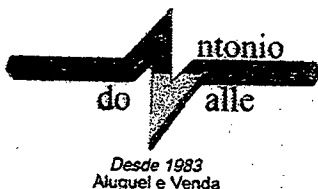
16 - DA (S) ASSINATURAS :

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, e qual firma o presente contrato.

17 - DO TELEFONE:

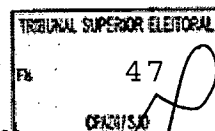
A linha telefônica nºXXXXXXX instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATÍCIO**. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infringência, ver rescindido o contrato de locação.



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



18 - DA VENDA DO IMÓVEL:

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

19 - DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

20 - DO FORO:

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 (duas) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador (es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, DF., 17 de abril de 2013

Locador(a)
PEDRO PEREIRA LOUREIRO
P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.
P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE

X
Locatário(a)
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
P/ JOSE MASCIS DE ABREU

Testemunhas:

1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES
RG Nº: 2.182.586 SSP/DF

2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA
RG Nº: 2.140.294 SSP/DF

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	48
CRAZ/ISA	

09/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:10:10
119301193 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
=====

ITAU UNIBANCO S.A.
=====

34191090082480849293880684630009660880000050128
NR. DOCUMENTO 60.902
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 501,28
VALOR COBRADO 501,28
=====

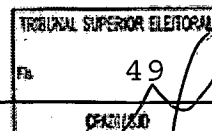
NR.AUTENTICACAO 8.F7A.9BD.BB0.5E7.C3A

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

09/06/2014 17:08:15
09/06/2014 17:10:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A330091654629428015
09/06/2014 17:08:15**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	ITAU UNIBANCO S.A.
Código de barras digitado	34191.09008 24808.492938 80684.630009 6 60880000050128
Data pagamento	09/06/2014
Valor documento	501,28
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	501,28

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **248253124**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

BANCO ITAÚ S/A

|341-7|

Recibo do Sacado

Local de Pagamento: Qualquer banco até a data do vencimento.					Vencimento 08/06/14	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Cedente: TOTVS SA					Agência/Conta 2938/06846-3	50
Data Documento 14/05/14	Nº Documento 001132699	Espécie Doc. NF	Aceite N	Processamento 19/05/14	Nosso Número 109/00248084-9	CELEMS
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 501,28	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente). Após o vencimento incluir Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.. Após 10 dias do vencimento o débito será inscrito automaticamente em cadastro de proteção ao crédito Ref. Nota Fiscal Eletrônica, (NF-e), n.º 01142139					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (T16677-00) CNPJ: 01.248.362/0001-69						
RUA JACOFER, 615						

Autenticação Mecânica

BANCO ITAÚ S/A

|341-7|

Ficha de Caixa

Local de Pagamento: Qualquer banco até a data do vencimento.					Vencimento 08/06/14	
Cedente: TOTVS SA					Agência/Conta 2938/06846-3	
Data Documento 14/05/14	Nº Documento 001132699	Espécie Doc. NF	Aceite N	Processamento 19/05/14	Nosso Número 109/00248084-9	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 501,28	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente). Após o vencimento incluir Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.. Após 10 dias do vencimento o débito será inscrito automaticamente em cadastro de proteção ao crédito Ref. Nota Fiscal Eletrônica, (NF-e), n.º 01142139					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (T16677-00) CNPJ: 01.248.362/0001-69						
RUA JACOFER, 615						

Autenticação Mecânica

BANCO ITAÚ S/A

|341-7|

34191.09008 24808.492938 80684.630009 6 60880000050128

Local de Pagamento: Qualquer banco até a data do vencimento.					Vencimento 08/06/14	
Cedente: TOTVS SA					Agência/Conta 2938/06846-3	
Data Documento /05/14	Nº Documento 001132699	Espécie Doc. NF	Aceite N	Processamento 19/05/14	Nosso Número 109/00248084-9	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 501,28	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente). Após o vencimento incluir Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.. Após 10 dias do vencimento o débito será inscrito automaticamente em cadastro de proteção ao crédito Ref. Nota Fiscal Eletrônica, (NF-e), n.º 01142139					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (T16677-00) CNPJ: 01.248.362/0001-69						
RUA JACOFER, 615						

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 1132699 Série UNE, emitido em 14/05/2014

Número da Nota

01142139

Data e Hora de Emissão

15/05/2014 14:41:15

Código de Verificação

9QNM-HWNU

20140520-53113791000122

PRESTADOR DE SERVIÇOS



TOTVS

CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22

Inscrição Municipal: 9.081.427-4

Nome/Razão Social: TOTVS SA

Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69

Inscrição Municipal: ---

Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500

Município: Brasília

UF: DF

E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato de manutencao SMS 1,00 501,28
 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/06/14/ N.CONTRATO: 670118-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A
 RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/05/2014 - 31/05/2014

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 501,28

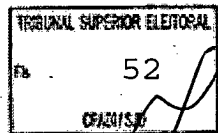
Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	501,28	3,00%	15,03	0,00

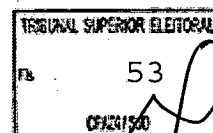
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1132699 Série UNE, emitido em 14/05/2014.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2014



GUIA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO TOTVS			
Dados Cadastrais			
Código: T16677			
Cliente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			
Endereço: RUA JACOFER, 815 - LIMAPO, SAO PAULO-SP-CEP: 02712-070			
Número do Documento: 001132699			
Emissão: 14/05/14			
Vencimento: 02/06/14			
Série do Documento: UNE			
Faturamento do RPS 001132699			
Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
E.T CORPORATIVO RB1.3 TABELA A	1,00	431,56	431,56
A.R CORPORATIVO RB1.3 TABELA A	1,00	69,72	69,72

Duvidas? Acesse a página do Centro de Serviços TOTVS (CST) em suporte.totvs.com ou ligue 4003 0015.



 TOTVS TOTVS SA AV. BRAZ LEME, 1631 JD: SAO BENTO SAO PAULO - SP - 02511000 53.113.791/0001-22 111010945111	Número do RPS		001132699
	Data da Emissão		14/05/14
	Hora da Emissão		09:43
DADOS DO DESTINATÁRIO Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: Endereço: SAUS QD 06 BL K, 07, SALA 02 SOBRELOJA CEP: 70310500 Município: BRASILIA e-Mail: RGASPAR@RADIOATUAL.COM.BR UF: DF			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Contrato de manutencao SMS 1,00 501,28 - CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/06/14/ N.CONTRATO: 670118-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/05/2014 - 31/05/2014			
VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 501,28	
Código do Serviço SUP TECNICO, MANUT E OUTROS SERV. TECNOL. INFORMAT			
Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	501,28	3,00	15,03
INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
Número	Emissão	Código de Verificação	Crédito IPU (R\$)
2014/	14/05/14		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			



A33Q091701652502015

09/06/2014 17:10:12	
Fl.	54
09/06/2014	

Pagamento de outros convênios

SISB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.10.10
119301193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

=====

Convenio	TELECOMUNICACOES DE	
Codigo de Barras	84630000001-1	49941029110-2
	00393194580-6	06147140609-2
Data do pagamento	09/06/2014	
Valor Total	149,94	

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitação.

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

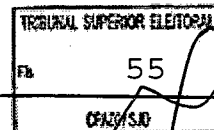
09/06/2014 17:05:35
09/06/2014 17:10:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33O091654629428009
09/06/2014 17:05:35**Cliente**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Código de barras digitado

846300000011 499410291102 003931945806 061471406092

Data pagamento

09/06/2014

Valor documento

149,94

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248251748.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

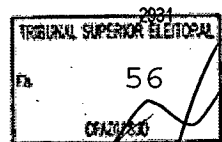


Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP: 04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

Local 11000 Uso NEGOCIO
Telefone 3931-9458 0 DV 4 NRC 09592942442
Total da Fatura 149,94 Vencimento 09/06/2014 Mês 06/2014

CTC V MARIA SPM PL3
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
R JACOFER 615 - JD PEREIRA LEITE
02712-070 S PAULO - SP



Vencimento
09/06/2014

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS

Cobrança de Serviços de Terceiros
Ligações para Celular
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15

VALOR (R\$)

9,90
121,92
18,12

TOTAL A PAGAR

149,94

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de
Atendimento ao
Consumidor .
(SAC): 103 15.
Pessoas com
necessidades
especiais de
fala/audição,
acesso pelo 142.
Para saber qual a
loja Vivo mais
perto de você
ligue 102 ou acesse
www.vivo.com.br

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 98-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
ligações está Certificado conforme
Resolução 426 de 09/12/2005
(artigo 18).

Vivo Empresas. Qualidade que começa na sua empresa e
continua no seu cliente. Quanto mais qualidade de
produtos, serviços e soluções você recebe, mais
qualidade você entrega.
Aqui, o seu cliente é o nosso cliente.
Acesse vivo.com.br/empresas e conheça nossas soluções.

vivo
15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11000 Telefone 3931-94580 Mês 06/14 DV 7 Complemento 1271 4640
Total da Fatura 149,94 DV 2 Vencimento 09/06/14

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846300000011 499410291102 003931945806 061471406092





Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Nº 11000-104,181/06/14-00002/00002
Emissão 01/06/2014
Regime Especial Proc. DRT 1-14397-90

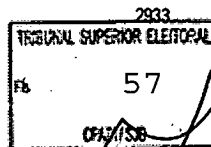
Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bentes, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108363949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

Local 11000
Telefone 3931-9458 0 DV 4
NRC 09592942442 Uso NEGOCIO
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 01.248.362/0001-69

Total da Fatura Vencimento Mês
149,94 09/06/2014 06/2014

CTC V MARIA SPM PL3

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
R JACOFER 615 - JD PEREIRA LEITE
02712-070 S PAULO - SP



001	30/04/2014	98955-6369	AREA-011	CLARO	16H12M30	1,7	NORMAL	1,18
002	01/05/2014	98190-8079	AREA-011	TIM	17H16M54	0,6	REDUZIDA	0,41
003	02/05/2014	94709-7644	AREA-011	NEXTEL	13H39M18	2,7	NORMAL	1,88
004	02/05/2014	97025-0821	AREA-011	TIM	09H42M30	0,5	NORMAL	0,35
005	02/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	13H29M06	0,5	NORMAL	0,35
006	02/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	13H47M18	0,5	NORMAL	0,35
007	02/05/2014	98517-2035	AREA-011	TIM	11H49M06	0,5	NORMAL	0,35
008	02/05/2014	99338-3665	AREA-011	CLARO	11H18M42	2,0	NORMAL	1,39
009	05/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	12H52M18	0,6	NORMAL	0,41
010	05/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	15H27M54	0,5	NORMAL	0,35
011	05/05/2014	98741-9398	AREA-011	TIM	10H36M30	0,8	NORMAL	0,55
012	06/05/2014	94656-0838	AREA-011	OI	09H59M06	5,5	NORMAL	3,84
013	06/05/2014	98229-4989	AREA-011	VIVO	15H24M30	0,8	NORMAL	0,41
014	06/05/2014	98809-6656	AREA-011	VIVO	13H51M00	0,5	NORMAL	0,35
015	07/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H49M12	0,5	NORMAL	0,35
016	07/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H56M00	0,5	NORMAL	0,35
017	07/05/2014	97137-0514	AREA-011	VIVO	10H20M18	2,0	NORMAL	1,39
018	07/05/2014	97137-0514	AREA-011	VIVO	10H23M00	1,4	NORMAL	0,97
019	07/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	15H15M30	2,3	NORMAL	1,60
020	07/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	16H30M12	2,2	NORMAL	1,53
021	07/05/2014	98590-0470	AREA-011	TIM	14H04M00	1,8	NORMAL	1,25
022	07/05/2014	98866-2880	AREA-011	CLARO	15H21M18	1,3	NORMAL	0,90
023	08/05/2014	96512-2133	AREA-011	OI	11H26M24	0,5	NORMAL	0,35
024	08/05/2014	96936-0546	AREA-011	OI	14H46M12	2,2	NORMAL	1,53
025	08/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	15H42M12	0,5	NORMAL	0,35
026	08/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	10H34M24	1,3	NORMAL	0,90
027	08/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	12H57M18	1,6	NORMAL	1,11
028	08/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	14H55M48	1,0	NORMAL	0,69
029	08/05/2014	98267-8722	AREA-011	VIVO	14H52M24	1,7	NORMAL	1,18
030	08/05/2014	98517-2035	AREA-011	TIM	16H04M48	0,5	NORMAL	0,35
031	08/05/2014	98518-4906	AREA-011	TIM	10H20M30	0,5	NORMAL	0,35
032	08/05/2014	98590-0470	AREA-011	TIM	13H54M12	1,5	NORMAL	1,04
033	08/05/2014	99709-0997	AREA-011	VIVO	19H40M42	4,3	NORMAL	3,00
034	09/05/2014	95023-2490	AREA-011	VIVO	15H38M12	4,7	NORMAL	3,28
035	09/05/2014	97982-9866	AREA-011	OI	17H08M24	3,6	NORMAL	2,51
036	09/05/2014	98853-6645	AREA-011	CLARO	12H42M24	0,9	NORMAL	0,62
037	11/05/2014	96276-0807	AREA-011	OI	17H34M30	0,5	REDUZIDA	0,35
038	12/05/2014	95451-4207	AREA-011	TIM	17H52M48	1,0	NORMAL	0,69
039	12/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H59M18	1,1	NORMAL	0,76
040	12/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	15H26M18	1,7	NORMAL	1,18
041	12/05/2014	98267-8722	AREA-011	VIVO	16H09M54	0,5	NORMAL	0,35
042	12/05/2014	98437-5522	AREA-011	TIM	13H07M30	3,0	NORMAL	2,09
043	13/05/2014	95789-7544	AREA-011	TIM	17H03M48	0,7	NORMAL	0,48
044	13/05/2014	96461-3890	AREA-011	TIM	14H31M24	0,5	NORMAL	0,35
045	13/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	12H30M30	0,5	NORMAL	0,35
046	13/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	12H31M18	1,1	NORMAL	0,76
047	13/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	15H28M12	1,0	NORMAL	0,69
048	13/05/2014	97693-3006	AREA-011	CLARO	10H01M42	3,0	NORMAL	2,09
049	13/05/2014	98200-2910	AREA-011	TIM	12H50M00	0,5	NORMAL	0,35
050	13/05/2014	98760-7460	AREA-011	TIM	16H54M48	0,5	NORMAL	0,35
051	14/05/2014	95451-6845	AREA-011	TIM	08H25M18	5,8	NORMAL	4,05
052	14/05/2014	96666-5822	AREA-011	OI	19H51M42	5,3	NORMAL	3,70
053	14/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	16H03M00	0,6	NORMAL	0,41
054	14/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	16H14M24	0,9	NORMAL	0,62
055	14/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	16H19M06	0,8	NORMAL	0,55
056	14/05/2014	98229-4989	AREA-011	VIVO	10H36M30	0,7	NORMAL	0,48
057	14/05/2014	98809-6656	AREA-011	VIVO	14H19M06	0,5	NORMAL	0,35
058	15/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H55M36	0,6	NORMAL	0,41
059	15/05/2014	97267-5820	AREA-011	VIVO	19H23M36	0,7	NORMAL	0,48
060	15/05/2014	99190-2640	AREA-011	CLARO	14H29M06	2,4	NORMAL	1,67
061	16/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	15H39M06	0,5	NORMAL	0,35
062	16/05/2014	97244-7022	AREA-011	VIVO	14H41M36	0,9	NORMAL	0,62
063	16/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	10H09M18	1,6	NORMAL	1,11
064	16/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	10H24M18	1,7	NORMAL	1,18
065	16/05/2014	99185-1179	AREA-011	CLARO	15H00M06	0,5	NORMAL	0,35
066	19/05/2014	98625-7326	AREA-011	CLARO	13H03M18	0,5	NORMAL	0,35
067	19/05/2014	98625-7326	AREA-011	CLARO	15H50M12	0,5	NORMAL	0,35
068	19/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H39M24	1,0	NORMAL	0,69
069	19/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	15H48M54	0,5	NORMAL	0,35
070	19/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	16H20M42	0,5	NORMAL	0,35
071	19/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	17H12M36	0,5	NORMAL	0,35
072	19/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	09H44M36	0,5	NORMAL	0,35
073	19/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	15H51M36	0,5	NORMAL	0,35
074	19/05/2014	98200-2910	AREA-011	TIM	13H38M12	0,5	NORMAL	0,35
075	19/05/2014	98229-4989	AREA-011	VIVO	09H53M54	0,7	NORMAL	0,48
076	20/05/2014	96461-3890	AREA-011	TIM	12H21M54	0,5	NORMAL	0,35
077	20/05/2014	97080-3955	AREA-011	CLARO	14H36M36	2,2	NORMAL	1,53
078	20/05/2014	97628-8395	AREA-011	CLARO	14H30M24	0,6	NORMAL	0,41
079	20/05/2014	98517-2035	AREA-011	TIM	15H34M36	0,8	NORMAL	0,55
080	20/05/2014	98517-2035	AREA-011	TIM	15H40M00	0,5	NORMAL	0,35
081	21/05/2014	95198-5688	AREA-011	TIM	08H26M54	1,0	NORMAL	0,69
082	21/05/2014	98439-1965	AREA-011	TIM	17H17M12	0,5	NORMAL	0,35

Subtotal 118,36

Chamada Longa Distância Nacional Serviço Móvel Pessoal Vivo 15

Data	Telefone	Localidade	UF	Início	Duração	Modalidade
083	29/04/2014	99614-2597	AREA-012	17H14M00	5,8	DENTRO DO ESTADO
084	13/05/2014	9972-6062	AREA-041	11H10M30	9,0	FORA DO ESTADO

Subtotal 18,12

ICMS: Base de Cálculo:

140,04

Aliquota:

25%

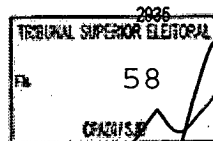
Valor do ICMS:

35,01



Recibo Provisório de Serviço - RPS

Emitente: Telefonica Data S.A
Rua Uriel Gaspar, 206 - Parte
CEP 03301-000 - Tatuapé - São Paulo - SP
CNPJ: 04.027.547/0032-38 - IE: 206.311.310.114 - IM: 4.585.152-2
Central de Relacionamento: 10315



Nome: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Endereço: R JACOFER 615 - JD PEREIRA LEITE

CEP: 02712-070

Município: SAO PAULO

UF: SP

Inscrição CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69

Inscrição Estadual:

Descrição dos Serviços	Número da RPS	Série Interna	Valor
GUIA WWW.PERTODEVOCE.COM.BR	000000000303995	40000	9,90

IMPORTANTE

Este documento deverá ser substituído pela NF-e de acordo com o decreto 47.350/2006, impressa via site www.prefeitura.sp.gov.br

Total a Pagar

9,90

BASE DE CÁLCULO

9,90

ALIQ ISS

5%

VALOR ISS

0,49

Emissão
01/06/2014

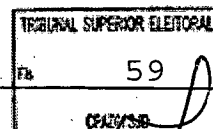
Competência
10/05/2014 a 09/06/2014

Total a Pagar

9,90



Pagamento de títulos com débito em conta corrente



10/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:58:49
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB.NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

07090000539005966110922597070469360900001407750

NR. DOCUMENTO 61.004

DATA DO PAGAMENTO 10/06/2014

VALOR DO DOCUMENTO 14.077,50

VALOR CORRADO 14.077,50

NR.AUTENTICACAO E.175.6C8.BB0.B19.6BC

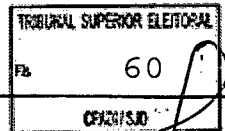
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU

10/06/2014 11:47:40

10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621023
10/06/2014 11:47:39**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
Código de barras digitado	07090.00053 90059.661109 22597.070469 3 60900001407750
Data pagamento	10/06/2014
Valor documento	14.077,50
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	14.077,50

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248409722.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.122
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1 TRIBUTAL SUPERIOR ELETRÔNICA

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.122 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5314 0603 2107 6300 0155 5500 1000 0001 2215 0003 4030 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353140016591332 - 03/06/2014 14:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	CNPJ/CPF 01.248.362/0001-69	DATA DA EMISSÃO 02/06/2014
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, *-	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX	UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
	0 - Emitente						
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serviços prestados em Maio/2014) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 225,00; PIS (0,65%) = R\$ 97,50; COFINS (3,00%) = R\$ 450,00 e CSLL (1,00%) = R\$ 150,00 - VALOR LÍQUIDO R\$ 14.077,50 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.749,50	99999999		5933	1	1,0000	15.000,0000	15.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0739774800178	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 15.000,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 10/06/2014, Valor : 14.077,50 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISS já recolhido Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.749,50	RESERVADO AO FISCO



070-1

07090.00053 90059.661109 22597.070469 3 60900001407750

Local de pagamento Até o vencimento pagar em qualquer Banco, depois só no BRB					Vencimento 10/06/2014
Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASS SC CPF/CNPJ: 03.210.763/0001-55 CEN E A CHAT SRTVS Q 7 SRTVS QD 701 TORRE 2 SL 501-A SUL-BRASILIA/DF-70340906					Agência/Código do Beneficiário 059-005966-1
Data do Documento 03/06/2014	Núm. do Documento 122	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 03/06/2014	Nosso Número 102259707046
Uso do Banco Sem Reg.	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 14.077,50
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Juros de Mora de 1,00 % ao mês. Cobrar multa de 2,00% sobre o principal e encargos após 5 dias de vencimento. Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios (referente aos serviços prestados em MAIO/2014)					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER 615, BAIRRO DO LIMÃO JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP 02712070					2ª VIA CONTROLE DO BENEFICIÁRIO

Recebimento através do cheque nº
do Banco

Esta quitação só terá validade após a liquidação do cheque pelo Banco sacado.



070-1

07090.00053 90059.661109 22597.070469 3 60900001407750

Local de pagamento Até o vencimento pagar em qualquer Banco, depois só no BRB					Vencimento 10/06/2014
Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASS SC CPF/CNPJ: 03.210.763/0001-55 CEN E A CHAT SRTVS Q 7 SRTVS QD 701 TORRE 2 SL 501-A SUL-BRASILIA/DF-70340906					Agência/Código do Beneficiário 059-005966-1
Data do Documento 03/06/2014	Núm. do Documento 122	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 03/06/2014	Nosso Número 102259707046
Uso do Banco Sem Reg.	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 14.077,50
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Juros de Mora de 1,00 % ao mês. Cobrar multa de 2,00% sobre o principal e encargos após 5 dias de vencimento. Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios (referente aos serviços prestados em MAIO/2014)					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER 615, BAIRRO DO LIMÃO JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP 02712070					2ª VIA RECIBO DO PAGADOR

Recebimento através do cheque nº
do Banco

Esta quitação só terá validade após a liquidação do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



070-1

07090.00053 90059.661109 22597.070469 3 60900001407750

Local de pagamento Até o vencimento pagar em qualquer Banco, depois só no BRB					Vencimento 10/06/2014
Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASS SC CPF/CNPJ: 03.210.763/0001-55					Agência/Código do Beneficiário 059-005966-1
Data do Documento 03/06/2014	Núm. do Documento 122	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 03/06/2014	Nosso Número 102259707046
Uso do Banco Sem Reg.	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 14.077,50
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Juros de Mora de 1,00 % ao mês. Cobrar multa de 2,00% sobre o principal e encargos após 5 dias de vencimento. Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios (referente aos serviços prestados em MAIO/2014)					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede na Rua Jacofer 615, Bairro do Limão, Jardim Pereira, São Paulo/SP, CEP 02.712-070, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ MASI DE ABREU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20 e no RG/SSP sob o nº 2.648.605-2, doravante denominado simplesmente **cliente**, e de outro, como **advogado**, **BARBOSA & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB-DF sob o nº 547/99, no CNPJ sob o nº 03.210.763/0001-55 e no CF/DF sob o nº 07.397.748/001-78, com sede no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 2, Salas 501/9, Brasília-DF, por seu sócio, Joelson Dias, inscrito na OAB-DF sob o nº 10441, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1ª. Em cumprimento a mandato oportunamente outorgado, o advogado compromete-se a prestar os seguintes serviços:

- (i) atuação, em conjunto com outros advogados já contratados pelo Partido, em todas as medidas, bem como sustentação oral, entrega de memoriais e tais, nos processos cíveis do PTN que corre na 4ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), sob a relatoria do Desembargador Dr. Cruz Macedo, até o trânsito em julgado dos mesmos;
- (ii) revisão, consultoria e orientação, em segunda análise, da Prestação de Contas Nacional do PTN do respectivo exercício financeiro partidário anual e as contas do exercício eleitoral do PTN Nacional, em anos de eleição;
- (iii) manutenção do Partido informado e atualizado das resoluções e jurisprudências do TSE a fim de nortear os trabalhos administrativos e eleitorais da agremiação;
- (iv) atuar como escritório de apoio para, eventualmente, ajuizar, acompanhar e responder qualquer medida administrativa concernente a administração partidária (protocolo ou xerocópia de documentos, requisição de programa eleitoral, resposta de fax a requisições do TSE concernente ao PTN Nacional, elaboração e acompanhamento de eventual medida judicial cabível para discussão de temas de interesse partidário como, por exemplo, divisão de tempo de programa partidário e inserções);
- (v) consultoria e orientação acerca de convenções nacionais e alteração de estatuto;
- (vi) atuação, como patrono substabelecido, nas ações em que o PTN NACIONAL seja parte e que estejam em trâmite perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Parágrafo primeiro. Não está compreendida no objeto deste contrato, razão pela qual inclusive deverá ser contratada à parte, a prestação de quaisquer outros serviços não contemplados no *caput* desta cláusula, inclusive aqueles tendo por objeto a representação do cliente, seus filiados ou dirigentes em processos no âmbito administrativo ou judicial, ainda que acessórios, preventivos ou incidentais. A eventual prestação desses serviços, sem ônus para o cliente, nas situações definidas pelo advogado, será considerada mera liberalidade não se constituindo em novação contratual.

Parágrafo segundo. Os serviços profissionais advocatícios objeto deste contrato serão executados pelo advogado ou, a seu exclusivo critério, por outros profissionais sob a sua responsabilidade.

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços advocatícios a que se refere a cláusula 1ª, o cliente pagará ao advogado, a título de honorários, a importância mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo primeiro. O cliente efetuará o pagamento devido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços advocatícios objeto deste contrato, mediante boleto bancário, para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo. A cada ano também será devida ao advogado importância idêntica àquela fixada no *caput* desta cláusula, segundo o valor vigente à época, cujo pagamento será em 4 (quatro) parcelas,

iguais e mensais, vencendo a primeira no dia 5 (cinco) do mês de janeiro e, as demais, nos três meses subsequentes, pela elaboração e apresentação pelo advogado de relatório dos serviços prestados ao longo do ano, bem assim pela participação em reunião com o cliente para o planejamento da execução do objeto do contrato no ano vindouro.

Cláusula 3ª. O cliente fornecerá ao advogado todos os documentos necessários à comprovação de seu pretendido direito, bem como pagará todas e quaisquer despesas e/ou custas, judiciais ou não, necessárias à prestação dos serviços ora contratados, inclusive iniciais, finais, para interposição/preparo de recursos, extração de certidões, reprodução xerográfica, realização de perícia e outros serviços técnicos especializados, passagens aéreas e diárias em hotel categoria quatro estrelas segundo classificação da EMBRATUR ou equivalente, sempre que for o caso, e, ainda, quaisquer outras necessárias na hipótese de eventual substabelecimento.

Parágrafo primeiro. O pagamento das despesas e/ou custas de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser efetuado pelo cliente, à vista, em dinheiro ou mediante transferência bancária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por qualquer meio, da importância a ser paga.

Parágrafo segundo. A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, o advogado poderá optar por efetivar, ele mesmo, o pagamento das despesas e/ou custas de que trata o *caput* desta cláusula. Ocorrendo a hipótese prevista neste parágrafo, o cliente deverá reembolsar o advogado pelo pagamento efetuado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação da conta.

Cláusula 4ª. Fica ajustado que eventuais honorários provenientes de sentença ou acórdão (sucumbência) serão destinados ao advogado, sem qualquer redução ou desconto no tocante aos valores pactuados nas cláusulas anteriores.

Parágrafo primeiro. A extinção do presente contrato não prejudica a percepção pelo advogado dos honorários de sucumbência referentes aos processos em que tenha atuado e que vierem a ser fixados em sentença ou acórdão somente após o término do ajuste.

Parágrafo segundo. Não logrando êxito na ação, o cliente deverá arcar com o pagamento dos honorários eventualmente estipulados em favor da parte contrária e demais consectários da sucumbência.

Cláusula 5ª. Considerar-se-á líquido, certo e exigível todo o saldo devedor acima pactuado, como se o cliente tivesse sido obtido êxito na ação, nas hipóteses de: (a) solução administrativa ou amigável da demanda sem o concurso do advogado; (b) ser cassada sem justo motivo a procuração outorgada e, ainda, (c) caso a tramitação de processos e/ou recursos não prossiga por motivo que independa da vontade do advogado.

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser revisto se, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste tornar-se excessivamente oneroso para as partes.

Cláusula 7ª. O cliente será considerado em mora e toda a dívida vencida antecipadamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se, na data do respectivo vencimento, não efetuar o pagamento de qualquer dos valores estipulados neste contrato, hipótese em que o principal será atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, pela variação, no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescendo-se, sobre o montante apurado, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração.

Cláusula 8ª. A respectiva quitação dos valores de que trata este contrato será dada mediante nota fiscal, que será encaminhada ao cliente juntamente com a fatura e o boleto para pagamento bancário pela prestação dos serviços.

Cláusula 9ª. O valor devido a título de honorários de que trata a cláusula 2ª será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, segundo a variação, no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 10. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, por igual período, desde que não haja manifestação em sentido contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do referido prazo.

Cláusula 11. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévia comunicação à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de ter sido o cliente quem optou pela rescisão do contrato, deverá então pagar ao advogado, adicionalmente, importância de 50% (cinquenta por cento) àquela fixada na cláusula 2ª, segundo o valor vigente à época do pagamento, pela elaboração e apresentação de relatório final dos serviços prestados, bem assim dos documentos necessários para a outorga dos respectivos subestabelecimentos ao profissional que o cliente indicar.

Cláusula 12. Importa na imediata resolução do presente contrato o descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições nele pactuadas.

Cláusula 13. Ocorrendo a extinção do contrato, o cliente deverá efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados daquela data, de todos os valores devidos ao advogado, sob pena de cobrança judicial da dívida, mediante ação de execução, na forma do artigo 24, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Cláusula 14. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

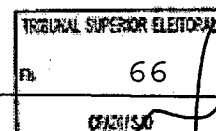
Barbosa & Dias Advogados Associados

Testemunhas:

Nome: Renata Gonçalves
CPF: 647.593.931-53

Nome: Thiago Martins Milhim
CPF: 337.439.658-52

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



10/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:58:49
119301193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21-810-3
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

10494254483700020004900000007997560900000185250
NR. DOCUMENTO 61.002
DATA DO PAGAMENTO 10/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 1.852,50
VALOR COBRADO 1.852,50
=====

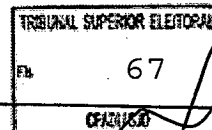
NR.AUTENTICACAO 9.85D.106.9F8.973.A8C

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

10/06/2014 11:46:14
10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621017
10/06/2014 11:46:14**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco

Código de barras digitado

Data pagamento

Valor documento

Desc./abatimentos

Outras deduções

Juros/multa

Outros acréscimos

Valor cobrado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494.25448 57900.200049 00000.007997 5 609000000185250

10/06/2014

1.852,50

0,00

0,00

0,00

0,00

1.852,50

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248408027.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente IDUO INFORMATICA LTDA - ME				CPF/CNPJ 10.401.722/0001-01		Agência / Código do Cedente 3476/425445-7	
Data do documento 05/06/2014	Nº do documento 00000000158	Espécie documento DS	Carteira 02	Data do processamento 05/06/2014	Nosso Número 24/900000000000079-3		
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL						CPF/CNPJ 01.248.362/0001-69	
Endereço do sacado RUA JACOFER 615 - JD PEREIRA LEIT - Sao Paulo						UF SP	CEP 02712-070
Sacador/avalista						CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R\$: 37,05 APOS : 10/06/2014
JUROS DE R\$: 6,11 AO DIA

NÃO RECEBER APOS 90 DIAS DO VENCIMENTO

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/06/2014	Valor do Documento 1.852,50
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10494.25448 57900.200049 00000.007997 5 60900000185250

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Cedente IDUO INFORMATICA LTDA - ME				CPF/CNPJ 10.401.722/0001-01		Vencimento 10/06/2014	
Data do documento 05/06/2014	Nº do documento 00000000158	Espécie de docto. DS	Aceite NÃO	Data do processamento 05/06/2014	Agência / Código do Cedente 3476/425445-7		
Uso do Banco	Carteira 02	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número 24/900000000000079-3		
					(-) Valor do Documento 1.852,50		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R\$: 37,05 APOS : 10/06/2014
JUROS DE R\$: 6,11 AO DIA

NÃO RECEBER APOS 90 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
RUA JACOFER 615 - JD PEREIRA LEIT
Sao Paulo**

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**

UF: **SP** CEP: **02712-070**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

20140605u10401722000101

Número da Nota

00000158

Data e Hora de Emissão

05/06/2014 17:07:12

Código de Verificação

AK9H-YH1W**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **10.401.722/0001-01**Inscrição Municipal: **4.642.710-4**Nome/Razão Social: **IDUO INFORMATICA LTDA**Endereço: **AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**Inscrição Municipal: **—**Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SUPORTE E MANUTENCAO PROTHEUS DO PTN

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.852,50

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

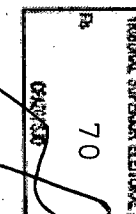
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Total de Horas por Projeto/Analista (01/05/2014 - 31/05/2014)

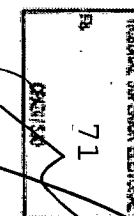
Projeto	Horas
PTN	28.50
TOTAL	28.50

Analista	Horas
Paulo Cano	28.50
TOTAL	28.50

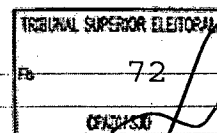


Cliente: PTN

Data	Hr.Inicial	Hr.Final	Traslado	Desconto	Hr.Total	Atividades	Projeto	Obs.	Analista
08/05/2014	09:00	17:30	01:00	00:00	9.50	Início desenvolvimento da visão gerencial do Demonstrativo Financeiro do Ptn; Ajustes em usuários do Ptn para os mesmos terem acesso à empresa Fundação; Cópia de tabelas do Gestão de Pessoal, para a Silmara iniciar a movimentação do módulo.	PTN		Paulo Cano
16/05/2014	09:30	18:00	01:00	00:00	9.50	Início da elaboração da visão gerencial do demonstrativo financeiro, do PTN.	PTN		Paulo Cano
23/05/2014	09:00	17:30	01:00	00:00	9.50	Continuação da criação da visão gerencial do demonstrativo financeiro do Ptn; Análise de problema com RH on Line.	PTN		Paulo Cano



DOC ou TED Eletrônico

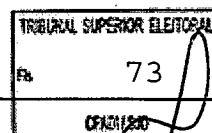


Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	204	PAMPLONA
Conta corrente (com DV)	920044887	
CPF	179.533.338-30	
Nome favorecido	MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	61.005	
Valor	3.000,00	
Data transferência	10/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	7549A62FBAA720DA	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	10/06/2014 11:50:20
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A33P101133461621026
10/06/2014 11:50:20**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

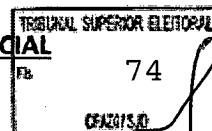
Banco 33 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV) 204 PAMPLONA
Conta corrente (com DV) 920044887
CPF 179.533.338-30
Nome favorecido MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor 3.000,00
Data transferência 10/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248412899.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL



Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, Inscrição no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

1 - OBJETO

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

2 - PRAZO

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

3 - VALOR

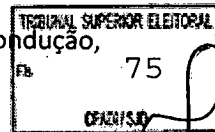
O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º - O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

- 1 - multa de 2% (dois por cento);
- 2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..



4 - Encargos

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

5 - Sublocação

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

6 - Obrigações do Locatário

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

- a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;
- b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura;
- c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.
- d) - Facultar ao **LOCADOR**, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

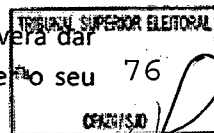
7 - Benfeitorias

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

8 - Alienação do Imóvel

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a signature with a vertical line through it. The third is a signature that appears to start with "Vale".

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.



Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

9 - Reforma do Imóvel

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

10 - Avisos

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

11 - Desapropriação

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

12 - Rescisão

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

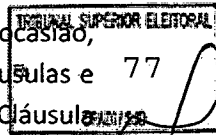
13 - Intimação do Poder Público

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

14 - Multa

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a signature with a vertical line through it. The third is a signature that appears to be 'Vale'.

Fica estipulada a multa no valor equivalente a 3 (três) alugueres vigentes na ocasião, na qual incorrerá a parte que infringir o presente contrato, em qualquer das suas cláusulas e condições, inclusive pela rescisão antecipada e voluntária da locação, à exceção da "Cláusula 2a" do presente contrato, reservada à parte inocente a considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação - RETIRAR.



15 - Fiador

José Masci de Abreu, casado, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade de n. 2.648.605-SSP/SP e CPF de n. 183.729.888-20, e sua esposa Maria Cristina Hellmeister de Abreu, casada, brasileira, industrial, portadora da cédula de identidade de n. 6.076.482.-SSP/SP e CPF de n. 687.116.208-97, dão em garantia do presente aluguel, um terreno de forma retangular, situado no município de Registro/SP sob matrícula de numero 31177. Ate a entrega do imóvel os fiadores são os responsáveis pela garantia do aluguel.

16 - Foro

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se resolverem quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Parágrafo único - Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer valer o presente contrato, LOCADOR e Locatário concordam em utilizar tanto na notificação premonitória quanto na citação, desde que com aviso de recebimento, ou ainda por meio de email.

Na hipótese de procedimento judicial, a parte vencida pagará além de multa contratual, as custas do processo e os honorários advocatícios da parte vencedora.

17 - Carência

LOCADOR concede ao LOCATÁRIO um prazo de dois meses de carência para a feitura de obras na casa (referentes: elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura), na qual a partir de agora fica sobre a inteira responsabilidade do Locatário, inclusive tendo que entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade e conservado.

18 - Disposições Finais

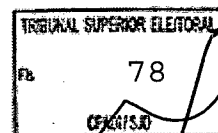
Obrigam-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

Locatário e Fiadores respondem civil e criminalmente pelas informações e assinaturas aposta neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Three handwritten signatures are visible at the bottom of the page, representing the parties and witnesses to the contract.

São Paulo, 12 de agosto de 2013.



NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCOTE ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome:

THIAGO MARIO WILKIN

CPF: 337.439.658-52

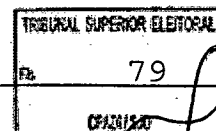
Testemunha 2

Katia Nascimento

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



10/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:58:49
119301193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

07090000539600049911938769070269360900000031077

NR. DOCUMENTO 61.003

DATA DO PAGAMENTO 10/06/2014

VALOR DO DOCUMENTO 310,77

VALOR COBRADO 310,77

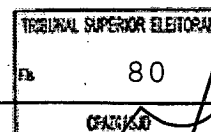
NR.AUTENTICACAO 0.838.A12.404.82B.BDD

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

10/06/2014 11:46:50
10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621020
10/06/2014 11:46:49**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
Código de barras digitado	07090.00053 96000.499119 38769.070269 3 60900000031077
Data pagamento	10/06/2014
Valor documento	310,77
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	310,77

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **248408743**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



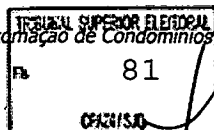
Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

Contato: (61) 33227826

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

070-1

RECIBO DO PAGADOR



DESPESAS

DESPESAS FINANCEIRAS	3,50
DESPESAS BANCÁRIAS	3,50

RESULTADO

Saldo Anterior	541.305,30
Receitas	0,00
Despesas	-3,50
Receitas - Despesas	-3,50
Saldo Atual	541.302,80

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 05	541.302,80
Conta Corrente - BRB / Ag.: 05	89.291,40
Conta Poupança - BRB / Ag.: 05	9.096,37
Conta Investimento - BRB / Ag.	645.768,40
A Compensar	0,00
Conta Caixa	500,00
Conta Investimento - BRB / Ag.	791.106,04
Conta Investimento - BRB / Ag.	3.620.570,19
Conta Investimento - BRB / Ag.	99.044,25
Saldo Total	5.796.679,45

□

Detalhamento da Fatura:

Condomínio 310,77

VENCIMENTO	10/06/2014
AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO	059/600049-9
NOSSO NÚMERO	113876907026
(=) VALOR DOCUMENTO	310,77
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(*) MORAMULTAJUROS	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)

Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

DATA PROCESSAMENTO
20/05/2014

USO DO BANCO

CARTEIRA
COBACEITE
NNÚMERO DO DOCUMENTO
138.769ESPÉCIE DOC.
DS

VALOR MOEDA

PAGADOR PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Referente à Unidade: AD 422 B1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2014



070-1

07090.00053 96000.499119 38769.070269 3 60900000031077

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)

Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

DATA DO DOCUMENTO

20/05/2014

NÚMERO DO DOCUMENTO

138.769

ESPÉCIE DOC.

DS

ACEITE

N

DATA PROCESSAMENTO

20/05/2014

USO DO BANCO

CARTEIRA
COBMOEDA
R\$

QUANTIDADE MOEDA

VALOR MOEDA

INSTRUÇÕES

Referente à Unidade: AD 422 B1

VENCIMENTO	10/06/2014
AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO	059/600049-9
NOSSO NÚMERO	113876907026
(=) VALOR DOCUMENTO	310,77
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS	
(*) MORAMULTAJUROS	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

Após 10/06/2014, multa de R\$ 6,22 (2,00%)

Após 10/06/2014, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R\$ 0,1036

NÃO RECEBER APÓS 10/07/2014

CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2014

PAGADOR

AD 422 B1 - Chateaubriand

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1

70340906 - Brasília/DF, Bairro: Asa Sul

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ:



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

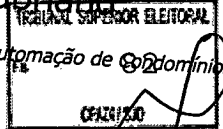


Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

Contato: (61) 33227826

070-1

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios



DESPESAS
DESPESAS FINANCEIRAS
DESPESAS BANCÁRIAS

BALANCETE - COMPETÊNCIA 04/2014

RECIBO DO PAGADOR

RESULTADO

Saldo Anterior 3,50
Receitas 541.306,30
Despesas 0,00
Receitas - Despesas -3,50
Saldo Atual 541.302,80

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 05 541.302,80
Conta Corrente - BRB / Ag.: 05 89.291,40
Conta Poupança - BRB / Ag.: 05 9.096,37
Conta Investimento - BRB / Ag. 645.768,40
A Compensar 0,00
Conta Caixa 500,00
Conta Investimento - BRB / Ag. 791.106,04
Conta Investimento - BRB / Ag. 3.620.570,19
Conta Investimento - BRB / Ag. 99.044,25
Saldo Total 5.796.679,45

Condomínio Detalhamento da Fatura:

310,77

VENCIMENTO 10/06/2014
AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO 059/600049-9
NOSSO NÚMERO 113876907026
(=) VALOR DOCUMENTO 310,77
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
(*) MORAMULTA/JUROS
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

LOCAL DE PAGAMENTO BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)

Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

USO DO BANCO

CARTEIRA

COB

ACEITE

N

NÚMERO DO DOCUMENTO

138.769

ESPÉCIE DOC.

DS

DATA PROCESSAMENTO

20/05/2014

VALOR MOEDA

PAGADOR PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL,
Referente à Unidade: AD 422 B1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2014



070-1

07090.00053 96000.499119 38769.070269 3 60900000031077

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)

Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

DATA DO DOCUMENTO

20/05/2014

NÚMERO DO DOCUMENTO

138.769

ESPÉCIE DOC.

DS

ACEITE

N

DATA PROCESSAMENTO

20/05/2014

VALOR MOEDA

USO DO BANCO

CARTEIRA

COB

MOEDA

R\$

QUANTIDADE MOEDA

INSTRUÇÕES

Referente à Unidade: AD 422 B1

VENCIMENTO 10/06/2014
AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO 059/600049-9
NOSSO NÚMERO 113876907026
(=) VALOR DOCUMENTO 310,77
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS
(*) MORAMULTA/JUROS
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Após 10/06/2014, multa de R\$ 6,22 (2,00%)
Após 10/06/2014, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R\$ 0,1036
NÃO RECEBER APÓS 10/07/2014
CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2014

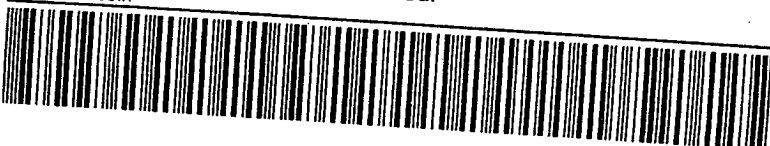
PAGADOR AD 422 B1 - Chateaubriand

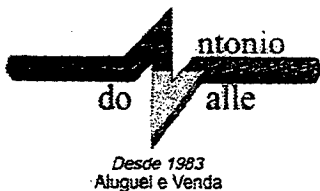
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1
70340906 - Brasília/DF, Bairro: Asa Sul

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ:

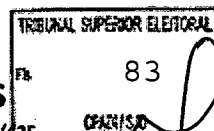
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO





Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 00075/01

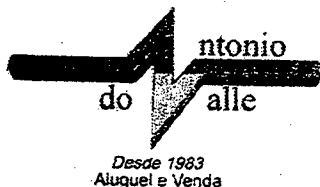
LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO
CPF.: 447.578.757-20
LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CNPJ.: 01.248.362/0001-69
IMÓVEL: SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 06/04/2013
TÉRMINO: 05/04/2014
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF N.º 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF., neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8ª. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por **JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF N.º 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410, têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1 - DO IMÓVEL:

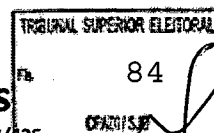
O objeto do presente contrato é constituído pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.**, que o **LOCATÁRIO (A)** confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

PARÁGRAFO ÚNICO. O (A) **LOCATÁRIO (A)** declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula, reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

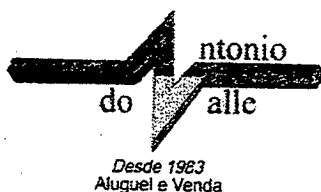
2 - DO PRAZO:

- O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014**, quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
- Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
- Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
- Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
- Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**. Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

3 - DO ALUGUEL:

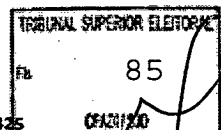
O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R\$ 1.222,22 (Um mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013**, vencendo-se os subsequentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(S) arcará(ão) com os custos da **COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO**, que nesta data é fixada em **R\$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA**



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. O LOCATÁRIO(A) gozará de um **DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento, o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco, sem qualquer ônus adicional, desde que não ultrapasse a data do vencimento.

PARAGRAFO TERCEIRO. É terminantemente vedado de pleno direito, considerando nulo ou inexistente, o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do LOCADOR OU ADMINISTRADORA, bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

PARAGRAFO QUARTO. Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia, acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%(VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

PARAGRAFO QUINTO. Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

PARAGRAFO SEXTO. O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

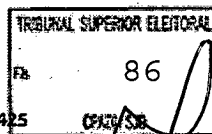
PARÁGRAFO SÉTIMO. O aluguel mensal acima pactuado será reajustado



Antonio do Valle

Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre 1 - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo IGP-M (índice geral de preços mercado) fornecido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, pelo IGP (Índice geral de preços) também fornecida pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da ADMINISTRADORA, que reflita a variação dos preços do reajuste.

PARAGRAFO OITAVO. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARAGRAFO NONO. O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

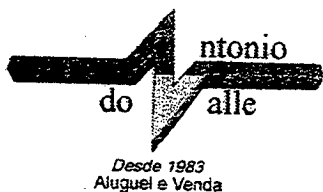
4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMINISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

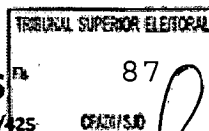
PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Cred J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91). O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA**.

PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.

5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso **COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

a) Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei nº 8.245/91.

b) Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

c) Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

d) Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

e) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

f) Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

g) Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

h) Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

i) A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

j) O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

k) Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

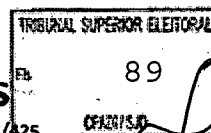
a) O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

b) Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:

A infringência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a rescisão do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03 (TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÉRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 (duas) testemunhas.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.
- b) Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.
- d) Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:

Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 90
CPA/21/SJD

Pagamento Único, no valor nominal inicial de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6. Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1º - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2º - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).

11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra-judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:

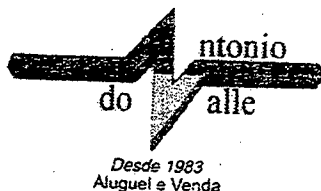
As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

a) O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um "TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A), após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

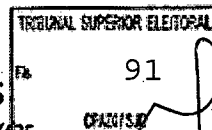
b) quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TERMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

c) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO**, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

d) No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

14 - DA VISTORIA:

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

15 - DO ESTADO CIVIL:

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

16 - DA (S) ASSINATURAS :

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

17 - DO TELEFONE:

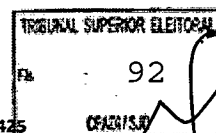
A linha telefônica nºXXXXXXX instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATÍCIO**. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infringência, ver rescindido o contrato de locação.



Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3995 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Credi J-3384 - 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br



18 - DA VENDA DO IMÓVEL:

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

19 - DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

20 - DO FORO:

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 (duas) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador (es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, DF., 17 de abril de 2013

Locador(a)
PEDRO PEREIRA LOUREIRO
P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.
P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE

X Locatário(a)
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
P/ JOSE MASCIS DE ABREU

Testemunhas:

1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES
RG Nº : 2.182.586 SSP/DF

2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA
RG Nº: 2.140.294 SSP/DF

Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
93
OPAC/SJ

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.58.48
1193201193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU
=====

Convenio FREE MUN SAC PAULO	-IPTU
Codigo de Barras 81600000002-5	55550000338-2
08500400463-7	42222015044-1
NUMERO DO CONTRIBUINTE	85.004.0046-3
EXERCICIO	2014
NOTIFICACAO RECIBO	1
CODIGO DO TRIBUTU	33
PARCELA/TOTAL	5/10
NR. DOCUMENTO	81.504
DATA DO PAGAMENTO	10/06/2014
DATA DO VENCIMENTO	12/06/2014
VALOR LANÇADO	255,55
VALOR DO PAGAMENTO	255,55

=====

DOCUMENTO: 061001
AUTENTICACAO SISBB:
A.013.581.8A9.AD8.726

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

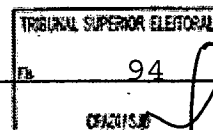
10/06/2014 11:44:19
10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621011
10/06/2014 11:44:19**Cliente**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Código de barras digitado

816000000025 555500003382 085004004637 422220150441

Data pagamento

10/06/2014

Valor documento

255,55

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248405710.

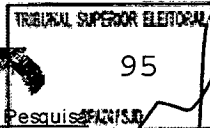
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Instruções para emissão deste boleto em sua impressora:

- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Imprima o boleto em folha tamanho A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Utilize fonte padrão (letras pequenas).
- Configure as margens de impressão direita e esquerda para 10mm.
- Corte nas linhas indicadas: "CONTRIBUINTE - DESTAQUE AQUI"
- Não fure, dobre ou risque a região do código de barras.

ATENÇÃO**LEIA AS INSTRUÇÕES**

Imprimir

**Instruções para pagamento:**

Vide campo de Outras Informações neste boleto.

CONTRIBUINTE - DESTAQUE AQUI

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
IPTU/TAXAS - SEGUNDA VIA SIMPLIFICADA

RECIBO

NOME DO PROPRIETÁRIO CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS	PARCELA PREST.05	N. DE SÉRIE	EXERCÍCIO 2014
NOME DO POSSUIDOR	PRINCIPAL 255,55	N. DO CONTRIBUINTE 085.004.0046-3	
LOCAL DO IMÓVEL AV SANTO AMARO N05828 PLANALTO PAULISTA 04702-001	MULTA	CÓDIGO DO TRIBUTO 111	NR 01
		CTRL 5	
	CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO 12/06/2014	
	JUROS		
	VALOR A PAGAR 255,55	DATA DE EMISSÃO 26/02/2014	DATA DE VALOR ADE 12/06/2014

1115 02 085 004 0046 3 14 01 5 1 0

816000000025 555500003382 085004004637 422220150441

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO - DESTAQUE AQUI

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DAMSP

01-N. DE SÉRIE	02-VENCIMENTO 12/06/2014
----------------	------------------------------------

03-NOME DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS		04-N. DO CONTRIBUINTE 085.004.0046-3	
05-VALOR LANÇADO DA PARCELA-DATABASE (R\$) 255,55	06-ESPECIFICAÇÕES DO TRIBUTO IPTU		
07-COD. TRIBUTO 111	08-NR 01	09-CTRL 5	
10-EMITENTE SF-RI	11-EMISSÃO/CAVALO 26/02/2014	12-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA PREST.05	
13-COD. RECEITA	14-PARCELA		
15-UNIDADE DE VALOR *****	16-OTDE. UNID. VALOR *****	17-VALOR DA UNID. NO PAGTO. (ATÉ O VENCIMENTO) *****	18-VALOR (R\$) *****
19-			
20-CORREÇÃO MONETÁRIA			
21-MULTA (%)			
22-JUROS			
23-DESCONTO (%)			
24-			
25-TOTAL A PAGAR (R\$) 255,55			

1115 02 085 004 0046 3 14 01 5 1 0

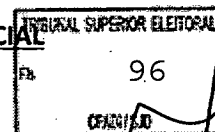
816000000025 555500003382 085004004637 422220150441

27 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CONTRIBUINTE - DESTAQUE AQUI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL



Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

1 - OBJETO

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

2 - PRAZO

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

3 - VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

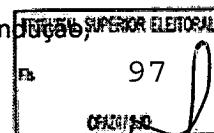
§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

- 1 - multa de 2% (dois por cento);
- 2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the document. The first signature is a large, stylized 'M'. The second is a more complex, cursive signature. The third is a signature that appears to start with 'M' and ends with a large flourish.

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..



4 - Encargos

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

5 - Sublocação

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

6 - Obrigações do Locatário

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

- a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;
- b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.
- c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.
- d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

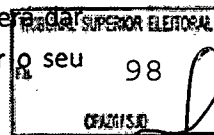
7 - Benfeitorias

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

8 - Alienação do Imóvel

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'M'. The second is a more complex, cursive signature. The third is a signature that appears to start with 'V'.

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.



Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

9 - Reforma do Imóvel

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

10 - Avisos

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

11 - Desapropriação

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

12 - Rescisão

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 - Intimação do Poder Público

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

14 - Multa

Fica estipulada a multa no valor equivalente a 3 (três) alugueres vigentes na ocasião, na qual incorrerá a parte que infringir o presente contrato, em qualquer das suas cláusulas e condições, inclusive pela rescisão antecipada e voluntária da locação, à exceção da "Cláusula 2a " do presente contrato, reservada à parte inocente a considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação - RETIRAR.



15 – Fiador

José Masci de Abreu, casado, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade de n. 2.648.605-SSP/SP e CPF de n. 183.729.888-20, e sua esposa Maria Cristina Hellmeister de Abreu, casada, brasileira, industrial, portadora da cédula de identidade de n. 6.076.482.-SSP/SP e CPF de n. 687.116.208-97, dão em garantia do presente aluguel, um terreno de forma retangular, situado no município de Registro/SP sob matrícula de numero 31177. Ate a entrega do imóvel os fiadores são os responsáveis pela garantia do aluguel.

16 - Foro

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se resolverem quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Parágrafo único - Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer valer o presente contrato, LOCADOR e Locatário concordam em utilizar tanto na notificação premonitória quanto na citação, desde que com aviso de recebimento, ou ainda por meio de email.

Na hipótese de procedimento judicial, a parte vencida pagará além de multa contratual, as custas do processo e os honorários advocatícios da parte vencedora.

17 – Carência

LOCADOR concede ao LOCATÁRIO um prazo de dois meses de carência para a feitura de obras na casa (referentes:elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura), na qual a partir de agora fica sobre a inteira responsabilidade do Locatário, inclusive tendo que entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade e conservado.

18 - Disposições Finais

Obrigam-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

Locatário e Fiadores respondem civil e criminalmente pelas informações e assinaturas aposta neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

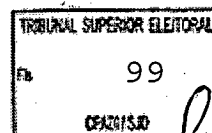
Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.

Brasília, 21 / 05 / 15

Assinatura do responsável

São Paulo, 12 de agosto de 2013.




NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

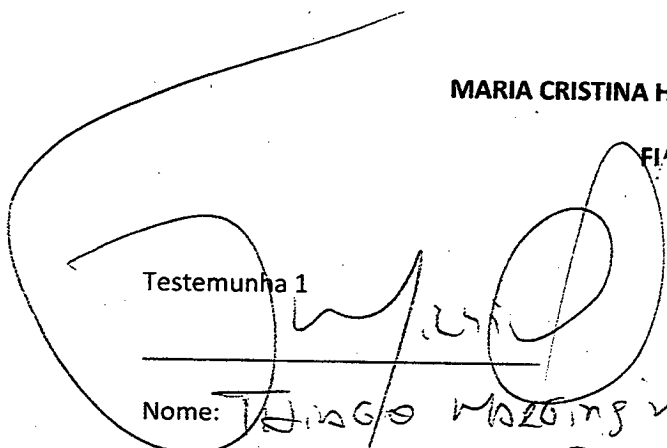

JOSÉ MASCIDE ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

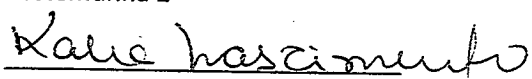
FIADORA

Testemunha 1


Nome: THIAGO MAZZI

CPF: 332.439.658-52

Testemunha 2


Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº 0010/001 Data processamento 30.06.2014

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta n°/dv

21.810-3

Agência (prefixo/dv)

~~1193-2~~

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
30.05.2014	Saldo anterior							
02.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	Pagamento de Título	13105						
	Emissão de DOC	13105						
	Impostos	13105						
02.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
03.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
	Impostos	13105						
03.06.2014	Tarifa de Extrato Postado	13113						
04.06.2014	Tar Manuten Conta Ativa	13113						
04.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
05.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
09.06.2014	Pagamento de Título	13105						
09.06.2014	Pagto conta telefone	13105						
10.06.2014	Pagamento de Título	13105						
	Resgate BB CDB DI	00000						
	Impostos	13105						
	Pagamento de Título	13105						
	Pagamento de Título	13105						
	Pagamento de Título	13105						
10.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
11.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060						
13.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
16.06.2014	Pagamento de Título	13105						
	Resgate BB CDB DI	00000						
	Pagamento de Título	13105						
	Emissão de DOC	13105						
	Emissão de DOC	13105						
17.06	Resgate BB CDB DI	14060						
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000						
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	Pgto conta água	13105						
	Pagto conta telefone	13105						
	Emissão de DOC	13105						
20.06	Resgate BB CDB DI	14060						
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113						
23.06.2014	Pagto conta telefone	13105						
24.06.2014	Impostos	13105						
26.06.2014	Tarifa Microfilme	13113						
	Resgate BB CDB DI	00000						
	Pagamento de Título	13105						
	Cheque Compensado	13079						
28.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060						
30.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000						
	Emissão de DOC	13105						
	Emissão de DOC	13105						
	Emissão de DOC	13105						
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	Emissão de DOC	13105						
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105						
	Pagamento de Título	13105						

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	101
CARGO	

10/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:58:49
119301193 0003

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

033991923579000000004004618010113609300000043800
NR. DOCUMENTO 61.301
DATA DO PAGAMENTO 13/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 438,00
VALOR COBRADO 438,00
=====

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta-corrente as
23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

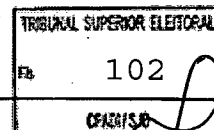
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

10/06/2014 11:45:24

10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621014
10/06/2014 11:45:23**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Código de barras digitado	03399.19235 79000.000004 00461.801011 3 60930000043800
Data pagamento	13/06/2014
Valor documento	438,00
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	438,00

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **248406998**.

uário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

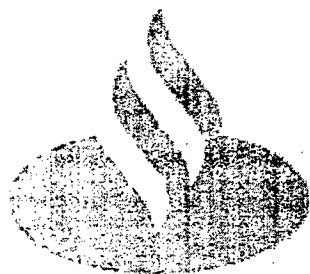


033-7

Recibo do Sacado

Cedente AGI LOCADORA DE VEICULOS - CNPJ/CPF: 01998633000101			Vencimento 13/06/2014	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	Número do Documento 1549	Nosso Número 0000000004618	Valor do Documento R\$ 438,00	

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)



Santander

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque
pelo banco sacado:

Sacador/Avalista:

CNPJ:



033-7

03399.19235 79000.000004 00461.801011 3 60930000043800

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 13/06/2014
Cedente AGI LOCADORA DE VEICULOS - CNPJ/CPF: 01998633000101					Agência / Ident.Cedente 0389-1 / 1923790
Data do Documento 05/06/2014	Número do Documento 1549	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 05/06/2014	Nosso Número 000000000461 8
Carteira 01 - RÁPIDA COM REGISTRO	Espécie REAL	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento R\$ 438,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Cobrar Mora diária de R\$ 0,29 Cobrar 2% de multa após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69
RUA JACOFER, 615
02712070 SAO PAULO / SP

JD PEREIRA LEIT

Sacador/Avalista:

CNPJ:

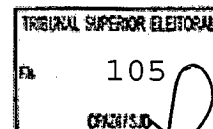
Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação


**FECHAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Matriz
AGI
CNPJ: 01998633000101
RUA DOS ALCATRAZES 115
Tel: 11 55948400
ASSISTÊNCIA **0800-728 4240 e (11) 8999-0949**

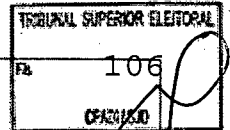


Contrato: 7403/1 - Contrato - Eventual		Local de Ent: AGI
Solicitante: CLIENTE		Data/Hora de Entrega: 22/04/2014 16:00:00
Atendente: FABIO DOS SANTOS BRAGA VALENTE		Local de Dev: AGI
		Data/Hora Devolução: 26/05/2014 11:50:00
Cliente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ: 01.248.362/0001-69 Email: RODRIGO.GASPAR@RADIOATUAL.COM.BR End.: JACOFER / Nº: 615 / Compl.: / Bairro: JARDIM PEREIRA LEITE / Cep: 02712-070 Cidade: SÃO PAULO SP Tel. Com.: 11 34889400 / Tel. Fax: 11 39367333		
Motorista 1: SEBASTIAO LAURO VEIGA - 729.939.109-06 CNH:02174661962 Placa Atual: EES6402 - COBALT AUTOMÁTICO Grupo: H		
		Km Ent.: 14844 KM Dev: 14844 Km Rodado/Fora/Real: 0/0/0 Combustível Ent.: 8/8 Combustível de Retorno: 8/8 Data/Hora de Entrega: 22/04/2014 16:00:00
Forma de Pagamento: FATURAMENTO VALOR: R\$ 2.100,00 FATURAMENTO VALOR: R\$ 438,00		Franquia de Km: 200 Km ao dia Franquia Total de Km: 6800 Km Total Rodado/Fora/Real: 0 / 0 / 0 Km Total Acumulado: 0
Forma de Pagamento da pré-autorização:		FATURAMENTO VALOR: R\$ 2.000,00

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária:	34	70,00	0,00	70,00	2.380,00
Hora Extra:	0	11,67 p/hora			0,00
Km. Excedente:	0	0,00			0,00
Combustível Adicional:	0,00	2,10			0,00
Sub-Total:					2.380,00
Valores Serviço Adicional	Quantidade	Valor Unitário			Valor Total
Ajuste de Diária	1	68,00			68,00
Entrega - Grande São Paulo	1	35,00			35,00
Taxa de Retirada do Veículo	1	30,00			30,00
Total de Serviços Adicionais:					133,00
Valores Despesa Adicional					
Lavagem					25,00
Total de Despesas Adicionais:					25,00
Total R\$					
Total sem taxa administrativa:					2.538,00
Total com taxa administrativa:					2.538,00
Impostos (Lei Federal Nº 12.741/12):					17,85
Encargos Fiscais;					

Procuração de Multas: Cliente e motorista (s), pelo presente nomeiam e constituem sua bastante procuradora a locadora AGI RENT A CAR, para em seu nome assinar o termos de apresentação do condutor/infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência desse contrato, nos termos do artigo 257 parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito.

Cliente
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Termos e condições:**

- 1) Check-List do Veículo Integrado ao Contrato.
- 2) Condições Gerais e Cláusulas Contratuais anexas a este Contrato de Locação, sendo parte integrante a esse contrato.

Autorização: Cliente autoriza através da assinatura do anexo Cláusulas Contratuais, a locadora: **AGI RENT A CAR**, cobrar em seu cartão de crédito através do sistema de assinatura em arquivo ou através de outras formas de cobrança valores devidos referentes a esse Contrato de Locação ou no Check-list referente ao mesmo, tais como diárias/horas adicionais, Km excedente, taxa de lavagem, taxa de entrega/retirada, avarias.

O veículo possui Assistência 24 horas, incluindo Guincho com cobertura de até 200 km (Distância total contada desde a saída da base do guincho até o retorno à sua base). Inclui também o transporte do cliente até o local de sua preferência através de taxi, com cobertura de até 400 km (Distância total contada desde a saída da base do taxi até o retorno à sua base). Distâncias superiores à esses limites, serão de responsabilidade exclusiva do cliente e serão cobradas pela Locadora ou pelo Prestador do Serviço.

Cliente
**PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL**

AGI Locadora de Veículos

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº **0010/001** Data emissão **30.06.2014**
Folha **107**
CRAZ/330

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv

21.810-3

Agência (prefeitura/dv)

1193-2

Data	Descrição	Código	Valor	Saldo
30.06.2014	Saldo anterior			
02.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060201 8.000,00 D	21.059,07 C
	Pagamento de Título	13105	060202 1.762,75 D	
	Emissão de DOC	13105	060203 1.890,59 D	
	Impostos	13105	060204 351,67 D	
02.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014893 7,80 D	
03.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014894 7,80 D	
	Impostos	13105	060301 305,68 D	9.038,46 C
03.06.2014	Tarifa de Extrato Postado	13113	861540800935603 4,00 D	
04.06.2014	Tar Manuten Conta Ativa	13113	861540801477609 21,90 D	
04.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060401 5.000,00 D	8.706,88 C
05.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	841550900021097 7,80 D	
09.06.2014	Pagamento de Título	13105	060501 1.186,10 D	3.699,08 C
09.06.2014	Pagto conta telefone	13105	060901 149,94 D	2.512,98 C
09.06.2014	Pagamento de Título	13105	060902 501,28 D	
10.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098 18.000,00 C	1.861,76 C
	Impostos	13105	061001 255,55 D	
	Pagamento de Título	13105	061002 1.852,50 D	
	Pagamento de Título	13105	061003 310,77 D	
	Pagamento de Título	13105	061004 14.077,50 D	
10.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061005 3.000,00 D	
11.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562 231,84 C	597,28 C
13.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	811620300033839 7,80 D	589,48 C
16.06.2014	Pagamento de Título	13105	061301 438,00 D	151,48 C
	Resgate BB CDB DI	00000	000098 2.000,00 C	
	Pagamento de Título	13105	061801 1.118,10 D	
	Emissão de DOC	13105	061802 398,00 D	
	Emissão de DOC	13105	061803 600,00 D	
17.06	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562 28,00 C	
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900026556 7,80 D	
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900026557 7,80 D	
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098 21.000,00 C	49,78 C
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061801 17.058,00 D	
	Pgto conta água	13105	061802 106,98 D	
	Pagto conta telefone	13105	061803 1.186,39 D	
	Emissão de DOC	13105	061804 2.199,70 D	
	Emissão de DOC	13105	3100638549562 305,78 C	
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	871690900026074 7,80 D	
20.06	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900026075 7,80 D	
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	062301 50,20 D	788,87 C
23.06.2014	Pagto conta telefone	13105	062302 52,23 D	
23.06.2014	Impostos	13105	861751200269253 4,50 D	886,44 C
24.06.2014	Tarifa Microfilme	13113	000098 3.500,00 C	881,94 C
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	062601 1.658,84 D	
	Pagamento de Título	13105	851150 2.110,00 D	
26.06.2014	Cheque Compensado	13079	3100638549562 55,93 C	489,03 C
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	000098 45.000,00 C	
30.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	063001 1.124,80 D	
	Emissão de DOC	13105	063002 1.209,60 D	
	Emissão de DOC	13105	063003 2.409,60 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063004 3.000,00 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063005 3.000,00 D	
	Emissão de DOC	13105	063006 1.500,00 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063007 5.000,00 D	
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063008 8.000,00 D	
	Pagamento de Título	13105	063009 250,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL



A33M101152777787023

10/06/2014 11:58:55

Folha 108

C.F. 153

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:58:48
119301193 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.610-3

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399662931480000000303108901012860950000111810

NR. DOCUMENTO 61.601

DATA DO PAGAMENTO 16/06/2014

VALOR DO DOCUMENTO 1.118,10

VALOR COBRADO 1.118,10

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta-corrente as
23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por

J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO

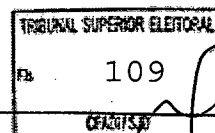
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

10/06/2014 11:43:21

10/06/2014 11:58:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33P101133461621008
10/06/2014 11:43:20**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco

Código de barras digitado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
03399.66293 14800.000003 03108.901012 8 60950000111810

Data pagamento

16/06/2014

Valor documento

1.118,10

Desc./abatimentos

0,00

Outras deduções

0,00

Juros/multa

0,00

Outros acréscimos

0,00

Valor cobrado

1.118,10

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 248404552.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



033-7

Recibo do Sacado

Cedente

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 11948762000130

Vencimento

15/06/2014

Sacado

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Número do Documento

282

Nosso Número

0000000031089

Valor do Documento

R\$ 1.118,10

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

110



Santander

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque
pelo banco sacado:

Autenticação Mecânica

Sacador/Avalista:

CNPJ:



033-7

03399.66293 14800.000003 03108.901012 8 60950000111810

Local de Pagamento

Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC

Vencimento

15/06/2014

Cedente

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 11948762000130

Agência / Ident. Cedente

2038-9 / 6629148

Data do Documento

02/06/2014

Número do Documento

282

Espécie Documento

DS

Aceite

N

Data do Processamento

02/06/2014

Nosso Número

000000003108 9

Cheira

- RÁPIDA COM REGISTRO

Espécie

REAL

Quantidade

Valor

X

(-) Valor do Documento

R\$ 1.118,10

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Cobrar 10% de multa a partir de 17/06/2014

Sacado:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69 - Código: 395

RUA JACOFER, 615

02712070

SAO PAULO / SP

JD PEREIRA LEIT

Sacador/Avalista:

CNPJ:

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

Fatura Nº - 282

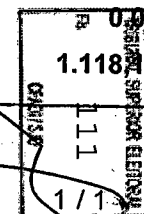
Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
CNPJ 11948762000130IE - Inscr. Estadual
Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Emissão
30/05/2014
Vencimento
15/06/2014

Fatura	Empresa / Filial	Razão Social	CNPJ		Insc. Estadual	Total			
282	395 / 0	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	01248362000169			1.118,10			
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP					
RUA JACOFER 615	JARDIM PEREIRA	SAO PAULO	SP	02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	Destino	Total Km	Valor
14/05/2014	12995	32	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. SARGENTO MARIO KOZEL	BAIRRO DO LIMÃO	12896	48,00
13/05/2014	23292	1600	ROBSON AMARAL	ROBSON AMARAL		R. VICENTE FERREIRA LEITE, 512	AEROPORTO DE	34	120,00
06/05/2014	23294	26	MARISA PEREIRA	MARISA PEREIRA		R. JACOFER, 615	R. GUARAMEMBÉ,	60	216,00
05/05/2014	23296	272	MARISA PEREIRA	MARISA PEREIRA		R. JACOFER, 615	AV. STO AMARO,	-23232	74,90
05/05/2014	23297	2	MARISA ANTONIA	MARISA ANTONIA		AV. SANTO AMARO, 5828	OSCAR FREIRE, 1758	313	54,80
30/04/2014	23298	301	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		R. JACOFER, 615	ASSEMBLEIA	11	48,00
30/04/2014	23299	141	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. SARGENTO MARIO KOZEL	R. JACOFER, 615	-638	48,00
15/05/2014	23688	190	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. CLAVASIO ALVES DA SILVA, 82	ASSEMBLEIA	13	55,00
29/05/2014	23690	190	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. CLAVASIO ALVES DA SILVA, 82	ASEMBLEIA	8	45,00
22/04/2014	168799	28	MARISA PEREIRA	CLAUDINEIA		AV. SANTO AMARO, 5828	OSCAR FREIRE	15	51,80
20/05/2014	168800	252	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. CLAVASIO ALVES DA SILVA, 82	ASSEMBLEIA	7	30,20
21/05/2014	168801	141	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		R. JACOFER, 615	IBIRAPUERA	-128	41,60
27/05/2014	168802	47	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. CLAVASIO ALVES DA SILVA, 82	AV : SARGENTO	12	48,00
4/05/2014	168856	192	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		R. JACOFER, 615	ASSEMBLEIA	15	47,30
3/05/2014	168857	350	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. SARGENTO MARIO KOZEL	LIMAO	11	41,00
5/05/2014	239390	86	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE		AV. SARGENTO MARIO KOZEL	LIMAO	11	44,00
1/05/2014	11013	195	SONIA MARIA DE	SONIA MARIA DE	195	AV. SARGENTO MARIO KOZEL	JACOFER	11	42,50
9/05/2014	23295	197	MARISA ANTONIA	MARISA ANTONIA	197	AV. LUIS STAMATIS,	LIMAO	17	62,00
Sub Total :									1.118,10

(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :

Valor Total da Fatura:



1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
Zaffira's Taxi
FONES: (21) 3271-3001

BOLETO 168799

R\$ 51,80

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 12530
Carro Nº 028
Empresa Nº 395
Deppto. 112
Centro de Custo: OFICINA

Empresa: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

H. Inicial 366 H. Final 381 Km inicial 20.30 Km final 21.20

Pague este AP cheque Quinhentos e dez reais e oitenta centavos (e centavos acima)

Origem Av. Santa Cruz 588

Destino Rua Oscar Freire 1758

☒ America ☒ Visa ☒ Mastercard
Nº 22.04.2014 Autorização: Marcos Pereira
Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
Zaffira's Taxi
FONES: (21) 3271-3001

BOLETO 168801

R\$ 4160

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 18546
Carro Nº 141
Empresa Nº 395
Deppto. 112
Centro de Custo: OFICINA

Empresa: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

H. Inicial 12.35 H. Final 12.59 Km inicial 11.39 Km final 152

Pague este AP cheque Quinhentos e dez reais e oitenta centavos (e centavos acima)

Origem Romão

Destino AL EST

☒ America ☒ Visa ☒ Mastercard
Nº 21.05.2014 Autorização: Romão
Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
Zaffira's Taxi
FONES: (21) 3271-3001

BOLETO 168857

R\$ 41,00

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 16.541
Carro Nº 350
Empresa Nº 395
Deppto. 112
Centro de Custo: OFICINA

Empresa: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

H. Inicial 13.15 H. Final 13.46 Km inicial 307 Km final 320

Pague este AP cheque Quinhentos e dez reais e oitenta centavos (e centavos acima)

Origem AL EST

Destino Romão

☒ America ☒ Visa ☒ Mastercard
Nº 13.05.2014 Autorização: Romão
Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
Zaffira's Taxi
FONES: (21) 3271-3001

BOLETO 168856

R\$ 47,30

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 16953
Carro Nº 172
Empresa Nº 395
Deppto. 113
Centro de Custo: 024150

Empresa: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

H. Inicial 12:50 H. Final 13:16 Km inicial 74712 Km final 74727

Pague este AP cheque

Origem Romaria (e centavos acima)

Destino A H E S P

América Visa Mastercard Nº Autorização: [assinatura]

17/05/2014 Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
Zaffira's Taxi
FONES: (21) 3271-3001

BOLETO 168800

R\$ 30,20

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 18056
Carro Nº 252
Empresa Nº 395
Deppto. [blank]
Centro de Custo: [blank]

Empresa: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

H. Inicial [blank] H. Final 18:45 Km inicial 74712 Km final [blank]

Pague este AP cheque Eduardo Kajihara (e centavos acima)

Origem Romaria Unidade 252

Destino A H E S P CPF: 280.326.428-54

América Visa Mastercard Nº Autorização: [assinatura]

20/05/2014 Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

1ª VIA MOTORISTA 2ª VIA COOPERATIVA 3ª VIA EMPRESA

APTAX
Associação Paulista de Taxistas
FONES: (11) 3218-3333 / 3951-0093
APTRANS
TRANSPORTE EXECUTIVO
FONE: (21) 3686-3707 RIO DE JANEIRO

BOLETO 168856

R\$ 44,00

OBRIGATÓRIO PREENCHER TODOS OS CAMPOS

Q.R.U. 17169
Carro Nº 086
Empresa Nº 1001
Deppto. 395
Centro de Custo: [blank]

Empresa: Partido Trabalhista Nacional PTN

H. Inicial 13:00 H. Final 13:40 Km inicial 298 Km final 309

Pague este AP cheque [assinatura] (e centavos acima)

Origem A H E S P

Destino Romaria

América Visa Mastercard Nº Autorização: [assinatura]

15/04/2014 Data Nome Legível do Usuário Ass. do Usuário

rádio táxi ((O))
IDEAL
 CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 15,00

23688

Distância Percorrida (km)

Data 16/05/14

H. Inicial 08:20

H. Final 09:10

Q.R.U. 114

Tribunal Superior Eleitoral
CPL/S/D
(e centavos acima)

Valor por Extenso On Quente e em casa
 Origem Clavos do Alva do Sul, SP
 Destino Assembleia Legislativa
 Empresa Partido Trabalhista Nacional
 Centro de Custo Depto. Matrícula Funcionário

Unidade: 197

DTA-9978

MARCELO HENRIQUE VIE

Carimbo

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro

rádio táxi ((O))
IDEAL
 CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 48,00

12995

Distância Percorrida (km)

Data 14/05/14

H. Inicial 17:15

H. Final 18:00

Q.R.U. 16954

(e centavos acima)

Valor por Extenso Quarenta e oito reais
 Origem Assembleia Legislativa
 Destino Bairro do Limão
 Empresa Partido Trabalhista Nacional
 Centro de Custo 032 Depto. Matrícula Funcionário

Carimbo

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro

rádio táxi ((O))
IDEAL
 CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 120,00

23292

Distância Percorrida (km)

Data 13/05/14

H. Inicial

H. Final

Q.R.U. 16570

(e centavos acima)

Valor por Extenso Cento e vinte reais
 Origem VICENTE F. LEITE
 Destino Guarulhos (Aeroporto)
 Empresa PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
 Centro de Custo Depto. Matrícula Funcionário

Carimbo

UNTD 1600

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

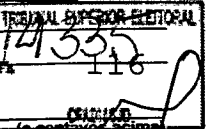
R\$ 48,00

23298

H. Inicial

H. Final

Data 30/04/2014



Distância Percorrida (km)

Q.R.U.

Valor por Extenso

Origem

Destino

Empresa

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Código

395

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

/ R.E.

ANDRÉ 301
RG: 25210941-7
PLACA: FCB 1638
FONE: 96796-6095

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 48,00

23299

H. Inicial

H. Final

Data 30/04/2014

Distância Percorrida (km)

Q.R.U.

Valor por Extenso

Origem

Destino

Empresa

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Código

395

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

/ R.E.

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 74,90

23296

H. Inicial

H. Final

Data 05/05/2014

Distância Percorrida (km)

Q.R.U.

Valor por Extenso

Origem

Destino

Empresa

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Código

395

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

/ R.E.

Antônio Carlos de Souza
Unidade 212
CPF: 00010500860
RG: 0468102

Nome Legível do Passageiro

Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 54,80

23297

Data 05/05/2014

H. Inicial 19:30

H. Final 20:30

Distância Percorrida (km)

Q.R.U. 15187

Valor por Extenso

Origem Rua Santa Maria, 5-828, 55 Paulo

Destino Rua Oscar Freire, 1758 - Pinheiros - SP

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

395

Empresa

Código

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

I.R.E.

Maria Paula
Nome Legível do Passageiro

Maria Paula
Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 216,00

23294

Data 06/05/14

H. Inicial 16:45

H. Final 20:30

Distância Percorrida (km)

Q.R.U. 15187

Valor por Extenso

Origem Rua Professor 615 - Lins até Jacuá e Jaul

Destino Rua Garibaldi, 195 - Unazal

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

395

Empresa

Código

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

I.R.E.

C211000

Maria Paula
Nome Legível do Passageiro

Maria Paula
Ass. do Passageiro



CENTRAL 24HS: 3279-4000

PASSAGEIRO - OBRIGATORIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CORRETAMENTE

BOLETO

R\$ 62,00

23295

Data 9/5/2014

H. Inicial 13:10

H. Final 14:15

Distância Percorrida (km)

Q.R.U. 16012

Valor por Extenso

Origem Rua Luis Stannato - Supermercado Bergamini

Destino Rua Jacopec, 615 - Lins

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Código 395

Empresa

Centro de Custo

Depto.

Matrícula Funcionário

I.R.E.

Km: 4978

Km 4995

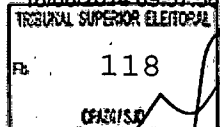
Maria Paula
Nome Legível do Passageiro

Maria Paula
Ass. do Passageiro



A33P160952382198010

16/06/2014 09:57:56

**DOC ou TED Eletrônico**

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	7908	SP - CIDADE LIDER
Conta corrente (com DV)	51266	
CPF	039.747.438-55	
Nome favorecido	GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	61.602	
Valor	396,00	
Data transferência	16/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

Autenticação SISBB B4F1CF5D980A375B

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	16/06/2014 09:52:55
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	16/06/2014 09:57:56

Transação efetuada com sucesso.

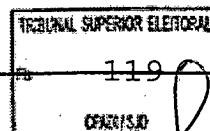
Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

16/6/2014

[bb.com.br]

A33M160943357543006
16/06/2014 09:52:54

DOC Eletrônico

**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7908 SP - CIDADE LIDER
Conta corrente (com DV) 51266
CPF 039.747.438-55
Nome favorecido GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Valor 396,00

Data transferência 16/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

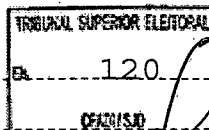
Pendência número: 249871338.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
 C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O
 Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
 Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
 Junho/2014
 Ordem : 0001
 Local : 0101000001



PROVENTOS

DESCONTOS

BASES

017 ADTO.SALARIO 0.00 396,00

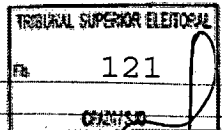
TOTAL BRUTO 396,00 TOTAL DESCONTOS 0,00

CREDITO: CX100001-CAIXA GERAL LIQUIDO A RECEBER 396,00

CONTA: 000004

Acabei o valor acima em __/__/__

DOC ou TED Eletrônico



Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	763	S PAULO SAO MIGUEL PTA
Conta corrente (com DV)	188018	
CPF	327.821.278-96	
Nome favorecido	SERGIO RICARDO RODRIGUES	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	61.603	
Valor	600,00	
Data transferência	16/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	639DDDB4C68384CD	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	16/06/2014 09:53:41 16/06/2014 09:57:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



DOC Eletrônico

2

A33M160943357543008
16/06/2014 09:53:40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 122
CRAZ/SO

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	763	S PAULO SAO MIGUEL PTA
Conta corrente (com DV)	188018	
CPF	327.821.278-96	
Nome favorecido	SERGIO RICARDO RODRIGUES	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	600,00	
Data transferência	16/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 249872148.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
 Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
 Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
 Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

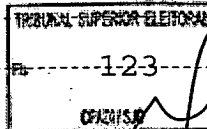
CNPJ : 01249362000169
 Junho/2014
 Ordem : 0002
 Local : 0101000001

PROVENTOS

DESCONTOS

BASES

017 ADIC.SALARIO 0.00 600,00



TOTAL BRUTO 600,00 TOTAL DESCONTOS 0,00

CREDITO: 7630763 ITAU LIQUIDO A RECEBER 600,00

CONTA: 18801-8

Recebi o valor acima em ____/____/____

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

Extrato nº	Data emissão
0010/001	30.06.2014
Conta nº/dv	Agência
21.810-3	1193-2
Nome do correntista	Partido Trab Nacional
Saldo anterior	21.059,07 C
Saldo atual	469,03 C

Data	Data	Descrição	Lote	Doc	Origem	Documento	Valor	Saldo
30.06.2014		Saldo anterior						21.059,07 C
02.06.2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			060201	8.000,00 D	
		Pagamento de Título	13105			060202	1.782,75 D	
		Emissão de DOC	13105			060203	1.890,59 D	
		Impostos	13105			060204	351,67 D	
02.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			861531200014893	7,80 D	
03.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			861531200014894	7,80 D	
		Impostos	13105			060301	305,68 D	9.038,46 C
03.06.2014		Tarifa de Extrato Postado	13113			861540800935603	4,00 D	
04.06.2014		Tar Manuten Conta Ativa	13113			861540801477609	21,90 D	
04.06.2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			060401	5.000,00 D	8.706,88 C
05.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			841550900021097	7,80 D	
09.06.2014		Pagamento de Título	13105			060501	1.186,10 D	3.699,08 C
09.06.2014		Pagto conta telefone	13105			060901	149,94 D	2.512,98 C
09.06.2014		Pagamento de Título	13105			060902	501,28 D	
10.06.2014		Resgate BB CDB DI	00000			000098	18.000,00 C	1.861,76 C
		Impostos	13105			061001	255,55 D	
		Pagamento de Título	13105			061002	1.852,50 D	
		Pagamento de Título	13105			061003	310,77 D	
		Pagamento de Título	13105			061004	14.077,50 D	
10.06.2014	11.06	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			061005	3.000,00 D	
11.06.2014		Resgate BB CDB DI	14060			3100638549562	231,84 C	
13.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			811620300033839	7,80 D	597,28 C
16.06.2014		Pagamento de Título	13105			061301	438,00 D	589,48 C
		Resgate BB CDB DI	00000			000098	2.000,00 C	151,48 C
		Pagamento de Título	13105			061601	1.118,10 D	
		Emissão de DOC	13105			061602	396,00 D	
		Emissão de DOC	13105			061603	600,00 D	
16.06.2014	17.06	Resgate BB CDB DI	14060			3100638549562	28,00 C	
18.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			831670900026556	7,80 D	
		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			831670900026557	7,80 D	
		Resgate BB CDB DI	00000			000098	21.000,00 C	49,78 C
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			061801	17.058,00 D	
		Pgto conta água	13105			061802	106,98 D	
		Pagto conta telefone	13105			061803	1.186,39 D	
		Emissão de DOC	13105			061804	2.199,70 D	
20.06		Resgate BB CDB DI	14060			3100638549562	305,76 C	
18.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			871690900026074	7,80 D	
23.06.2014		Tar DOC/TED Eletrônico	13113			871690900026075	7,80 D	
23.06.2014		Pagto conta telefone	13105			062301	50,20 D	788,87 C
24.06.2014		Impostos	13105			062302	52,23 D	
26.06.2014		Tarifa Microfilme	13113			861751200269253	4,50 D	686,44 C
		Resgate BB CDB DI	00000			000098	3.500,00 C	681,94 C
		Pagamento de Título	13105			062601	1.658,84 D	
26.06.2014	27.06	Cheque Compensado	13079	341	1981	851150	2.110,00 D	
30.06.2014		Resgate BB CDB DI	14060			3100638549562	55,93 C	
		Resgate BB CDB DI	00000			000098	45.000,00 C	469,03 C
		Emissão de DOC	13105			063001	1.124,80 D	
		Emissão de DOC	13105			063002	1.209,60 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			063003	2.409,60 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			063004	3.000,00 D	
		Emissão de DOC	13105			063005	3.000,00 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			063006	1.500,00 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			063007	5.000,00 D	
		Pagamento de Título	13105			063008	8.000,00 D	
						063009	250,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL



A33O181156680021012

18/06/2014 12:02:15
Fl. 125
CEAD/SJ

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	1884	S PAULO PANTALEAO TELES
Conta corrente (com DV)	6931	
CNPJ	07.256.699/0001-02	
Nome favorecido	MARCIA REGINA PIRES RAMOS - ME	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	61.801	
Valor	17.058,00	
Data transferência	18/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	FFC0CD0CBD7629D7	
Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	18/06/2014 11:42:46
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	18/06/2014 12:02:15

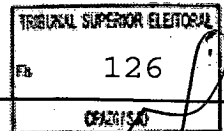
Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**

A336181135628879006

18/06/2014 11:42:45

**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	1884	S PAULO PANTALEAO TELES
Conta corrente (com DV)	6931	
CNPJ	07.256.699/0001-02	
Nome favorecido	MARCIA REGINA PIRES RAMOS - ME	

Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
------------	------------------------

Valor	17.058,00
-------	-----------

Data transferência	18/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **250747809**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

2014052607256699000102

Número da Nota

00000077

Data e Hora de Emissão

23/05/2014 09:07:18

Código de Verificação

BCXH-HNBU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.256.699/0001-02

Inscrição Municipal: 3.387.528-6

Nome/Razão Social: MARCIA REGINA PIRES RAMOS ME

Endereço: R ALBINO BENTO 00568 - PQ SANTA AMELIA - CEP: 04473-220

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69

Inscrição Municipal: ---

Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500

Município: Brasília

UF: DF

E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estruturação e atualização dos Bancos de Dados dos Filiados e Candidatos, bem como, a sua organização e integração com mídias sociais, referente abril de 2014.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.058,00

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

*

Alíquota (%)

*

Valor do ISS (R\$)

*

Crédito (R\$)

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Fatima de Jesus Chaves

CRC: 136/196403/O-0

CPF 064.637.288-29

Contabilista

Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	128
CRAZ/130	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.02.13
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: MARCIA M PEREIRA

=====
Convenio SABESP
Codigo de Barras 82650000001-1 06980097141-3
32005789221-0 51937014052-6
Data do pagamento 18/06/2014
Valor Total 106,98
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente será emitido
após a quitacao.

Assinada por J4603096 JOSE MASCI DE ABREU
J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO

18/06/2014 11:44:25
18/06/2014 12:02:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**Pagamentos com código de barras**A336181135628879008
18/06/2014 11:44:24**Cliente**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	129
CRAZ/MS	

Código de barras digitado

826500000011 069800971413 320057892210 519370140526

Data pagamento

18/06/2014

Valor documento

106,98

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **250749264**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



RG: 00578922/29 No da Conta: 1413005789221 GR: 33 CR: 33 Mes de Referência: MAIO/14

End.: Av Sto Amaro, 05828

Folha 1 de 1

Sao Paulo/SP CEP: 04702001

Cliente: Partido Trabalhista Nacional

Código do Cliente: 0006079882

Cod. Sabesp: 33.085.065.0004.0014.0000.0000

Economias: 0 Res + 1 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto

Tipo de Faturamento: Comum

Hidrometro: Y09F423687

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 13	Historico do Consumo de Agua					
Leitura Atual	03/06/14	690		18	19	24	20	13	13
Leitura Anterior	03/05/14	677							
Proxima Leitura	03/07/14			R	R	R	R	R	R
				NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Periodo de Consumo: 31 dias				Media: 18					
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL				Ajuste: 1.033					

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

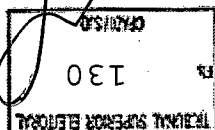
Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	33,78	33,78	33,78	33,78
11 A 20	3	6,57	19,71	6,57	19,71
21 A 30		12,59		12,59	
31 A 50		12,59		12,59	
Acima de 50		13,12		13,12	
			53,49		53,49
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		53,49 x 1.00000000 x 1 =		53,49	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		53,49 x 1.00000000 x 1 =		53,49	

Total Nao Residencial (Valor Agua + Valor Esgoto) = 106,98

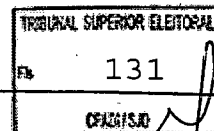
Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****106,98
Agua	53,49	Vencimento:	16/06/14
Esgoto	53,49		

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.



Pagamento de outros convênios



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.02.13
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: MARCIA M PEREIRA

=====

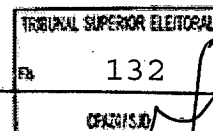
Convenio	NET SERVICOS
Codigo de Barras	84650000011-8 86390296201-9
	40620003000-4 00226281004-3
Data do pagamento	18/06/2014
Valor em Dinheiro	1.186,39
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	1.186,39

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitacao.

Assinada por	J4603096 JOSE MASI DE ABREU	18/06/2014 11:47:25
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	18/06/2014 12:02:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**Pagamentos com código de barras**A336181135628879011
18/06/2014 11:47:22**Cliente**Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Código de barras digitado

846500000118 863902962019 406200030004 002262810043

Data pagamento

18/06/2014

Valor documento

1.186,39

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 250751954.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE NET.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.
 Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- Ⓢ BDA LARGA NET EMPRESAS 20 MEGA FID
- ☎ NET FONE EMPRESA ECON 2 LINHAS

descrição

- Ⓢ NET Virtua 144,90
- ☎ NET Fone 1.041,49

valor total

1186,39

Ⓢ NET Virtua

Mensalidade NET VIRTUA

01/05/14 A 31/05/14 MENSALIDADE VIRTUA BDA LARGA NET EMPRESAS 20 MEGA FID 144,90

Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA 144,90

Total NET VIRTUA 144,90

☎ NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	8h49m18s	258,62
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h19m06s	0,00
LIGAÇÕES DDD	7h50m00s	444,17
LIGAÇÕES DDD ENTRE NETFONES	0h18m54s	2,26
LIGAÇÕES DE OUTRAS PRESTADORAS	5h25m18s	336,24
Total NET FONE		1.041,49

! Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
 -Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
 -Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
 -Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos). Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local). Ligue 10821 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Últimos Registros de Atendimento:
 003141869890204, 003141869890204,
 003141846612514, 003141841200307,
 003131581007827

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESPA/SANTANDER, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL, HSBC BANK BRASIL S.A.

Cliente

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Identificação para Débito

NET SERVICOS 0033396090201

Mês Referência

Mai/2014

Vencimento

20/06/2014

Valor

1186,39

84650000011-8 86390296201-9 40620003000-4 00226281004-3



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

Fa: 134 003/009

NET FONE VIA EMBRATEL

OFICINA

PERÍODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INÍCIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: 1121931546--FRANQUIA 001

LIGAÇÕES DDD PARA CELULARES

19/05/2014	13997318820	Santos-SP	17h11m34s	0h05m42s	6,01
19/05/2014	15997736845	Sorocaba-SP	17h26m45s	0h06m06s	6,43
19/05/2014	16997855518	Ribeirão Preto-SP	17h34m29s	0h07m48s	8,22
19/05/2014	16988295100	Ribeirão Preto-SP	17h57m10s	0h04m42s	4,94
19/05/2014	16997018101	Ribeirão Preto-SP	18h10m56s	0h01m36s	1,68
19/05/2014	16997018101	Ribeirão Preto-SP	18h13m09s	0h04m54s	5,15
19/05/2014	16992730424	Ribeirão Preto-SP	18h41m44s	0h00m42s	0,72
20/05/2014	16991382133	Ribeirão Preto-SP	14h56m17s	0h00m30s	0,51
20/05/2014	16991382133	Ribeirão Preto-SP	14h57m04s	0h00m30s	0,51
20/05/2014	17997758410	São José do Rio Preto-SP	16h10m22s	0h04m48s	5,05
20/05/2014	16997855518	Ribeirão Preto-SP	16h43m45s	0h01m00s	1,05
20/05/2014	18996391022	Araçatuba-SP	16h49m28s	0h02m08s	2,21
20/05/2014	16999694321	Franca-SP	17h24m06s	0h16m30s	17,39
21/05/2014	18997773044	Presidente Prudente-SP	12h47m53s	0h05m06s	5,36
21/05/2014	16997920785	Ribeirão Preto-SP	14h40m08s	0h00m30s	0,51
21/05/2014	16997225441	Ribeirão Preto-SP	14h45m23s	0h10m30s	11,07
21/05/2014	17991365093	São José do Rio Preto-SP	15h14m56s	0h04m36s	4,84
21/05/2014	16997911599	Ribeirão Preto-SP	16h28m18s	0h00m36s	0,63
21/05/2014	16988098500	Ribeirão Preto-SP	16h31m28s	0h00m30s	0,51
21/05/2014	16992416468	Ribeirão Preto-SP	16h32m22s	0h01m36s	1,68
			SubTotal	6h41m48s	422,49

LIGAÇÕES DDD PARA NETFONE

29/04/2014	1634126478	São Carlos-SP	16h56m53s	0h01m00s	0,14
06/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	11h26m07s	0h01m00s	0,14
06/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	12h55m25s	0h01m00s	0,14
06/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	12h56m38s	0h01m00s	0,14
06/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	14h43m47s	0h01m00s	0,14
06/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	19h46m37s	0h01m00s	0,14
09/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	17h33m35s	0h02m18s	0,32
09/05/2014	1634126478	São Carlos-SP	17h44m33s	0h01m18s	0,18
12/05/2014	1634425144	Ribeirão Preto-SP	15h44m47s	0h07m18s	1,02
			SubTotal	0h16m54s	2,36

LIGAÇÕES DDD PARA TELEFONES FIXOS

30/04/2014	1334761740	Santos-SP	11h49m53s	0h01m00s	0,30
30/04/2014	1334761740	Santos-SP	11h58m30s	0h01m00s	0,30
07/05/2014	1636074023	Ribeirão Preto-SP	16h18m43s	0h02m36s	0,82
07/05/2014	1636074023	Ribeirão Preto-SP	16h22m13s	0h03m24s	1,07
09/05/2014	1636074000	Ribeirão Preto-SP	16h27m26s	0h01m42s	0,53
09/05/2014	1832814434	Presidente Epitácio-SP	17h59m14s	0h54m48s	17,53
16/05/2014	1630170713	Franca-SP	11h37m56s	0h01m42s	0,53
16/05/2014	1637618948	Batatais-SP	15h16m35s	0h01m00s	0,30
21/05/2014	1637619259	Batatais-SP	15h58m49s	0h01m00s	0,30
			SubTotal	1h08m12s	21,68

LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULARES

22/04/2014	11999093261	São Paulo-SP	10h43m34s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	11984000880	São Paulo-SP	10h44m24s	0h00m42s	0,64
22/04/2014	1177197217	São Paulo-SP	11h40m55s	0h01m00s	0,93
22/04/2014	11984644878	São Paulo-SP	11h59m11s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	11985385716	São Paulo-SP	11h59m47s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	1178609410	São Paulo-SP	12h00m21s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	11971639308	São Paulo-SP	12h01m01s	0h02m06s	1,96
22/04/2014	1178792244	São Paulo-SP	12h03m28s	0h01m12s	1,12
22/04/2014	11984773404	São Paulo-SP	12h49m51s	0h01m48s	1,68
22/04/2014	11982421089	São Paulo-SP	13h06m18s	0h02m36s	2,43
22/04/2014	11997293770	São Paulo-SP	13h12m11s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	11997293770	São Paulo-SP	13h13m09s	0h00m30s	0,46
22/04/2014	11967030100	São Paulo-SP	13h37m14s	0h04m00s	3,75
22/04/2014	11971289652	São Paulo-SP	14h35m52s	0h04m48s	4,51
22/04/2014	1177272463	São Paulo-SP	14h42m20s	0h01m00s	0,93
22/04/2014	11996225667	São Paulo-SP	14h56m48s	0h08m48s	8,26
23/04/2014	11999910971	São Paulo-SP	18h12m25s	0h01m12s	1,12
23/04/2014	1178687396	São Paulo-SP	12h52m39s	0h00m42s	0,64
23/04/2014	11985018661	São Paulo-SP	12h57m47s	0h00m30s	0,46
23/04/2014	11991819197	São Paulo-SP	13h03m26s	0h00m30s	0,46
23/04/2014	11981412079	São Paulo-SP	13h06m14s	0h00m30s	0,46
23/04/2014	11952204588	São Paulo-SP	13h34m30s	0h00m30s	0,46
23/04/2014	11987648440	São Paulo-SP	15h00m51s	0h06m18s	5,81
23/04/2014	11967161993	São Paulo-SP	16h20m56s	0h00m54s	0,84
23/04/2014	11988096656	São Paulo-SP	17h06m07s	0h05m00s	4,69
24/04/2014	11981757013	São Paulo-SP	17h14m27s	0h02m48s	2,62
24/04/2014	11972447022	São Paulo-SP	11h17m18s	0h00m30s	0,46
24/04/2014	11999700076	São Paulo-SP	12h13m42s	0h00m30s	0,46
24/04/2014	11971928003	São Paulo-SP	15h07m25s	0h27m00s	25,39
24/04/2014	11987928885	São Paulo-SP	16h45m58s	0h02m36s	2,43
24/04/2014	11999628708	São Paulo-SP	19h02m35s	0h00m30s	0,46
24/04/2014	11968433295	São Paulo-SP	19h03m05s	0h00m30s	0,46
24/04/2014	11995709802	São Paulo-SP	19h13m12s	0h01m36s	1,49
25/04/2014	11979751927	São Paulo-SP	19h28m47s	0h02m30s	2,34
25/04/2014	11981746737	São Paulo-SP	17h48m05s	0h03m42s	3,47
28/04/2014	11996123662	São Paulo-SP	18h56m19s	0h00m30s	0,46
			14h53m13s	0h01m12s	1,12

PARA 2ª VIA DA FATURA, DEBITO AUTOMATICO E DUVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: 1121931546--FRANQUIA 001

LIGACOES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS

1141466176	São Paulo-SP	0h02m00s	0,28
1130033030	São Paulo-SP	0h11m00s	1,54
1130165999	São Paulo-SP	0h15m54s	2,22
1121067000	São Paulo-SP	0h02m06s	0,29
1121067022	São Paulo-SP	0h00m30s	0,07
1121938299	São Paulo-SP	0h01m24s	0,19
1122034151	São Paulo-SP	0h14m36s	2,04
1124092906	São Paulo-SP	0h01m24s	0,19
1126022000	São Paulo-SP	0h00m30s	0,07
1142651525	São Paulo-SP	0h00m42s	0,09
1144844177	São Paulo-SP	0h22m54s	3,20
1146346060	São Paulo-SP	0h02m00s	0,28
1147592976	São Paulo-SP	0h01m00s	0,14
1151810759	São Paulo-SP	0h02m48s	0,39
1155121572	São Paulo-SP	0h12m18s	1,72
1155235133	São Paulo-SP	0h00m42s	0,09
1155246011	São Paulo-SP	0h03m54s	0,54
1155731667	São Paulo-SP	0h04m30s	0,63
1156865263	São Paulo-SP	0h00m30s	0,07
1158911565	São Paulo-SP	0h02m36s	0,36
1130854600	São Paulo-SP	0h04m42s	0,85
1132794000	São Paulo-SP	0h06m24s	0,89
1134889400	São Paulo-SP	1h03m54s	8,95
1134889410	São Paulo-SP	0h44m06s	6,18
1134889411	São Paulo-SP	0h00m36s	0,08
1134889413	São Paulo-SP	0h14m54s	2,08
1134889427	São Paulo-SP	0h00m30s	0,07
1134889444	São Paulo-SP	0h05m30s	0,77
1134889445	São Paulo-SP	0h03m00s	0,42
1135995171	São Paulo-SP	0h06m24s	0,89
1136627208	São Paulo-SP	0h01m00s	0,14
1136627449	São Paulo-SP	0h03m06s	0,43
1136999133	São Paulo-SP	0h02m42s	0,37
1136999160	São Paulo-SP	0h01m12s	0,16
1137221668	São Paulo-SP	0h03m36s	0,50
1138511757	São Paulo-SP	0h01m00s	0,14
1138844847	São Paulo-SP	0h03m06s	0,43
1130405060	São Paulo-SP	0h04m54s	0,68
1130405086	São Paulo-SP	0h03m30s	0,49
SubTotal		4h37m24s	38,72

SubTotal 17h15m18s 705,15

Total Serviço 705,15

PRESTADORA TELEFÔNICA

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: 1121931546 -SAO PAULO

DDD PARA TELEFONE FIXO

22/04/2014	1931128700	Campinas-SP	12h40m30s	0h01m30s	0,33
30/04/2014	1637050802	Franca-SP	12h44m36s	0h01m00s	0,44
30/04/2014	1639111787	Ribeirão Preto-SP	12h48m24s	0h22m48s	8,00
06/05/2014	1633037244	Araraquara-SP	15h19m48s	0h05m24s	3,54
06/05/2014	1935253388	Rio Claro-SP	16h26m42s	0h01m12s	0,78
06/05/2014	1935253388	Rio Claro-SP	18h34m18s	0h00m30s	0,16
07/05/2014	1637264696	Orlândia-SP	18h42m18s	0h13m42s	4,80
07/05/2014	1638261696	Orlândia-SP	16h26m30s	0h04m42s	3,64
07/05/2014	1638262421	Orlândia-SP	16h39m00s	0h00m30s	0,37
12/05/2014	2138142121	Rio de Janeiro-RJ	16h59m30s	0h03m30s	2,70
SubTotal			16h23m36s	0h03m42s	2,87

DDD PARA TELEFONE MOVEL

17/04/2014	19996890088	Campinas-SP	15h57m18s	0h00m54s	0,99
22/04/2014	19988214200	Campinas-SP	10h40m36s	0h00m54s	0,99
22/04/2014	13991573299	Santos-SP	15h09m36s	0h05m06s	5,69
22/04/2014	16991661141	Ribeirão Preto-SP	18h36m30s	0h11m36s	12,96
23/04/2014	18996391022	Presidente Prudente-SP	18h39m48s	0h08m42s	9,72
24/04/2014	12997158154	São José dos Campos-SP	11h36m06s	0h00m30s	0,54
24/04/2014	17991886566	São José do Rio Preto-SP	14h11m48s	0h04m00s	4,47
25/04/2014	12997357238	São José dos Campos-SP	16h35m00s	0h03m24s	3,79
25/04/2014	16991661141	Ribeirão Preto-SP	16h43m30s	0h00m30s	0,54
25/04/2014	18997469600	Presidente Prudente-SP	16h48m12s	0h00m30s	0,54
25/04/2014	12997412570	São José dos Campos-SP	16h52m36s	0h04m42s	5,24
25/04/2014	12997357238	São José dos Campos-SP	17h01m18s	0h02m06s	2,34
28/04/2014	12997158154	São José dos Campos-SP	11h11m42s	0h00m36s	0,65
28/04/2014	12997158154	São José dos Campos-SP	11h26m12s	0h00m30s	0,54
28/04/2014	17981017900	São José do Rio Preto-SP	11h47m24s	0h00m42s	0,77

NET
O MUNDO É DOS NETS

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
RUA VARBO DIVINO, 1358 CH STO ANTONIO
04719-002 - SAO PAULO
CNPJ-00.108.786/0001-65
IE-149.751.569.110

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
AV STO AMARO: 05828 CASA 1 SANTO AMARO
SAO PAULO SP
CPF/CNPJ 01248362000169

Código: 003/339609020
Número: 0080226536
IE: 0000
CFOP 5.207 - Prestação de serviços de comunicação a não contribuintes
Mes: Maio/2014
Emissão: 05/06/2014
Vencimento: 28/06/2014

PARA 2ª VIA DA FATURA, DEBITO AUTOMATICO E DUVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

Descrição do Serviço

BANDA LARGA

01/05/14 A 31/05/14 MENSALIDADE VIRTUA BDA LARGA NET EMPRESAS 20 MEGA FTD
SUE TOTAL BANDA LARGA

ICMS	PIS	COFINS	
36,23	0,94	4,35	144,90
			144,90
VALOR DA NOTA FISCAL:			144,90

Fl. 138
007/009
CF/2013/0

	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
COFINS	144,90	3,00%	4,35
ICMS	144,90	25,00%	36,23
PIS	144,90	0,65%	0,94

Reservado ao Fisco:

4C99.5DC3.D963.D63F.EDE8.0C6B.1805.B2D8

- Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao assinante / Lei 12.741/12 - ICMS TOTAL 36,23 - PIS TOTAL 0,94 - COFINS TOTAL 4,35



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE NET.COM.BR

Operadora : TIM CELULAR S.A.
Endereço : AV GIOVANI GRONCHI 07143 SÃO PAULO
CEP : 05724005
CNPJ : 04206050000180
Insc.Est. : 116049102113

UF : SP 137 009/09
NF : 000010686
Série : 00000000000000000000
Fatura : 1406906137009
Data Emissão : 01/06/2014

REGIME ESPECIAL - PROC. SF - 002-53914/2000, DE 24/08/00

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM

DDD PARA TELEFONE MOVEL / 1121931546-

ALÍQ.ICMS	ICMS	PIS	COFINS	VALOR(R\$)
25,00	6,15	0,16	0,74	24,59

Reservado ao Fisco:

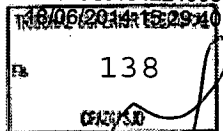
8833.d931.0774.91fe.dbf2.ta03.9344.edca

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
24,59	24,59	25,00	6,15	0,00	0,00
TOTAL: 24,59	24,59		6,15	0,00	0,00





A33K181526104224008

**DOC ou TED Eletrônico**

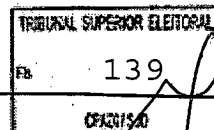
Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2269	FERRAZOPOLIS-U.SBCPO
Conta corrente (com DV)	291102	
CNPJ	12.637.538/0001-90	
Nome favorecido	ABC CIA DO CAFE LTDA - ME	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	61.804	
Valor	2.199,70	
Data transferência	18/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	15FF2AC5CCC791C1	
Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	18/06/2014 14:14:21
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	18/06/2014 15:29:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



DOC Eletrônico

A33J181403914768007
18/06/2014 14:14:20**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2269	FERRAZOPOLIS-U.SBCPO
Conta corrente (com DV)	291102	
CNPJ	12.637.538/0001-90	
Nome favorecido	ABC CIA DO CAFE LTDA - ME	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.199,70	
Data transferência	18/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **250833904**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

REGULAMENTO ELETRÔNICO

Número da
NFS-e

696

Data e Hora da Emissão: 16/06/2014 15:37:03 Competência: 6/2014 Código de verificação: 734499594

Número do RPS: N° da NFS-e substituída: Local da Prestação: SAO PAULO-SP

Razão Social / Nome: ABC CIA DO CAFE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.637.538/0001-90 Inscrição Municipal: 197522 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP

Endereço e CEP: AVEN. WALLACE SIMONSEN, 947 - NOVA PETROPOLIS CEP: 09771-210

Compl.: Telefone: 114351 3778 e-mail: lbcontabil@terra.com.br

Razão Social / Nome: Partido Trabalhista Nacional PTN

CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: Município: SAO PAULO UF: SP

Endereço e CEP: Rua Jacofer, 315 - Bairro do Limão CEP: 02712-070

Complemento: Telefone: (11)3935-6353 e-mail: contato.sp@ptn.org.br

Nota complementar
Organização de Coffee Break
Valor aproximado de tributos R\$ 100,14
Dados bancários: BRADESCO
AG 2269
C/C 29110-2

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód. Serviço	Descrição
17.11	17.11 / 17.10/104102/1401	17.11 / 17.10/104102/1401 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E RECEPCOES, BUFFET

Código da Obra

Código ART

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLE (R\$)
-----------	--------------	----------	------------	------------

Valor dos Serviços R\$	976,10	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	976,10
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	976,10
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	976,10	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 976,10

AVISO:

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Fátima de Jesus Chaves
CRC: 1SP196403/O-0
CPF 084.637.288-29
Contabilista



MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora da Emissão	13/06/2014 18:06:23	Competência	6/2014	Código de verificação	619518494
Número do RPS	Nº da NFS-e substituída	Local da Prestação	SAO PAULO-SP		

Razão Social / Nome ABC CIA DO CAFE LTDA - ME

CNPJ/CPF 12.637.538/0001-90 Inscrição Municipal 197522 Município SAO BERNARDO DO CAMPO UF SP

Endereço e CEP AVEN. WALLACE SIMONSEN, 947 - NOVA PETROPOLIS CEP: 09771-210

Compl. Telefone 114351 3778 e-mail lbcontabil@terra.com.br

Razão Social / Nome Partido Trabalhista Nacional PTN

CNPJ/CPF 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal Município SAO PAULO UF SP

Endereço e CEP Rua Jacofer, 315 - Bairro do Limão CEP: 02712-070

Complemento Telefone (11)3935-6353 e-mail contato.sp@ptn.org.br

Organização de Coffee Break para 40 pessoas (14.06.2014) e 25 pessoas (15.06.2014)

Dados bancários para depósito

BRADESCO

AG 2269

C/C 29110-2

Pagamento: 16.06.2014

Valor aproximado de tributos R\$ 125,55

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód. Serviço	Descrição
17.11	17.11 / 17.10/104102/1401	17.11 / 17.10/104102/1401 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E RECEPCOES, BUFFET

Código da Obra	Código ART
----------------	------------

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
-----------	--------------	----------	------------	------------

Valor dos Serviços R\$	1.223,60	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	1.223,60
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	1.223,60
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	1.223,60	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 1.223,60

AVISO:

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Fátima de Jesus Chaves
CRC. 1SPN96403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista



A33V230950357204013

23/06/2014 09:56:12

Tribunal Superior Eleitoral

Fl. 142

CRAZ/SJ

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.56.10
1193201193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

=====
Convenio EMBRATEL TELEFONIA (PÓS)
Codigo de Barras 84620000000-4 50200006002-5
20148531091-0 20140624000-6
Data do pagamento 23/06/2014
Valor em Dinheiro 50,20
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 50,20
=====

DOCUMENTO: 062301.
AUTENTICACAO SISBB:
B.E00.D13.DD6.1FA.05F

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

23/06/2014 09:50:49

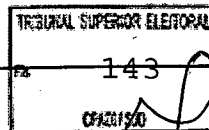
23/06/2014 09:56:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33D230935309603011
23/06/2014 09:50:49**Cliente**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Código de barras digitado

846200000004 502000060025 201485310910/201406240006

Data pagamento

23/06/2014

Valor documento

50,20

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 251579739.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Rua dos Ingleses 800 - BELA VISTA - SP
Cep: 01329-000 - CNPJ: 33.530.486/0125-69 - I.E.:
108.240.571.119
CNPJ da Embratel RJ: 33.530.486/0001-29

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Fatura de Serviços Prestados - De 144

Pág: 0000/0002

00010087



CTC V MARIA SPM PL3
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
R JACOFER 615 -
JARDIM PEREIRA LEITE
02712-070 SAO PAULO SP



7213345630002260000000773910130614
POSTAGEM: 13/06/2014 VENCIMENTO: 24/06/2014

A partir de 25/08/2013, nas áreas de
DDD's 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 e a
partir de 27/10/2013, nas áreas de DDD's
21, 22, 24, 27 e 28 os celulares terão 9
dígitos. Será acrescentado o "9" antes do
número atual, passando para o seguinte
formato: (021 xx) 9xxxx-xxxx
Para mais informações, acesse
www.embratel.com.br

Cód. Conta 13329213

Quer pagar DDD de fixo para fixo a partir de R\$ 0,03 o minuto?

Com o plano Muito Mais 21 sua empresa pode fazer DDD para qualquer lugar
do Brasil com uma tarifa muito econômica. Ligue 0800 721 5421, opção 4 e
contrate agora

SUA CONTA VENCE EM

24/06/2014

VALOR DA SUA CONTA

R\$ 50,20

! Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

CONSOLIDADO

(CLASSE: E)

mês de referência: Junho/2014
data de emissão: 12/06/2014
nº da fatura: 0220148531091
nº da nota fiscal: MULTIPLAS
cód. para débito automático: 13329213-6

Resumo da sua Conta

Total dos Serviços: (com descontos)

R\$ 50,20

Total da Conta:

R\$ 50,20

ICMS:

R\$ 12,55

Resumo por telefone/cartão faturado

TEL. FATURADO	SERVIÇO	CHAMADAS	DURAÇÃO	VALOR
1139356353	DDD - Plano Basico	18	0:25:12	27,82
1139356353	Total	18	0:25:12	27,82
1139319458	DDD - Plano Basico	2	0:01:16	1,86
1139319458	Total	2	0:01:16	1,86
6133681323	DDD - Plano Basico	10	0:24:31	20,52
6133681323	Total	10	0:24:31	20,52
	Total do Resumo	30	0:50:59	50,20

DDD - Plano Basico

TEL. FATURADO	DESTINO/ÁREA LOCAL	TEL. DESTINO	DATA	HORA	DURAÇÃO	TARIFA	VALOR
	Fixo / Fixo						
11 39319458	SAO JOSE DO RIO PRETO	17 32375958	27/05/2014	15:49:43	00:00:09	D4 Diferenciada	0,34
11 39356353	CAMPINAS	19 32581656	30/05/2014	12:47:15	00:00:28	D2 Normal	0,13
11 39356353	BELO HORIZONTE	31 32229794	03/06/2014	12:56:37	00:01:31	D4 Normal	0,82
61 33681323	SAO PAULO	11 34889438	08/05/2014	15:31:46	00:02:50	D4 Diferenciada	2,08
61 33681323	SAO PAULO	11 34889400	08/05/2014	15:39:32	00:00:21	D4 Diferenciada	0,34
61 33681323	SAO PAULO	11 34889438	08/05/2014	15:40:20	00:01:03	D4 Diferenciada	0,77
61 33681323	SAO PAULO	11 34889400	21/05/2014	16:51:38	00:02:50	D4 Diferenciada	2,08
61 33681323	SAO PAULO	11 34889400	21/05/2014	16:56:35	00:05:59	D4 Diferenciada	4,28
61 33681323	SAO PAULO	11 34889400	30/05/2014	15:51:52	00:01:59	D4 Diferenciada	1,42
61 33681323	SAO PAULO	11 34889424	04/06/2014	15:42:37	00:01:50	D4 Diferenciada	1,34
61 33681323	SAO PAULO	11 33348000	04/06/2014	15:59:03	00:02:48	D4 Diferenciada	2,00

Pagável na rede bancária, correios e agentes lotéricos.

Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Autenticação Mecânica - solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura.

CÓDIGO DA CONTA:
13329213

NÚMERO DA FATURA:
0220148531091

DATA DE VENCIMENTO:
24/06/2014

VALOR DA CONTA:
R\$ 50,20

846200000004 502000060025 201485310910 201406240006



ST COMERCIAL SUL QD 5 BL E S/N ASA SUL - Brasília - DF
*Cep: 70310-500 - CNPJ: 33.530.486/0116-78 - I.E.: 07.329.038/002-8

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações

CHUVA

Inscrição Estadual: ISENTA
CNPJ: 01.248.362/0001-69

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	103 21
www.embratel.com.br	

Deficientes Auditivos e de fala - 0800 970 2150

CONSOLIDADO	CLASSE E
código conta:	13328213
mês de referência:	Junho/2014
data de emissão:	12/06/2014
nº da fatura:	0220149531891

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ST SRTVS SN
SN QD 701 TO 1 S 422 ASA SUL
70340-000 **BRASILIA DF**

Número	Série	Sub-Série
000003395	A1	

VIA ÚNICA	VALOR DA NOTA FISCAL
001/001	20,52

Resumo dos Serviços

DDD R\$ 20,52

Total dos Serviços: R\$ 20,52

Reservado ao Fisco

C770.56BC.E629.D16F.C4A8.900D.8BEF.5BD8

Este documento é apenas informativo. Não precisa ser levado ao banco.
Esta Nota Fiscal refere-se aos números dos telefones cobrados e detalhados na Fatura mencionada acima.

Base de Cálculo ICMS (R\$):	Alíquota:	Valor do ICMS (R\$):
R\$ 20,52	25%	R\$ 5,13

Rua dos Ingleses 600 - BELA VISTA - SP
Cep: 01329-000 - CNPJ: 33.530.488/0125-69 - I.E.: 108.240.571.119

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Procedimento autorizado pelo Regime Especial - Proc. SF - 002-53914/2000, de 24/08/00

Inscrição Estadual: ISENTA
CNPJ: 01.248.362/0001-69

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	103 21
www.embratel.com.br	

Deficientes Auditivos e de fala - 0800 970 2150

CONSOLIDADO	(CLASSE E)
código conta:	13328213
mes de referência:	Junho/2014
data de emissão:	12/06/2014
nº da fatura:	0220149531091

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
AV STO AMARO 5828
SANTO AMARO

04702-001

SAO PAULO SP

Número	Série	Sub-Série
000059273	A1	

VIA ÚNICA	VALOR DA NOTA FISCAL
001/001	29,68

Resumo dos Serviços	
DDD	R\$ 29,68

Total dos Serviços:	R\$ 29,68
---------------------	-----------

Reservado ao Fisco

47AE.7276.CACC.593E.E9A3.FD71.BB75.6765

Este documento é apenas informativo. Não precisa ser levado ao banco.
Esta Nota Fiscal refere-se aos números dos telefones cobrados e detalhados na Fatura mencionada acima.

Base de Cálculo ICMS (R\$):	Alíquota:	Valor do ICMS (R\$):
R\$ 29,68	25%	R\$ 7,42

Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 147
CANCELADO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES.BANCO DO BRASIL
23/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 09.56.10
1193201193

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

=====

AG. ARRECADADOR

CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO SP

CODIGO DE BARRAS 85690000000 52230064417

61012483620 00183014151

DATA DO PAGAMENTO 23/06/2014

PERIODO DE APURACAO -----

NUMERO DO CPF -----

CODIGO DA RECEITA -----

NUMERO DE REFERENCIA -----

DATA DO VENCIMENTO -----

RECEITA BRUTA ACUMULADA -----

PERCENTUAL -----

VALOR DO PRINCIPAL -----

VALOR DA MULTA -----

VALOR DOS JUROS -----

VALOR TOTAL 52,23

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação

de segurança e será processada após análise.

O comprovante definitivo somente será emitido

após a quitacao.

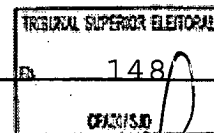
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

23/06/2014 09:52:51

23/06/2014 09:56:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A33D230935309603016
23/06/2014 09:52:51**Cliente**Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Código de barras digitado

856900000006 522300644179 610124836202 001830141519

Data pagamento

23/06/2014

Valor documento

52,23

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 251581419.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.248.362/0001-69
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	06 DATA DE VENCIMENTO	25/06/2014
PIS S/ FOLHA REF 05/2014	07 VALOR DO PRINCIPAL	52,23
DARF válido para pagamento até 25/06/2014 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.70.54.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	52,23

85690000000-6 52230064417-9 61012483620-2 00183014151-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.248.362/0001-69
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	06 DATA DE VENCIMENTO	25/06/2014
PIS S/ FOLHA REF 05/2014	07 VALOR DO PRINCIPAL	52,23
DARF válido para pagamento até 25/06/2014 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.70.54.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	52,23

85690000000-6 52230064417-9 61012483620-2 00183014151-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Extrato nº	Data emissão
0010/001	30-08-2014
Fl.	150
Agência (sem prefixo)	1193-2

Nome do correntista
PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv
21.810-3

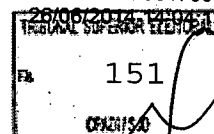
Data									
30.05.2014	Saldo anterior								21.059,07 C
02.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060201	8.000,00 D					
	Pagamento de Título	13105	060202	1.762,75 D					
	Emissão de DOC	13105	060203	1.890,59 D					
	Impostos	13105	060204	351,67 D					
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014893	7,80 D					
02.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	861531200014894	7,80 D					
03.06.2014	Impostos	13105	060301	305,88 D					9.038,46 C
	Tarifa de Extrato Postado	13113	861540800935603	4,00 D					
03.06.2014	Tar Manuten Conta Ativa	13113	861540801477609	21,80 D					8.706,88 C
04.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060401	5.000,00 D					
04.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	841550900021097	7,80 D					3.699,08 C
05.06.2014	Pagamento de Título	13105	060501	1.186,10 D					2.512,98 C
09.06.2014	Pagto conta telefone	13105	060901	149,94 D					
09.06.2014	Pagamento de Título	13105	060902	501,28 D					1.861,76 C
10.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	18.000,00 C					
	Impostos	13105	061001	255,55 D					
	Pagamento de Título	13105	061002	1.852,50 D					
	Pagamento de Título	13105	061003	310,77 D					
	Pagamento de Título	13105	061004	14.077,50 D					
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061005	3.000,00 D					
10.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562	231,84 C					597,28 C
11.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	811620300033839	7,80 D					589,48 C
13.06.2014	Pagamento de Título	13105	061301	438,00 D					151,48 C
16.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	2.000,00 C					
	Pagamento de Título	13105	061801	1.118,10 D					
	Emissão de DOC	13105	061802	396,00 D					
	Emissão de DOC	13105	061603	600,00 D					
	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562	28,00 C					
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900026556	7,80 D					
16.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900026557	7,80 D					
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	21.000,00 C					49,78 C
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061801	17.058,00 D					
	Pgto conta água	13105	061802	106,98 D					
	Pagto conta telefone	13105	061803	1.186,39 D					
	Emissão de DOC	13105	061804	2.199,70 D					
	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562	305,76 C					
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900026074	7,80 D					
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900026075	7,80 D					788,87 C
23.06.2014	Pagto conta telefone	13105	062301	50,20 D					
23.06.2014	Impostos	13105	062302	52,23 D					
24.06.2014	Tarifa Microfilme	13113	861751200269253	4,50 D					686,44 C
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	3.500,00 C					681,94 C
	Pagamento de Título	13105	062601	1.658,84 D					
	Cheque Compensado	13079	851150	2.110,00 D					
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	14060	3100638549562	55,93 C					489,03 C
30.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	45.000,00 C					
	Emissão de DOC	13105	063001	1.124,80 D					
	Emissão de DOC	13105	063002	1.209,60 D					
	Emissão de DOC	13105	063003	2.409,60 D					
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063004	3.000,00 D					
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063005	3.000,00 D					
	Emissão de DOC	13105	063006	1.500,00 D					
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063007	5.000,00 D					
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063008	8.000,00 D					
	Pagamento de Título	13105	063009	250,00 D					

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL



A33M261355820617008

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

26/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:04:11
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

ITAU UNIBANCO S.A.

34191092066949883006186329590003861060000165884
NR. DOCUMENTO 62.601
DATA DO PAGAMENTO 26/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 1.658,84
VALOR COBRADO 1.658,84

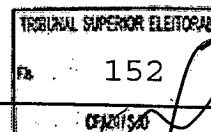
NR. AUTENTICACAO 4.EFA.9EF.ACD.5A8.FCF

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

26/06/2014 13:58:01
26/06/2014 14:04:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A336261327771253008
26/06/2014 13:58:00**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco

Código de barras digitado

34191.09206 69498.830061 86329.590003 8 61060000165884

Data pagamento

26/06/2014

Valor documento

1.658,84

Desc./abatimentos

0,00

Outras deduções

0,00

Juros/multa

0,00

Outros acréscimos

0,00

Valor cobrado

1.658,84

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 252613911.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Banco Itaú S.A

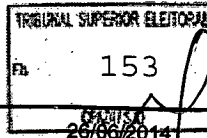
341-7

Recibo do Pagador

Beneficiário

CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA

RUA ANDRE GONCALVES, 40 - ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP - CEP: 04530-010 - CNPJ: 47.236.302/0001-27

Num. do Documento
FT00117697Carteira
109Espécie Doc.
DMAceite
A

Vencimento

Pagador

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
RUA JACOFER, 615
02712070 LIMAO

SAO PAULO

SP

01.248.362/0001-69

109/20694988-3

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)

Encargos por dia R\$ 2,48 após 26/06/2014

Após 26/06/2014 cobrar multa de R\$ 33,17

Cobrança registrada. Favor não efetuar depósito em conta.

Data do Processamento
25/06/2014Espécie
R\$Nosso Número
109/20694988-3Agência/Código do Beneficiário
0068/63295-9Valor do documento
1658,84

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A

341-7

34191.09206 69498.830061 86329.590003 8 61060000165884

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.

Vencimento

26/06/2014

Beneficiário

CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA

Agência/Código do Beneficiário

0068/63295-9

Data do Documento
02/05/2014Num. do Documento
FT00117697Espécie Doc.
DMAceite
AData do Processamento
25/06/2014

Nosso Número

109/20694988-3

Uso do Banco

Carteira
109Espécie
R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do documento

1658,84

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)

Encargos por dia R\$ 2,48 após 26/06/2014

Após 26/06/2014 cobrar multa de R\$ 33,17

Cobrança registrada. Favor não efetuar depósito em conta.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Pagador

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
RUA JACOFER, 615
02712070 LIMAO

SAO PAULO

SP

01.248.362/0001-69

Sacador/Avalista

109/20694988-3

Código de Baixa

Autenticação mecânica

Ficha de compensação



CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA

CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA



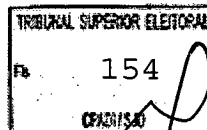
CNPJ.....: 47.236.302/0001-27
RUA ANDRE GONCALVES, 40 - ITAIM BIBI
CEP: 04530-010, SAO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-3040 5060
Fax.....: 55-11-3040 5070 ABAV: 291
Home Page: www.classtour.com.br
E-Mail.....: classtour@classtour.com.br

Inscr.Mun.: 8.202.726-9

Emergência: 11 30 40 50 60

Iata.....: 57-5-9823-6

Cadastur...: 26.006641,10/0001-



FL.: 1/1

No.Fatura/
Duplicata
FT00117697

Valor Fatura/
Duplicata [R\$]
1.658,84

Data de
Emissão
02/05/2014

Data de
Vencimento
09/05/2014

Para uso da Inst. Financeira

Encargos p/dia de R\$ 2,48 após 09/05/2014.

Multa de R\$ 33,17 após 09/05/2014

Sacado.....: **02141 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

A/C.: Contato: CLAUDINEIA

Endereço.....: RUA JACOFER, 615

Bairro.....: LIMA

Fone(s).....: 11 3488-9424/ 9400

Cobrança.....: RUA JACOFER, 615

Bairro.....: LIMA

CNPJ.....: 01.248.362/0001-69

Praça de pagamento: SAO PAULO

Cidade: SAO PAULO

Fax.....: 11 3935-6353

Estado: SP

Cep: 02712-070

Cidade: SAO PAULO

Inscrição Estadual:

Estado: SP

Cep: 02712-070

Impresso em: 25/06/2014 14:04:47

EXTENSO

Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Aceite: _____

Data: ____/____/____

Nº Requisição	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Total
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb.	
Nº Pedido	Observação						
Filial: CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA							
Fornecedor: TAM LINHAS AEREAS - C.N.P.J.:02.012.862/0001-60							
ND00352640	00066669	ABREU/RENATA	[ADT] 02/05/14	2488988891	18/05/14-18/05/14	CGH/SJP/CGH	
		719,00 [R\$] 1,000000	719,00	0,00	110,42		829,42
ND00352640	00066669	MILHIM/THIAGO	[ADT] 02/05/14	2488988892	18/05/14-18/05/14	CGH/SJP/CGH	
		719,00 [R\$] 1,000000	719,00	0,00	110,42		829,42
*** Total do Fornecedor			1.438,00	0,00	220,84		1.658,84
***** TOTAL DA FATURA			1.438,00	0,00	220,84		1.658,84

CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA

CLASS TOUR PAS. E TUR. LTDA

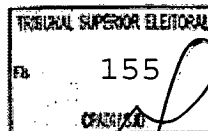


CNPJ.....: 47.236.302/0001-27
RUA ANDRE GONCALVES, 40 - ITAIM BIBI
CEP: 04530-010, SAO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-3040 5060
Fax.....: 55-11-3040 5070 ABAV: 291
Home Page: www.classtour.com.br
E-Mail.....: classtour@classtour.com.br

Inscr.Mun.: 8.202.726-9

Emergência: 11 30 40 50 60

Iata.....: 57-5-9823-6 Cadastur...: 26.006641.10.0001-1



Num. Solicit.:

Impresso em: 25/06/2014 14:09:27

NOTA DE DÉBITO

Reserva:00066669

Fl.: 1/1

Cliente.....: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69

A/C.: Contato: CLAUDINEIA

RUA JACOFER, 615

SAO PAULO, SP, 02712-070

Telefone....: 11 3488-9424/ 9400

Vencimento.....: 09/05/2014

Número.....: ND00352640

Pela presente, iremos faturar a(s) passagem(ns) abaixo relacionada(s).

Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete	Dt.Saida	Dt.Retorno	Rota	Extras	Tx.Emb.	Total [R\$]
Fornecedor	Vir.Original	Câmbio				Valor [R\$]			
Núm.Viagem	Matrícula	Observação							
ABREU/RENATA	[ADT]	02/05/14	2488988891	18/05/14	18/05/14	CGH/SJP/CGH			
TAM LINHAS AEREAS			719,00 [R\$] 1,000000			719,00	0,00	110,42	829,42
MILHIM/THIAGO	[ADT]	02/05/14	2488988892	18/05/14	18/05/14	CGH/SJP/CGH			
TAM LINHAS AEREAS			719,00 [R\$] 1,000000			719,00	0,00	110,42	829,42

**** Total da Nota de Débito

1.438,00

0,00

220,84

1.658,84

SAO PAULO, 25 de Junho de 2014

Emissor: andrea@classtour.com.br

Atenção... Caso constate alguma divergência nesta nota, favor solicitar as alterações antes do faturamento.

Login: FILIPEK

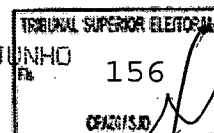
ACEITE: _____

DATA: ____/____/____

[illegible]

O ESTADO DE SAO PAULO

SAD PAULO 07 JUNHO



cópia de cheque

85 L 50

visado

SIM

NÃO

cruzado

SIM

○ NÃO

do Banco

utilizado para

VISTOS

contador

caixa

c/ corrente

talão nº

Cheque assinado por

Pin

ef. 221 ***spirella*** CNPJ 63.935.829/0001-04

**S.A. O ESTADO DE S. PAULO**

Av. Eng. Caetano Álvares 55 Bairro do Limão

São Paulo/SP

CEP: 02598-900

TEL: 11 3856 2122

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica**0 - ENTRADA****1 - SAÍDA**

1

Nº 002012061**FL 1 / 1****SÉRIE 1**

CHAVE DE ACESSO: 3514 0661 5339 4900 0141 5500 1002 0120 6116 9036 2203

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135140352970386**NATUREZA DA OPERAÇÃO**

Outra saída merc. prest. serv. não especificado

INSCRIÇÃO ESTADUAL

107.703.648.118

INSCR. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

61.533.949/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (8661989)

ENDEREÇO

GAL DOS ESTADOS SAUS Q 6 BL K 07 SL

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE/FAX

BAIRRO/DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

07.06.2014

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DE SAÍDA

FATURA (Duplicata, Vencimento, Valor)

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.110,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.110,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR
0 - EMITENTE
1 - DESTINATÁRIO

1

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

00000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

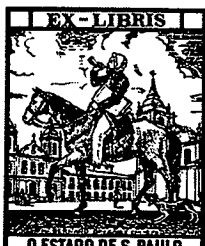
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR.UNIT.	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
2000000043	ECONOMIA (SP)	4911.10.90	040	6949	UA	1,00	2.110,00	2.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)Isento ou não sujeito a ICMS
COFINS OP. TRIB. B. CALC=VLR OPER. ALIQ. NORMAL LEI 9718/98
PIS OP. TRIB. B. CALC=VLR OPER. ALIQ. NORMAL CUM. REF. LEI 9718/98CARGA TRIBUTÁRIA DA OPERAÇÃO PIS R\$ 13,72 CONFORME LEI Nº 12.741/2012.
CARGA TRIBUTÁRIA DA OPERAÇÃO COFINS R\$ 63,30 CONFORME LEI Nº 12.741/2012.

RESERVADO AO FISCO



S/A O Estado de S. Paulo
CNPJ: 61.533.949/0001-41
- Brasil
Tel.:
Fax:
E-mail:
Site:

Autorização de Publicação

Autorização N.º: **BL66E00P**

Anúncio N.º: 3.756.417.742

Captado em: 06/06/2014 15:09:10
por **KELLY_BL**

Dados do Cliente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL ()

CNPJ: 01.248.362/0001-69

St. SRTVS, 701 / torre 1 sala 422

Asa Sul - Brasília - DF - Brasil

70.340-000

Tel.: (11) 3932-4453

Seção: 2110 - Noticiário Publicidade Legal Nacional

Estilo: Arte-Noticiário Tamanho: 2 x 4 cm 8 cm

Contrato:

Publicações:

Estado:

07/06/2014

Tipo de Pagamento: À Vista Status: Ativo

Prazo: Parcelas:

Preço Final: R\$ 2.110,00
(Dois Mil e Cento e Dez Reais)

Formato do Anúncio

Título: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Retr.:

Exempl.:

Pág.:

Clich.: CPI

Contato:

Texto EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO NACIONAL

O Presidente Nacional do Partido Trabalhista Nacional – PTN, no uso de suas atribuições, na forma do art. 11 c/c cart. 14 do Estatuto Partidário e nos termos da legislação vigente, convoca os senhores Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais, filiados, membros do Diretório Nacional, titulares e suplentes, os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes, os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Presidentes das Comissões Executivas Estaduais Provisórias, para a CONVENÇÃO NACIONAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 15/06/2014, às 10 horas, na Rua Jacofer, 615 – Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Coligação Majoritária Nacional;
 - 2) Outros assuntos de interesse partidário.
- São Paulo, 07 de junho de 2014.

JOSE MASCI DE ABREU

Presidente Nacional do PTN.

- Cores:

BL66E00P

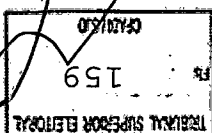
Emitido em: 06/06/2014 15:39:16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO NACIONAL

O Presidente Nacional do Partido Trabalhista Nacional - PTN, no uso de suas atribuições, na forma do art. 11 c/c art. 14 do Estatuto Partidário e nos termos da legislação vigente, convoca os senhores Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais, filiados, membros do Diretório Nacional, titulares e suplentes, os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes, os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Presidentes das Comissões Executivas Estaduais Provisórias, para a **CONVENÇÃO NACIONAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 15/06/2014, às 10 horas, na Rua Jacofer, 615 - Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Coligação Majoritária Nacional;
- 2) Outros assuntos de interesse partidário.

São Paulo, 07 de junho de 2014.
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
Presidente Nacional do PTN

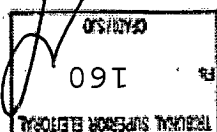


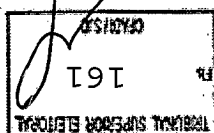
CARTA DE CORREÇÃO**Orgão Recepção do Evento**
35 - SÃO PAULO**Ambiente**
1 - Produção**Versão**
1.00**Autor Evento (CNPJ / CPF)**
61.533.949/0001-41**Chave de Acesso**
35140661533949000141550010020120611690362203**Data Evento**
26/06/2014 às 14:52:03-03:00**Tipo de Evento**
110110 - Carta de Correção**Sequencial do Evento**
1**DETALHES DO EVENTO****Descrição do Evento**
Carta de Correcao**Versão**
1.00**Texto da Carta de Correção**

CORREÇÃO DE ENDEREÇO: St. SRTVS 701 TORRE 1 SALA 422 - ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP: 70.340-000

AUTORIZAÇÃO PELA SEFAZ**Mensagem de Autorização****Protocolo**
135140391394839**Data/Hora Autorização**
26/06/2014 às 14:53:27-03:00**CONDIÇÕES DE USO DA CARTA DE CORREÇÃO**

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.





Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº 0010/002 Data emissão 30.06.2014

Fl. 162

C.F. 1193-2

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv

21.810-3

Agência (préfixo/dv)

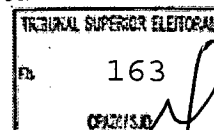
1193-2

Data	Data	Contabiliz.	Lanc.	Histórico	Valor	R\$	S2100	R\$
30.06.2014				TRANSPORTE				
				Pagamento de Título	13105	063010	396,00 D	19.975,03 C
				Pagamento de Título	13105	063011	574,60 B	
				TED Transf. Eletr. Disponiv	13105	063012	24.625,00 D	
				Ordem Bancária	14056	3232121000023	20.122,78 C	
				Transferido para Poupança	99015	1193 550300510072322	5.000,00 D	
				Transferência on line	99015	1193 554725000355203	8.000,00 D	
				Transferência on line	99015	1193 557043000005955	1.262,00 D	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033390	7,80 B	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033391	7,80 D	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033392	7,80 D	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033393	7,80 D	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033394	7,80 B	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033395	7,80 B	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033396	7,80 D	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033397	7,80 B	
				Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033398	7,80 D	170,01 C

BANCO DO BRASIL



A33K301133729347008
30/06/2014 11:39:11



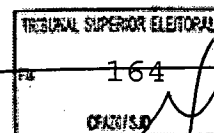
DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.012	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	253AE60259EF9E9A	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 11:00:01
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:39:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A336301016471400037
30/06/2014 11:00:02**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1103 MAIRIPORA
Conta corrente (com DV) 4461
CNPJ 00.610.834/0001-19
Nome favorecido NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor 24.625,00
Data transferência 30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253335008.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF

00000265

Data e Hora de Emissão

18/06/2014 10:44:28

Código de Verificação

9F99-152F6

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

165

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 00.610.834/0001-19 I.M.: 13527 I.E.:
Nome / Razão Social: NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
Endereço: AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO
Município: MAIRIPORA UF: SP CEP: 07600000
E-mail: fiscal@itamaraticontabil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 01.248.362/0001-69 I.M.: I.E.:
Nome / Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CEP: 70390010
Endereço: SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL
Município: BRASILIA UF: DF E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING E PROPAGANDA E ASSESSORIA TÉCNICA.

BASE DE CÁLCULO DO IRRF R\$ 25.000,00
RETENÇÃO DE 1,5% DE IRRF R\$ 375,00

DADOS PARA DEPOSITO
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(104)
AG: 1103
C/C: 446-1

Retenções de Impostos
IRRF A: R\$ 375,00 -

VALOR TOTAL DA NOTA =R\$ 25.000,00**VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R\$ 24.625,00**

Código do Serviço

10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R\$)
0,00

Base de Cálculo (R\$)
25.000,00

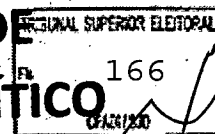
Alíquota (%)
2,00%

Valor do ISS (R\$)
500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabeleão Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

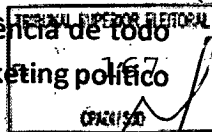
Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

- A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
- B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

- C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.
- D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado de qualquer ordem e natureza.
- E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

- A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.
- B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.
- C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.
- D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.
- E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

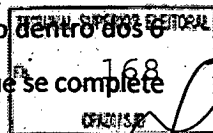
Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.



Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possua dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO, poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12ª – É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante:


Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

8
2

3º TABELÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ

3º TABELÃO
DE NOTAS
SANTO ANDRÉ

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 169
OFICINA

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elídio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA IZIDORO MOREIRA
RG: 26.825.799-1

2. Nome: _____
RG: _____

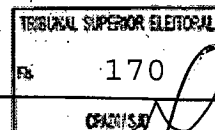
3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Fone/Fax: 4594-2477
e-mail: 3tabesantandrea@uol.com.br

RECONHECER
JOSE ELIDIO ROSA MOREIRA
Doutor, Santo André, 10 de março de 2014.
Eu, testemunha, Adriana Bernardes, da veracidade.

ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE - R\$6,00

0934AA330064

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



30/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:10:32
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
=====

03399475580140000000400558401014961100000025000
NR. DOCUMENTO 63.009
DATA DO PAGAMENTO 30/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 250,00
VALOR COBRADO 250,00
=====

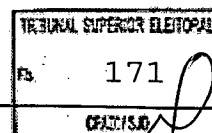
NR.AUTENTICACAO 5.AE5.5DE.142.6E4.3D2

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 11:02:43
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

**Pagamentos com código de barras**A336301016471400043
30/06/2014 11:02:43**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Código de barras digitado	03399.47558 01400.000004 00558.401014 9 61100000025000
Data pagamento	30/06/2014
Valor documento	250,00
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	250,00

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253338389**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



033-7

Recibo do Sacado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 172

Cedente

A e R target higiene e manejo de pragas domissanit - CNPJ/CPF: 02758416000107

Vencimento

30/06/2014

Sacado

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Número do Documento

1251

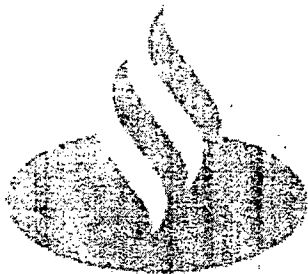
Nosso Número

0000000005584

Valor do Documento

R\$ 250,00

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)



Santander

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo
banco sacado:

Autenticação Mecânica

Sacador/Avalista:

CNPJ:



033-7

03399.47558 01400.000004 00558.401014 9 6110000025000

Local de Pagamento

Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC

Vencimento

30/06/2014

Cedente

A e R target higiene e manejo de pragas domissanit - CNPJ/CPF: 02758416000107

Agência / Ident. Cedente

4771-6 / 4755014

Data do Documento

18/06/2014

Número do Documento

1251

Espécie Documento

DS

Aceite

N

Data do Processamento

18/06/2014

Nosso Número

000000000558 4

Carteira

101 - RÁPIDA COM REGISTRO

Espécie

REAL

Quantidade

X Valor

(&) Valor do Documento

R\$ 250,00

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)

Após 5 dias Cobrar mora diária de R\$: 0,50

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(&) Valor Cobrado

Sacado:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ/CPF: 01.248.362/0001-69 - Código: 16

RUA JACOFER, 615

02712070

SÃO PAULO / SP

BAIRRO DO LIMÃO

Sacador/Avalista:

CNPJ:

Autenticação Mecânica

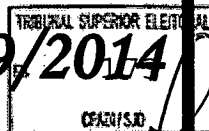


Ficha de Compensação



TARGET

Certificado Garantia nº 3949/2014



A desinsetização e desratização deste estabelecimento: **PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, situado à Av. Santo Amaro, nº 5828 – Santo Amaro – São Paulo – SP., foi executada por **TARGET** com produtos específicos para fins.

Data de Aplicação
20/06/14

Prazo de Garantia
30 (trinta) dias

Vencimento
20/07/14

Lourival Martins Carvalho
Diretor

Akiyoshi Aoki - Engº. Agrº.
Resp. Téc. – CREA/SP. 5060990438

A e R TARGET HIGIENE E MANEJO DE PRAGAS DOMISSANITÁRIAS LTDA
Rua Paracatu, nº 1063 – CEP: 04302-022 - Parque Imperial – Saúde – São Paulo - SP
Telefones: (011) 5078-6866 - (011) 99627-7017
CNPJ – 02.758.416/0001-07 – CCM.3.603.888-1 – CREA 0531743 – SP – CEVS: 355030890-812-000017-1-6

Objetivo:- Desinsetização e Desratização

Local tratado:- Todas as dependências internas do estabelecimento

PRODUTOS UTILIZADOS

Produto I (Desinsetização)

Nome Comum: Lambda Cyhalothryn (2,5)
Classe: Inseticida de uso domissanitário.
Grupo Químico: Piretrinas e Piretroide .
Proporção: 25 gramas de princípio ativo por litro.
Dosagem: 100 ml para cada 10 litros de água .
Fabricante: Syngenta Proteção de cultivos Ltda. Fone 0800 704 4304
Classe Toxicológica: – DL 50 maior que 5000 mg.
Antídoto: Anti histamínicos e Tratamento sintomático.
Registro: MS. 3.0119.6626

Produto II (Desratização)

Nome Comum: Brodifacoum
Classe: Raticida.
Grupo Químico: Composto de ação anticoagulante
Proporção: 0,005 gr.
Fabricante: Chemone Industrial Química do Nordeste Ltda.
Telefone : (0081) 3341-4550
Ação Tóxica : Fragilidade capilar e hemorragias.
Antídoto : Vitamina K 1 e Tratamento sintomático
Registro : MS 3.2398.0009.001 - 7

Aplicador: Lourival Martins Carvalho e sua equipe.

TELEFONE DE EMERGÊNCIA: Centro de controle de Intoxicação (011) 5012-5311

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

20140618u02758416000107

Número da Nota

00001251

Data e Hora de Emissão

18/06/2014 15:22:05

Código de Verificação

UQTGTYVU**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **02.758.416/0001-07**Inscrição Municipal: **3.603.888-1**Nome/Razão Social: **A E R TARGET HIGIENE E MANEJO DE PRAGAS DOMISSANITARIAS LTDA**Endereço: **R PARACATU 01063 - PQ IMPERIAL - CEP: 04302-022**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Desinsetização e Desratização - Junho-14

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 250,00

Código do Serviço

01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.Valor Total das Deduções (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
*****Alíquota (%)
*****Valor do ISS (R\$)

Crédito (R\$)

0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

DOC ou TED Eletrônico

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 175
07/07/14

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	63.004
Valor	3.000,00
Data transferência	30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	

Autenticação SISBB 38FEC46D31380834

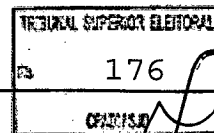
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:29:32
	J4603096 JOSE MASI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.



TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400016
30/06/2014 10:29:33**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Valor	3.000,00
-------	----------

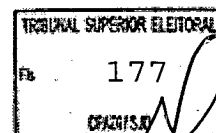
Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253296076.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tribunal Superior Eleitoral	
Fl.	178
PRAZO	PRAZO

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofci, nº 615 - B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicílio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz - CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

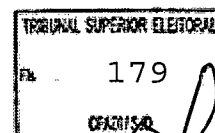
1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela **CONTRATANTE**.

2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a colocar a disposição da **CONTRATADA**, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.
- 2.2 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

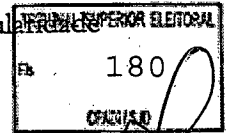


- 3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.
- 3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.
- 3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.
- 3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.
- 3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO - RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

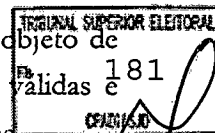


5 - PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento terá duração de 24 (*vinete e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (*trinta*) dias de antecedência.
- 5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.
- 5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias de antecedência.
- 5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.
- 5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:
- 5.5.1 - A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;
- 5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.



- 6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 - FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

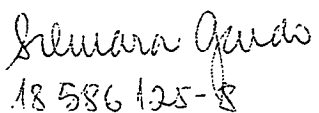

Partido Trabalhista Nacional


Kana Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:


18 586 125-8



Nome:

RG:

Aplicação em poupança

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 182
CRACI/SSD

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3

Creditado

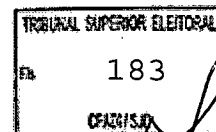
Agência 300-X
Conta corrente 510072322-6 REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor 5.000,00
Data Nesta data

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:36:58
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

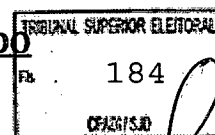
São Paulo, ____ de ____ de ____.

Regiane Ap^a Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 - apto nº 31 - Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo - Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

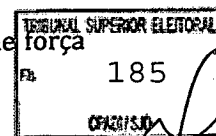
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

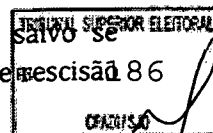
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.



DO FORO

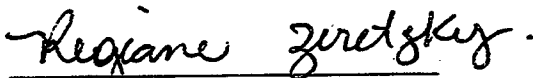
Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013



Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

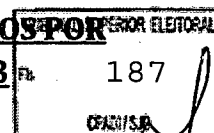


REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013**



Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.”

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

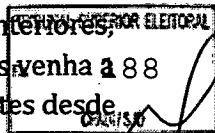
“Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade.”

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o pagamento efetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014.”

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."



3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

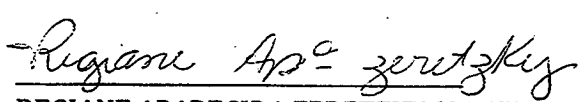
4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014


Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)


REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Tribunal Superior Eleitoral	
Fl.	189
CARTÃO	

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

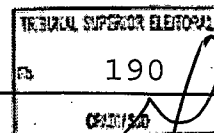
Agência 4725-2
Conta corrente 355203-9 MARCUS V A FERREIRA
Valor 8.000,00
Data Nesta data

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASI DE ABREU

30/06/2014 10:32:36
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**Transferência entre contas correntes**A336301016471400023
30/06/2014 10:32:37**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

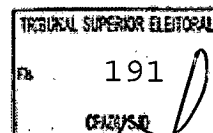
Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253299963.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**

Valor dos serviços: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais)

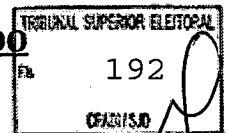
Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à
Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância
acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF N.º 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

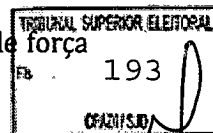
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

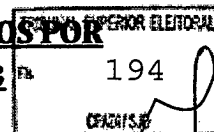
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

**1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013**



Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.”

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

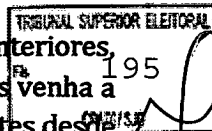
“**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade.”

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o pagamento efetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014.”

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."



3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

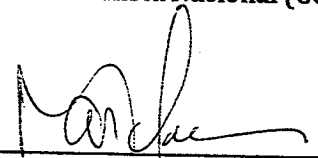
5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014



Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

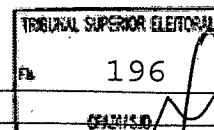


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico



Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Número documento	63.008
------------------	--------

Valor	8.000,00
-------	----------

Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB	85DDB908227703BA
--------------------	------------------

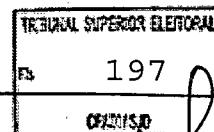
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
	J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU

30/06/2014 10:35:29

30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A336301016471400027
30/06/2014 10:35:30**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

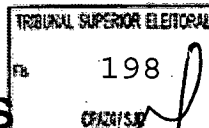
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/06/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253303533.

Usuário: J5474951 MARCIA FERREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

Valor dos serviços: R\$ 3.000,00 (oito mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
199
DATA/SIG

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 - apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo - Zona Central, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

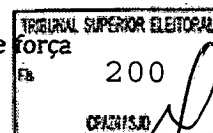
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATADO** não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

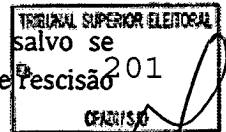
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

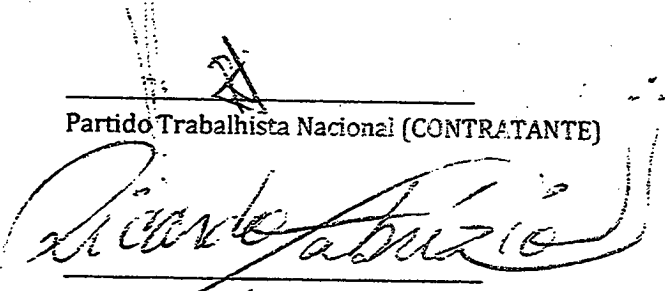


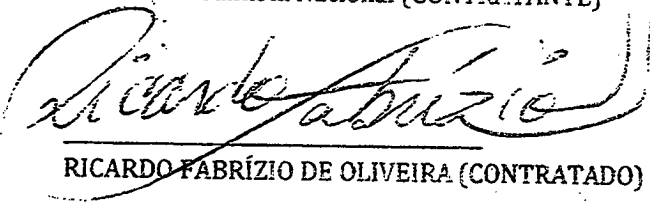
DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

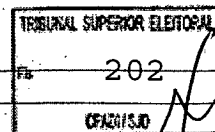

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)


RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico



Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 127 OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV) 203602
CPF 078.051.238-37
Nome favorecido ROBISON APARECIDO BIAZOTI

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 63.006

Valor 1.500,00

Data transferência 30/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB AF80337A86786C3E

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:31:37

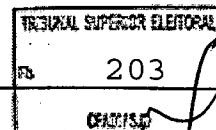
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU



DOC Eletrônico

A336301016471400020
30/06/2014 10:31:38**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTTI	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Valor	1.500,00
-------	----------

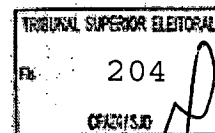
Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253298703.

Usuário: J5474951 MARCIA FERREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: ROBISON APARECIDO BIAZOTI

Valor dos serviços: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

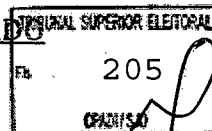
São Paulo, ____ de ____ de ____.


ROBISON APARECIDO BIAZOTI

CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

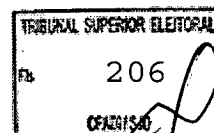
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pre-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

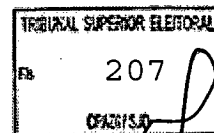
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

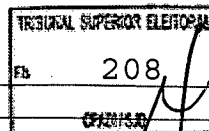
Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

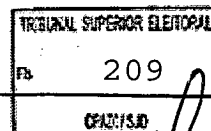


Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.007	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	FBC38DFE89A18E14	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:33:59
	J4603096 JOSE MASI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**A336301016471400025
30/06/2014 10:34:00**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

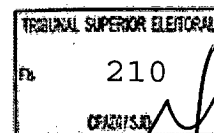
Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253301711.

Usuário: J5474951 MARCIA FERREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

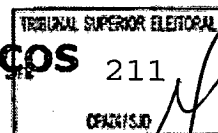


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

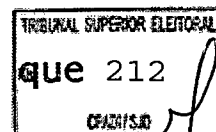


Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.



Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

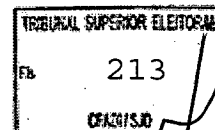
Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

A handwritten signature, possibly of a witness or the contracting party, written in ink.



E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

José Masci de Abreu - Presidente Nacional

3º Tabelião
de Notas de
S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

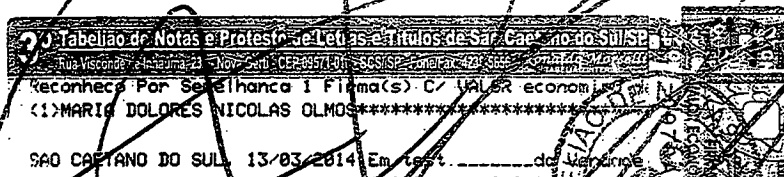
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:



DOC ou TED Eletrônico

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
214
CRAVISO

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2776 AV.DÉPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV) 9636
CPF 489.078.808-59
Nome favorecido SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 63.005

Valor 3.000,00

Data transferência 30/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB B12FC8D1C582511A

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:30:38

30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

**TED - Transferência Eletrônica Disponível**

A336301016471400018

30/06/2014 10:30:38

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
215
CANAL

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV. DEPUT. EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
------------	---------------------------

Valor	3.000,00
-------	----------

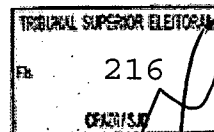
Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253297483.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

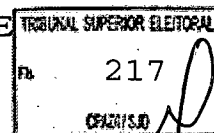
Valor dos serviços: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, 30 de 06 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

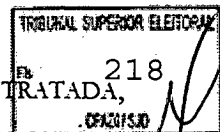


Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicílio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos que se seguem:

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R\$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

A handwritten signature, possibly of the Contractor (CONTRATADA), located at the bottom left of the page.

A handwritten signature, possibly of the Client (CONTRATANTE), located at the bottom right of the page.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a 219 partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

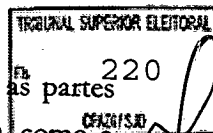
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

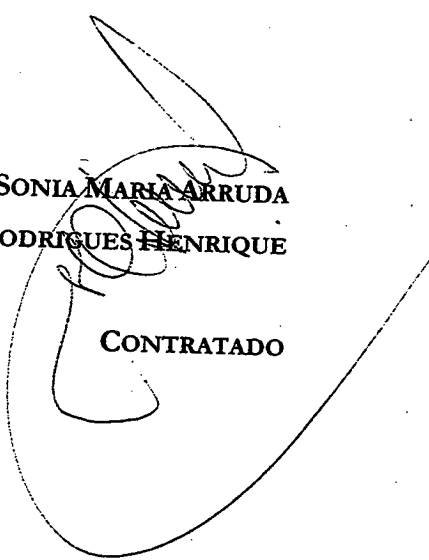


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.


JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE


**SONIA MARIA ARRUDA
RODRIGUES HENRIQUE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

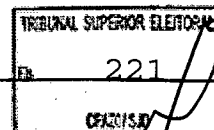
NOME

RG

NOME

RG

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



30/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:10:32
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23790313019546266152168012122203361080000039600

NR. DOCUMENTO 63.010

DATA DO PAGAMENTO 30/06/2014

VALOR DO DOCUMENTO 396,00

VALOR COBRADO 396,00

=====

NR.AUTENTICACAO 8.17F.EF4.61C.209.302

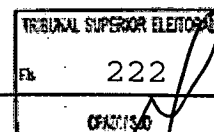
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 11:03:42

30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A336301016471400046
30/06/2014 11:03:41**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BANCO BRADESCO S.A.
Código de barras digitado	23790.31301 95462.661521 68012.122203 3 61080000039600
Data pagamento	30/06/2014
Valor documento	396,00
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	396,00

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253339564.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



ENDEREÇO BENEFICIÁRIO: AVENIDA
GUPÊ, 10201 - JD. BELVAL - BARUERI/SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
223
Recibo do Sacado

Cedente ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP CNPJ: 10.489.713/0001-14			Agência/Código Cedente 0313-1/0121222-2	Vencimento 28/06/2014
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			Número do Documento 79622	Nosso Número 09/54626615268-5
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 396,00	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Bradesco |237-2|

23790.31301 95462.661521 68012.122203 3 61080000039600

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO						Vencimento 28/06/2014
Cedente ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP CNPJ: 10.489.713/0001-14						Agência/Código Cedente 0313-1/0121222-2
Data Documento 11/06/2014	Número do Documento 79622		Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 11/06/2014	Nosso Número 09/54626615268-5
Uso do Banco 8650	CIP 000	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 396,00
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Após o Vencimento Cobrar Multa de R\$7,92 e Juros de R\$0,13 ao Dia Protestar 5 dias após o vencimento						(-) Desconto
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL SRTVS, 701 JARDIM PEREIRA LEITE SÃO PAULO SP 02712-070 Sacador/Avalista						CNPJ: 01.248.362/0001-69 Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

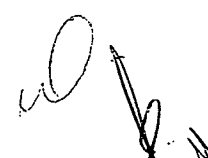
- 1.1. Como CONTRATANTE, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, Inscrição Estadual nº **Isenta**, estabelecida na ST SRTVS, 701 Bloco 01 Sala 422 – Asa Sul – Cep: 70340-000, na cidade de Brasília/DF.
- 1.2. Como CONTRATADA, **ARKLOK-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, Inscrição Estadual nº 206.269.519.117, estabelecida na Avenida Gupê, 10.201 CEP 06422-120. Barueri/SP.
- 1.3. As PARTES supra nomeadas e qualificadas neste ato, representadas na forma dos seus respectivos atos constitutivos, celebram o presente CONTRATO, observadas as CLÁUSULAS e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O OBJETO deste CONTRATO é a locação à CONTRATANTE de equipamentos de informática, **TODOS de propriedade da CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente **equipamentos ou bens**, em conformidade com o descrito nos ANEXOS e ADITIVOS que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento e que são revestidos dos requisitos previstos no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil brasileiro.

2.1.1. A CONTRATANTE assume toda a responsabilidade, na qualidade de locatária, pela guarda dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados nas localidades designadas pela CONTRATANTE, obrigando-se por si, seus empregados e eventuais terceiros, a tomar os devidos cuidados na preservação dos equipamentos referidos, sendo certo que a CONTRATANTE será responsabilizada por quaisquer danos e extravios, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

2.2. Desde que especificamente definido nos ANEXOS e ADITIVOS e que integram este CONTRATO, será responsabilidade da CONTRATADA acobertar os equipamentos locados com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

garantia de funcionamento, segundo **indicadores de nível de serviço** pactuados entre as PARTES, que podem incluir **prazos de solução** para correção de eventuais problemas que prejudiquem a funcionalidade dos equipamentos. Tais indicadores deverão estar explicitamente definidos nos ANEXOS E ADITIVOS que integram este CONTRATO.

2.3. Quaisquer serviços porventura pactuados entre as partes que não estejam estritamente associados aos escopos de locação e **garantia de funcionamento**, deverão ser objeto de nova negociação entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento terá duração de acordo com os prazos definidos em seus ANEXOS e ADITIVOS, podendo ser renovado por meio de acordo escrito entre as PARTES.

3.2. Cada locação, se contratada por prazo determinado, será automaticamente renovada por períodos iguais e sucessivos, a menos que a CONTRATANTE notifique à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de cancelar o CONTRATO, ANEXO OU ADITIVO, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência.

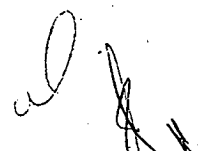
CLÁUSULA QUARTA – VALOR MENSAL

4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia apurada através de **medição**, sempre em conformidade com os ANEXOS E ADITIVOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – ESTRUTURA DO CONTRATO

5.1. Este documento é o CONTRATO PRINCIPAL, genericamente denominado de **Contrato**, e define as regras e diretrizes gerais para todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA locados à CONTRATANTE.

5.2. As especificidades e detalhes necessários para cumprimento do OBJETO deste CONTRATO são definidos em **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, documento que



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

estabelece regras, definições, obrigações adicionais e condições para a operação pactuada, podendo incluir também os indicadores de nível de serviço, o cronograma de implantação e outras diretrizes.

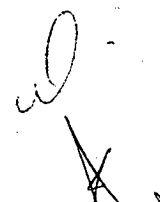
5.2.1. Os **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** são emitidos pela CONTRATADA e integralmente aprovados pela CONTRATANTE, podendo ser estabelecidos entre as PARTES a qualquer tempo. Quando devidamente formalizados, são reconhecidos como ADITIVO CONTRATUAL, fazendo parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

5.2.2. Um único CONTRATO pode ter diversos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** com o objetivo de detalhar especificidades relevantes a diferentes linhas de equipamentos, ficando acordado que as disposições de cada **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** referem-se tão-somente aos equipamentos por ele abrangidos.

5.3. A inclusão de equipamentos a este contrato deve ser realizada através do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, documento emitido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, a qualquer tempo, e que é reconhecido pelas partes como ADITIVO CONTRATUAL, fazendo parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

5.3.1. Um **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número oficial sequencial de controle criado pela CONTRATANTE.
- Número do CONTRATO firmado entre as PARTES.
- Data da solicitação.
- Número da Proposta Comercial da CONTRATADA com as condições negociadas.
- Quantidade de equipamentos desejados.
- Tipo e modelo dos equipamentos.
- Especificação técnica das imagens de *software*, com detalhamento daqueles que são de propriedade da CONTRATANTE, se for o caso.
- Prazo desejado, considerado entre a ativação e a retirada dos equipamentos.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

- i) Valores unitários dos equipamentos (e também insumos, se for o caso), com subtotais e total geral do Termo de Solicitação.
- j) Local da instalação dos equipamentos.
- k) Outras informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE.
- l) Demais informações explicitadas nos ANEXOS e ADITIVOS a este contrato.

5.3.2. Um **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** será considerado válido pelas PARTES se acobertada por proposta comercial da CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – GESTORES DO CONTRATO

6.1. Em até **15 (quinze)** dias após assinatura deste CONTRATO, cada PARTE deve formalizar à outra qual será seu gestor do contrato, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico, mantendo tais informações atualizadas enquanto este CONTRATO estiver vigente.

6.2. Os **gestores do contrato** devem centralizar as comunicações, dirimir dúvidas e promover as ações necessárias para o bom andamento das obrigações pactuadas.

6.3. Declara a CONTRATANTE que o Gestor por ela designado tem poderes para assinar o Relatório de Ativação Técnica definido na Cláusula 7.2.1 e, portanto, para autorizar o início do faturamento referente aos bens ativados por meio do Termo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1. **Medição** é o cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRADA, considerando:

7.1.1. O valor dos **equipamentos ativos** no mês da **medição**. Os valores são calculados com base no valor dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** que lhe deram origem, incluindo reajustes, quando houver.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

7.1.1.1. Equipamentos ativados no mês da **medição** terão seu valor calculado *pro rata die*, ou seja, no mês de sua ativação, cada equipamento terá seu valor calculado a partir do dia em que foram ativados, sendo certo que tal, cada mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7.1.2. Demais valores e ajustes pactuados entre as partes.

7.2. Entende-se por **equipamentos ativos** os equipamentos que passaram pelo processo de **ativação**, e que ainda não foram **desativados**.

7.2.1. Entende-se por **ativação** do equipamento a conclusão do processo que estiver expressamente definido nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, podendo incluir a aprovação da funcionalidade do equipamento pelo usuário final por meio da assinatura de "**Relatório de Ativação Técnica**", a instalação do equipamento ou mesmo sua simples disponibilização nas instalações da CONTRATADA.

7.2.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a ativação dos equipamentos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos bens. A partir do prazo mencionado, os equipamentos serão automaticamente considerados ativados e serão faturados os valores mensais, obedecidos os procedimentos expressos na Cláusula 7.4.

7.2.1.2. As condições e responsabilidades das PARTES sobre operação de transporte, desembalagem, movimentação e instalação dos equipamentos estão definidas nos ANEXOS e ADITIVOS a este CONTRATO.

7.2.1.3. Na falta de uma definição explícita nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, fica entendido que **ativação** será a simples disponibilização dos bens nas instalações da CONTRATANTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

7.2.2. Entende-se por **desativação** o processo que estiver expressamente definido nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, podendo incluir a simples retirada do equipamento das instalações da CONTRATANTE, ou a realização de processos técnicos pactuados.

7.3. Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à CONTRATANTE prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento à CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura do Termo de Ativação Técnica será suprida por um relatório de ativação assinado pelo Gestor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇOS ACORDADO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a proceder à solução dos problemas apresentados pelos bens locados de acordo com os prazos e premissas estabelecidos no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**.

8.1.1. Entende-se por prazo de solução o período computado entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE no *Service Desk* da CONTRATADA e a resolução do problema apresentado, inclui-se aí a substituição do equipamento defeituoso ainda que por outro sobressalente similar, denominado *back up*.

8.2. Os indicadores de nível de serviço, que refletem os parâmetros de qualidade definidos no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, serão continuamente apurados, analisados e apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma de relatórios mensais e reuniões periódicas previamente agendadas entre as partes.

8.3. No caso de descumprimento dos prazos de solução e desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam acatadas, a CONTRATANTE fará jus aos descontos compulsórios fixados nas Cláusulas 17.3 e 17.4 deste Contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** para a locação dos equipamentos que desejar, com base nas propostas comerciais emitidas pela CONTRATADA.

9.1.2. Cumprir todas as premissas e obrigações definidas nos ADITIVOS e ANEXOS a este CONTRATO, envidando os melhores esforços no sentido de viabilizar a ativação dos equipamentos nos prazos previstos.

9.1.3. Disponibilizar para instalação as mídias e licenças de uso dos softwares de sua propriedade, sempre que forem definidas no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, se for o caso.

9.1.4. Registrar Incidentes no Service Desk na CONTRATADA sempre que entender haver qualquer problema de funcionamento dos equipamentos, nos termos descritos nos ANEXOS e ADITIVOS deste CONTRATO.

9.1.5. Pagar pontualmente as faturas mensais emitidas pela CONTRATADA.

9.1.6. Qualquer alteração de endereço da CONTRATANTE e do local de entrega dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA através de notificação escrita, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo envio equivocado de correspondência, cobranças ou equipamentos, até a efetiva comunicação do novo endereço. Antes do recebimento da notificação, a CONTRATANTE responde pela mora a que deu causa, aí incluído, mas não limitado ao envio de nota fiscal e fatura ao endereço pretérito, não configurando o novo envio como novação do prazo para pagamento.

9.1.7. Indicar e manter atualizada "Relação dos locais de entrega" contendo os **endereços fiscais** para envio de cada equipamento, que será incorporada a este CONTRATO como ANEXO, podendo ser alterado em comum acordo entre as PARTES. Tal relação deve incluir, pelo menos, **razão**

7

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, pessoa para contato, e-mail e telefone de cada um dos locais de entrega.

9.1.9.1. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar equipamentos e partes, OBJETO deste CONTRATO, para todos os locais de instalação definidos na forma acima.

9.1.9.2. A CONTRATADA não entregará bens em localidades da CONTRATANTE que não estejam fiscalmente regulares perante a Receita Federal e Estadual, Nos casos de solicitação, pela CONTRATANTE, de equipamentos para localidades fiscalmente irregulares, impossibilitando à CONTRATADA a entregar os bens, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos equipamentos solicitados.

9.1.10. Solicitar à CONTRATADA a alteração do local original de entrega do equipamento (remanejamento), cujas bases para movimentação serão definidas pelas Partes à época da solicitação. Os remanejamentos efetuados sem o conhecimento da CONTRATADA eximirá desta a responsabilidade por inventário dos mesmos, caso tal serviço seja contratado.

9.1.11. Emitir todos os documentos fiscais necessários ao fiel cumprimento deste CONTRATO, tais como, mas não limitados a, notas fiscais de remessa em devolução de equipamentos, peças ou partes para reposição ou substituição em garantia, e demais documentos considerados obrigatórios pela legislação, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela omissão no dever acima.

9.1.11.1. Caso seja dispensada da emissão de documentos fiscais, a CONTRATANTE deverá obter junto à Administração Fazendária documento necessário para o regular cumprimento de tais obrigações fiscais.

9.2. Após a entrega dos equipamentos acordados no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, nos locais designados, a CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela integridade física, conservação e guarda dos equipamentos, mesmo que ainda não ativados, podendo optar, a seu

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

critério e às suas expensas, pela contratação de seguro de danos materiais no qual figure a CONTRATADA como beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Disponibilizar os equipamentos solicitados pela CONTRANTE através dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, desde que a CONTRATANTE encontre-se adimplente com relação a todas as obrigações deste CONTRATO.

10.1.2. Salvo se explicitamente definido em contrário nos ADITIVOS e ANEXOS específicos, prover **garantia de funcionamento** aos equipamentos locados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluídas despesas de manutenção, substituição e reparo dos equipamentos, inclusive peças, disponibilizando também recursos para atendimento de chamados e suporte por telefone e pela Internet.

10.1.2.1. A CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade de **garantia de funcionamento** quando os problemas forem gerados por uma das **condições de exceção** definidas no item 11 deste contrato.

10.1.3. Realizar e apresentar mensalmente o processo de **medição**, conforme mecanismo definido neste CONTRATO, seus ADITIVOS e ANEXOS.

10.1.4. Disponibilizar pessoal especializado para atendimento da CONTRATANTE, que poderá estar alocado nas dependências da CONTRATANTE, desde que assim pactuado entre as PARTES.

10.1.4.1. Os profissionais da CONTRATADA, bem como seus prepostos quando estiverem nas instalações da CONTRATANTE, cumprirão com todas as normas e regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE para seus empregados e demais terceiros, tais como e não se esgotando com os

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

seguintes exemplos: segurança interna, normas ambientais, normas comportamentais e de acesso a instalações e de utilização de recursos.

10.1.4.2. A CONTRATADA será responsável pela garantia de funcionamento dos bens e as respectivas condições de fornecimento negociadas, independentemente se executados por seus empregados ou por eventuais sub-contratados.

10.1.4.3. Desta relação não resultará qualquer subordinação, habitualidade e/ou exclusividade entre os profissionais disponibilizados e a CONTRATANTE.

10.1.4.4. O pagamento do salário do pessoal disponibilizado e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e sindicais, aí incluídos horas extras diurnas e/ou noturnas, vale transporte, vale refeição e outros, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a quem competirá ainda o controle de frequência e horário dos empregados.

10.1.4.5. A CONTRATADA declara expressamente que é a única e exclusiva responsável, em qualquer esfera, pelas obrigações oriundas da relação estabelecida com o pessoal disponibilizado, inclusive com relação a eventuais acidentes de trabalho, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, de forma direta ou indireta, ainda que sob a alegação de solidariedade ou subsidiariedade, entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA em diligenciar no sentido da exclusão da CONTRATANTE em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial referente a eventual reclamação por direitos trabalhistas, referentes ao OBJETO deste CONTRATO.

10.2. Salvo se explicitamente definido em contrário nos ADITIVOS e ANEXOS específicos, as operações de IMAC-D, até o limite de 3% (três por cento) sobre todo o volume de equipamentos contratados, computando-se aí todos os **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** celebrados até a data da solicitação, serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE, desde que feitas em horário comercial. A partir do limite mencionado ou caso as operações sejam realizadas fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

10.2.1. Por IMAC/D entende-se:

10.2.1.1. **Instalação** – consiste na reinstalação do Ponto Informatizado já efetivado, motivada por movimentação ou mudança de usuário;

10.2.1.2. **Movimentação** – consiste no transporte do Ponto Informatizado já efetivado para um outro local, desde que situado na mesma planta da CONTRATANTE em que se encontrava o ponto original a ser movimentado. Considera-se PLANTA o endereço original de entrega do bem;

10.2.1.3. **Adição** – consiste na instalação de novo hardware ou novo software em um Ponto Informatizado já efetivado;

10.2.1.4. **Configuração** – consiste no ajuste da Imagem de Software e repasse do Check List de um Ponto Informatizado já efetivado que fora movimentado ou que teve seu usuário mudado;

10.2.1.5. **Desmobilização** – consiste na desinstalação de hardware ou software de um Ponto Informatizado já efetivado.

10.2.2. Nos casos de movimentação de bens dentro do limite estabelecido na Cláusula 10.2 para localidade diversa, fora da planta em que se encontrava o ponto original a ser movimentado, os custos de transporte, frete e emissão dos documentos fiscais necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.3. As partes concordam que o limite mensal definido na Cláusula 10.2 não é cumulativo e não gera crédito à CONTRATANTE para o mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

11.1. Salvo se explicitamente definido em contrário, as seguintes condições desobrigam a CONTRATADA da responsabilidade de **garantia de funcionamento** dos equipamentos:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

11.1.1. Problemas e/ou danos gerados pela má utilização, negligência ou acidentes nos equipamentos causados pelo pessoal da CONTRATANTE;

11.1.2. Problemas e/ou danos gerados por modificações nos equipamentos, realizadas pela CONTRATANTE ou pessoal por esta autorizado, sem anuência da CONTRATADA;

11.1.3. Problemas e/ou danos gerados por manutenção imprópria dos equipamentos pela CONTRATANTE;

11.1.4. Problemas e/ou danos gerados por infraestrutura inadequada, inclusive problemas físicos, elétricos ou de descarga elétrica na rede provida pela CONTRATANTE.

11.1.5. Roubo, furto ou qualquer outra forma de subtração ilícita acontecida dentro do estabelecimento da CONTRANTE, respondendo a CONTRATANTE inclusive pelos fatos ocorridos dentro do estabelecimento de terceiro por ela indicado para entrega dos bens.

11.2. Caso as condições de exceção impliquem subtração, destruição, inutilização ou estrago de EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem aplicada depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, garantido à CONTRATADA o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado.

11.2.1. Será considerado como valor do bem aquele constante na Nota Fiscal de Simples Remessa para Locação.

11.2.2. A indenização acima se dará por meio de pagamento de Nota de Débito emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da constatação da inutilização.

11.2.3. A CONTRATADA fica ainda autorizada a cobrar pelos serviços de desinstalação e devolução do equipamento inutilizado conforme valor de Serviço Avulso aplicável à época.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

11.3. Caso as condições de exceção impliquem subtração, destruição, inutilização ou estrago de **PEÇAS**, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor de mercado da peça nova.

11.3.1. O valor de mercado deverá ser definido em comum acordo entre as PARTES, havendo preferência para aquisição junto aos fornecedores já credenciados perante a CONTRATADA.

11.3.2. A indenização acima se dará por meio de pagamento a Nota de Débito emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da constatação do defeito.

11.3.3. A CONTRATADA fica ainda autorizada a cobrar pelos serviços de desinstalação e devolução da peça inutilizada conforme valor de Serviço Avulso aplicável à época.

11.3.4. Nos casos de incompatibilidade ou inexistência de peças no mercado que permitam a substituição e funcionamento do equipamento à qual pertenciam, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do equipamento, observadas as regras contidas na Cláusula 11.2 acima.

11.4. No caso de roubo, furto ou qualquer outra forma de subtração ilícita acontecida dentro do estabelecimento da CONTRANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA comunicação escrita do ocorrido juntamente com o Boletim de Ocorrência correspondente, original ou cópia autenticada, em até 30 (trinta) dias do fato.

11.5. O pagamento da fatura mensal relativa ao aluguel dos bens subtraídos apenas será suspensa após a quitação integral do débito e regularização fiscal da devolução pela CONTRATANTE.

11.6. A substituição dos equipamentos subtraídos dependerá de nova negociação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVOLUÇÃO DOS BENS

12.1. Salvo se expressamente disposto em contrário em ADITIVOS ou ANEXOS específicos, findo o prazo contratado previsto no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** e não tendo sido pactuada sua extensão ou a renovação do CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar os bens do

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da zero hora do dia subsequente ao seu vencimento ou à sua rescisão, para que a CONTRATADA promova sua retirada.

12.2. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para que o processo se dê da melhor forma e no menor tempo possível, incluindo:

- a) Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA às suas dependências.
- b) Nomear pessoal para acompanhamento dos serviços de remoção.
- c) Tomar ciência de eventuais estragos ou falta de partes, peças ou conjuntos, por meio da assinatura do Termo de Vistoria.

12.3. Caso a disponibilização dos equipamentos não seja providenciada no prazo estabelecido, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento referente ao período que exceder ao prazo contratual e das eventuais despesas de deslocamento, frete e/ou serviços para desativações já despendidas pela CONTRATADA para recolhimento dos bens. As frações de dias serão calculadas *pro-rata die* sobre o valor mensal do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**.

12.4. Caso haja necessidade de Notificação Extrajudicial ou Ação Judicial para cumprimento da obrigação de devolução de equipamentos, a CONTRATANTE arcará com os custos da notificação, com todos os ônus do processo judicial e com as despesas despendidas pela CONTRATADA com honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.4.1. Nos casos acima, a CONTRATADA ficará também desobrigada da remoção dos equipamentos, devendo a CONTRATANTE arcar com custos de embalagem, movimentação, transporte e envio dos bens à sede da CONTRATADA.

12.5. No caso de renovação do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** sem mudança dos OBJETOS, a devolução passará a ser devida ao final do prazo firmado no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** renovado.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

12.6. No caso de renovação do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** com substituição dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa referente à embalagem, movimentação e transporte para a retirada dos equipamentos e substituição pelos bens do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, renovada, salvo se pactuado de forma diferente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. As PARTES pactuam que a primeira parcela será efetuada **05 (cinco)** dias após a assinatura do relatório de ativação técnica e as demais de 30(trinta) em 30 (trinta) dias da data do aceite, segundo medição realizada referente ao mês anterior.

13.2. A CONTRATADA emitirá, com pelo menos **15 (quinze)** dias de antecedência ao vencimento, a nota fiscal e fatura contra a CONTRATANTE, acompanhada de um relatório consolidado da **medição** realizada, com vencimento para o dia pactuado.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

13.4. O não pagamento das faturas mensais nas datas de vencimento, desde que por responsabilidade da CONTRATANTE, acarretará incidência de multas e penalidades conforme disposições definidas na Cláusula 16 deste CONTRATO.

13.5. É facultada à CONTRATANTE a antecipação de pagamento das parcelas mensais dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, com um desconto cuja taxa será equivalente a 90% (noventa por cento) do CDI vigente à época, por fração de **30 (trinta)** dias, capitalizada sob regime de capitalização composta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTE

14.1. O valor mensal contratado em cada **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

permitida por lei, ou em caso desta silenciar, em periodicidade mensal, contados a partir da DATA DE ASSINATURA do referido TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.

14.2. Para cálculo da atualização será utilizada a variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.3. Caso o IGP-M seja descontinuado por qualquer motivo, será adotado como substituto o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE e, na falta deste, o índice que vier oficialmente a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1. Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

15.2. Novos tributos e taxas, ou alterações nas alíquotas vigentes, serão incorporados automaticamente aos valores originais, a partir da data de sua efetiva entrada em vigor, bastando a apresentação do suporte legal comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA

16.1. Assina também o presente CONTRATO na qualidade de **FIADOR** / garantidor e principal pagador, a pessoa física devidamente caracterizada no quadro abaixo, responsável (solidário(s) com a CONTRATANTE, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagar aqui estipuladas, nos termos do art. 818 e segs. do Novo Código Civil Brasileiro, com expressa renúncia dos benefícios instituídos através dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, também do Novo Código Civil.

NOME	CPF/RG
Márcia Pereira Cravo	RG: 7.811.612/CPF: 646.886.078-49

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades:

17.1.2. 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

17.1.3. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito original, calculados *pro rata die* até a efetiva liquidação do débito total;

17.1.4. Atualização dos valores em atraso conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

17.1.5. **Suspensão da garantia de funcionamento, aí se incluindo os prazo de solução acordados**, com relação aos bens em que a CONTRATANTE encontra-se inadimplente, após o 7º (sétimo) dia de atraso no pagamento da Fatura correspondente, contado da data do seu vencimento, a exclusivo critério da CONTRATADA. O restabelecimento dos SERVIÇOS, em até 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos nesta Cláusula;

17.1.6. Cancelamento da locação de TODOS os bens, e conseqüente devolução dos mesmos, e rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, caso a inadimplência por parte da CONTRATANTE não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula 18.3 deste Contrato.

17.2. A violação da responsabilidade de emissão dos documentos fiscais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive as obrigações previstas no item 9.1.11, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos valores unitários mensais cobrados por cada equipamento objeto da violação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

17.3. No caso de descumprimento dos prazos de solução definidos no(s) Termos(s) de Solicitação de Serviço, **até o limite de 120 (cento e vinte horas) corridas de paralisação**, a CONTRATADA concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela CONTRATANTE, desde que cada atraso dure por um período de tempo contínuo superior a 1 (uma) hora, contada a partir do fim do prazo de solução acordado entre as partes.

17.3.1. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{n \times VM}{720}$$

Onde

VD = Valor do desconto.

VM = Valor mensal do equipamento paralisado.

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 hora paralisada.

720 = Total de períodos de 1 hora no período mensal da locação, considerando um mês igual a 30 dias.

17.3.2. Para fins de cálculo da quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 (uma) hora mencionada no item acima, considerar-se-á, como período inteiro de 1 (uma) hora, o período de atraso que seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos, ainda que não atinja um período inteiro de 1 (uma) hora, exceto no caso do primeiro período, que será contado a partir da 1ª hora inteira.

17.3.4. Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência das condições de exceção descritas na Cláusula Décima deste Contrato.

17.3.4. O valor dos descontos compulsórios será creditado à CONTRATANTE na Fatura do mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esses descontos, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do descumprimento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

17.4. A partir de 120 (cento e vinte) horas corridas de paralisação, a CONTRATANTE fará jus a desconto equivalente à totalidade do valor mensal do equipamento paralisado, não se aplicando o desconto previsto na Cláusula 18.3.

17.5. As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos compulsórios, na forma acima determinada, possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face à CONTRATANTE em relação ao descumprimento dos prazos de solução.

17.6. As PARTES concordam que é expressamente vedada a contratação, por uma Parte, de empregados, prepostos ou terceirizados da outra Parte, sob pena de incidência de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor mensal deste Contrato, ressalvados os casos de autorização escrita pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

18.1. O presente Contrato (ou qualquer dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** contratados) poderá ser denunciado unilateralmente, na forma abaixo determinada:

18.1.1. Pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo de vigência definido no(s) respectivo(s) **TERMO(S) DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o seu encerramento, sem prejuízo do pagamento da multa definida no item 18.3.

18.1.2. Por qualquer das Partes, no caso não cumprimento ou infração de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, desde que a PARTE infratora seja formalmente advertida pela outra e não corrija o problema, ou apresente razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresente um plano de ação considerado adequado pelas PARTES, em até **30 (trinta)** dias após a advertência, sujeitando-se ainda a PARTE infratora ao pagamento da multa definida no item 18.3.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

18.1.2.1. No caso de denúncia por infração da CONTRATANTE, esta Parte arcará com as despesas de devolução e transporte dos bens locados, bem como quaisquer outras despesas advindas da cobrança judicial ou extrajudicial dos danos causados pela infração, aí se incluindo honorários advocatícios.

18.2. Sem prejuízo das hipóteses acima, o presente Contrato ainda poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos:

18.2.1. Declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial de qualquer das Partes;

18.2.2. Atraso da CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

18.2.3. Rescisão promovida pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos bens pelo CLIENTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.

18.3. No caso de denúncia do Contrato, conforme itens 18.1.1 e 18.1.2, ou rescisão do Contrato, conforme itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3, a Parte que pleitear a denúncia/rescisão ou Parte infratora, conforme o caso, fica obrigada a pagar à outra, de uma só vez, imediatamente após a denúncia e/ou à rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) TERMOS (s) DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO cancelado(s)/rescindido(s).

18.4. O cancelamento de qualquer **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** contratado não importará o cancelamento dos demais, bem como não afetará a validade do Contrato ressalvada a hipótese expressa no item 17.1.6.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

18.5. Após a denúncia/rescisão, a CONTRATATANTE fica obrigada a devolver todos os bens de propriedade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIDENCIALIDADE

19.1. As PARTES se empenham em manter sigilo referente às condições e termos deste CONTRATO, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo o **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, e a não revelar a terceiros qualquer informação ou documento que receberem da outra PARTE durante a execução do presente CONTRATO.

19.2. Para fins de interpretação deste CONTRATO, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, as PARTES convencionam que "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significam toda e qualquer informação, fornecida por uma PARTE à outra, por escrito ou verbalmente, relacionada à execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer dados técnicos, econômicos, financeiros, e os relacionados a produtos, serviços, fornecedores, mercados, desenvolvimento de tecnologias, invenções, processos, projetos, softwares, funcionários, pesquisas de mercado, finanças, relatórios, arquivos, boletins, avaliações, cálculos, opiniões, quadros, lista de clientes, lista de preços, lista de matéria-prima, lista de custos, pertencentes à PARTE Informante, a seus representantes, coligadas e associadas e que porventura sejam reveladas, no presente ou no futuro, à PARTE Informada ou a qualquer de seus representantes, coligadas ou associadas.

19.3. A obrigação de sigilo não se relaciona às informações que:

19.3.1. Estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente, desde que as PARTES não tenham concorrido para a ocorrência de tal publicidade.

19.3.2. Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da PARTE informada antes do recebimento de qualquer informação fornecida pela PARTE informante.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

19.3.3. Tiverem sido recebidas licitamente através de terceiros pela PARTE informada, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a PARTE informante.

19.3.4. Devam ser divulgadas por força de Lei, processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, desde que a PARTE que originou tal "Informação Confidencial" seja avisada antes da divulgação e que a mesma seja a mais restrita possível.

19.3.5. Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela PARTE informada, sem qualquer relação com as Informações Confidenciais.

19.3.6. Sejam identificadas pela PARTE informante, de forma expressa, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.

19.4. A PARTE informada dará conhecimento aos seus funcionários e representantes acerca da existência e inteiro teor da presente Cláusula, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por si e por seus empregados e representantes, bem como por todos aqueles a quem seus empregados e representantes indevidamente revelarem as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

19.5. A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula persistirá vinculando as PARTES contratantes pelo período de **05 (cinco)** anos contados da data do efetivo término do CONTRATO, independentemente da sua causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. Nenhuma PARTE, à exceção das ressalvas expressamente feitas neste CONTRATO, será considerada responsável nas relações com a outra por faltas ou atrasos na execução de qualquer obrigação aqui avençada, pelo período e na medida em que tal falta ou atraso seja advindo de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da outra PARTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

20.2. Entende-se como caso fortuito ou de força maior o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil.

20.3. A rescisão advinda de caso fortuito ou de força maior não implica qualquer penalidade às PARTES, ficando a CONTRATANTE, todavia, obrigada ao pagamento pelos aluguéis já faturados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este acordo não representa, e de forma alguma implica:

21.1.1. Formação de sociedade ou associação entre as PARTES.

21.1.2. Autorização para qualquer das PARTES atuarem como agente ou representante da outra.

21.2. O não exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO por qualquer PARTE não constituirá renúncia de tal direito.

21.3. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste CONTRATO terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas PARTES e por duas testemunhas.

21.4. Nenhuma PARTE poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste, ou posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

21.5. Este CONTRATO será regido pela legislação brasileira, sendo que, na eventualidade de alguma de suas disposições serem consideradas inválidas, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

22.1. Declara a CONTRATANTE ter recebido da CONTRATADA, através de seu representante, todas as explicações relativas à transação ora formalizada, tendo lido, compreendido e aceitado integralmente todas as CLÁUSULAS e condições deste CONTRATO, após ampla análise e discussão dos termos nele constantes.

22.2. As Partes declaram que assinam este Contrato seus representantes regularmente constituídos, responsabilizando-se integralmente pelos atos daqueles que, destituídos de poderes de representação, fraudulentamente assinem o presente instrumento.

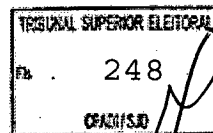
22.3. A CONTRATADA declara que os eventuais softwares por ela disponibilizados juntamente com os bens locados são devidamente licenciados, não havendo qualquer violação a direitos autorais dos fabricantes e fornecedores.

22.4. A CONTRATANTE, por sua vez, declara-se exclusiva e inteiramente responsável por qualquer ato que atente contra direitos autorais advindos de instalação de programas de computadores sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA, respondendo, inclusive, por eventuais multas ou apreensões realizadas, situações em que ficará obrigada a indenizar a CONTRATADA pelas penalidades impostas.

22.5. A violação do dever expresso no item 22.4 autoriza a rescisão de pleno direito deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, incidente, além do ressarcimento pelas penalidades sofridas, a multa prevista no item 18.3 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

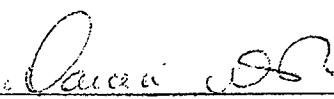
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Paulo** para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento de CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

São Paulo, 16 de Outubro de 2013.



CONTRATANTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.



CONTRATADA: ARKLOK-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

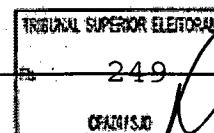
Testemunhas:



Nome: Fatima Mano Campos
CPF: 399.694.838-70

Nome: Andrea Sellan Leite
CPF: 185.153.518-70

Pagamento de títulos com débito em conta corrente



30/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:10:32
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

=====

23790313019319502811823012122208261090000057460
NR. DOCUMENTO 63.011
DATA DO PAGAMENTO 30/06/2014
VALOR DO DOCUMENTO 574,60
VALOR COBRADO 574,60

=====

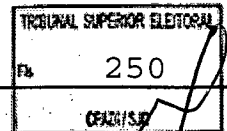
NR.AUTENTICACAO E.74A.111.E73.657.F67

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 11:05:31
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Pagamentos com código de barras**A336301016471400049
30/06/2014 11:05:31**Cliente**

Opção para pagamento	Débito em conta corrente
Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Banco	BANCO BRADESCO S.A.
Código de barras digitado	23790.31301 93195.028118 23012.122208 2 61090000057460
Data pagamento	30/06/2014
Valor documento	574,60
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	574,60

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253341804.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI- EPP**

CNPJ: 10.489.713/0001-14
INSCR. ESTADUAL: 206.269.519.117
E-mail: financeiro@arklok.com.br
Fone: (11) 4619-8810
AVENIDA GUPÊ - 10201 - JD. BELVAL - SP
Cep: 06422-120

FATURA DE LOCAÇÃO**1º VIA - CLIENTE****Nº 79.645****DATA DE EMISSÃO DA FATURA**
24/06/2014**INFORMAÇÕES DO CLIENTE**

NOME RAZÃO SOCIAL PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		CNPJ / CPF 01.248.362/0001-69	
ENDEREÇO SRTVS, 701		BAIRRO / DISTRITO ASA SUL	CEP 70340-000
MUNICÍPIO BRASÍLIA	FONE / FAX (11) 3488-9400	UF DF	INSCR. ESTADUAL ISENTO

INFORMAÇÕES DA FATURA

NÚMERO 1	VALOR R\$ 574,60	VENCIMENTO 29/06/2014	BANCO Banco Bradesco S/A	PERÍODO DE LOCAÇÃO 24/06/2014 À 28/07/2014
-------------	---------------------	--------------------------	-----------------------------	---

**VALOR
POR
EXTENSO****QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS****DISCRIMINAÇÃO DA LOCAÇÃO****VR TOTAL**

Aditivo de Contrato: 090184/02

R\$ 507,00

DO PERÍODO 24/06 A 28/06

R\$ 67,60**VALOR TOTAL:****R\$ 574,60****OBSERVAÇÕES**

E-mail para cobrança: arthur.stanev@radioatual.com.br

Em conformidade com a Lei N° 116 de 31 de Julho de 2003 - itens 3.01, o qual indeferiu ao pagamento de ISS (Imposto Sobre Serviços) e a desobrigatoriedade de Nota Fiscal de prestação de Serviços de Locação de Bens Moveis

Declara para fins de não incidência na fonte da CSLL, da Cofins e da contribuição Social para o pagamento da PIS / PASEP, a que se refere o artigo 30 da lei N° 10.833 de 29/12/2003, que é regularmente inscrita no sistema integrado de pagamento de impostos.

**NÚMERO CONTROLE DO
FORMULÁRIO****RECEBI(EMOS) DE ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI- EPP, O MATERIAL ACIMA DESCRITO NESTA FATURA DE:****FATURA DE LOCAÇÃO**____/____/____
DATA DO RECEBIMENTO**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR****Nº 79.645**



ENDEREÇO BENEFICIÁRIO: AVENIDA
GUPÊ, 10201 - JD. BELVAL - BARUERI/SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Recibo do Sacado

Cedente ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP CNPJ: 10.489.713/0001-14			Agência/Código Cedente 0313-1/0121222-2	Vencimento 29/06/2014
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			Número do Documento 79645	Nosso Número 09/31950281123-0
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 574,60	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Bradesco |237-2|

23790.31301 93195.028118 23012.122208 2 61090000057460

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO						Vencimento 29/06/2014
Cedente ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP CNPJ: 10.489.713/0001-14						Agência/Código Cedente 0313-1/0121222-2
Data Documento 24/06/2014	Número do Documento 79645	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 24/06/2014	Nosso Número 09/31950281123-0	
Uso do Banco 8650	CIP 000	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	(=) Valor do Documento 574,60	
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Após o Vencimento Cobrar Multa de R\$11,49 e Juros de R\$0,19 ao Dia					(-) Desconto	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL						
SRTVS, 701 JARDIM PEREIRA LEITE SÃO PAULO SP 02712-070						
Sacador/Avalista						
CNPJ: 01.248.362/0001-69						
Ficha de Compensação						

Autenticação Mecânica

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

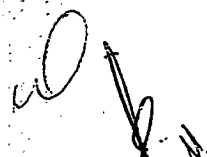
- 1.1. Como CONTRATANTE, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, Inscrição Estadual nº **Isenta**, estabelecida na ST SRTVS, 701 Bloco 01 Sala 422 – Asa Sul – Cep: 70340-000, na cidade de Brasília/DF.
- 1.2. Como CONTRATADA, **ARKLOK-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, Inscrição Estadual nº 206.269.519.117, estabelecida na Avenida Gupê, 10.201 CEP 06422-120. Barueri/SP.
- 1.3. As PARTES supra nomeadas e qualificadas neste ato, representadas na forma dos seus respectivos atos constitutivos, celebram o presente CONTRATO, observadas as CLÁUSULAS e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O OBJETO deste CONTRATO é a locação à CONTRATANTE de equipamentos de informática, **TODOS de propriedade da CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente **equipamentos ou bens**, em conformidade com o descrito nos ANEXOS e ADITIVOS que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento e que são revestidos dos requisitos previstos no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil brasileiro.

2.1.1. A CONTRATANTE assume toda a responsabilidade, na qualidade de locatária, pela guarda dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados nas localidades designadas pela CONTRATANTE, obrigando-se por si, seus empregados e eventuais terceiros, a tomar os devidos cuidados na preservação dos equipamentos referidos, sendo certo que a CONTRATANTE será responsabilizada por quaisquer danos e extravios, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

2.2. Desde que especificamente definido nos ANEXOS e ADITIVOS e que integram este CONTRATO, será responsabilidade da CONTRATADA acobertar os equipamentos locados com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

garantia de funcionamento, segundo **indicadores de nível de serviço** pactuados entre as PARTES, que podem incluir **prazos de solução** para correção de eventuais problemas que prejudiquem a funcionalidade dos equipamentos. Tais indicadores deverão estar explicitamente definidos nos ANEXOS E ADITIVOS que integram este CONTRATO.

2.3. Quaisquer serviços porventura pactuados entre as partes que não estejam estritamente associados aos escopos de locação e **garantia de funcionamento**, deverão ser objeto de nova negociação entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento terá duração de acordo com os prazos definidos em seus ANEXOS e ADITIVOS, podendo ser renovado por meio de acordo escrito entre as PARTES.

3.2. Cada locação, se contratada por prazo determinado, será automaticamente renovada por períodos iguais e sucessivos, a menos que a CONTRATANTE notifique à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de cancelar o CONTRATO, ANEXO OU ADITIVO, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência.

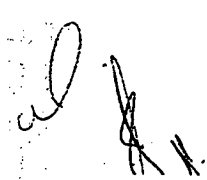
CLÁUSULA QUARTA – VALOR MENSAL

4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia apurada através de **medição**, sempre em conformidade com os ANEXOS E ADITIVOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – ESTRUTURA DO CONTRATO

5.1. Este documento é o CONTRATO PRINCIPAL, genericamente denominado de **Contrato**, e define as regras e diretrizes gerais para todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA locados à CONTRATANTE.

5.2. As especificidades e detalhamentos necessários para cumprimento do OBJETO deste CONTRATO são definidos em **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, documento que



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

estabelece regras, definições, obrigações adicionais e condições para a operação pactuada, podendo incluir também os indicadores de nível de serviço, o cronograma de implantação e outras diretrizes.

5.2.1. Os **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** são emitidos pela CONTRATADA e integralmente aprovados pela CONTRATANTE, podendo ser estabelecidos entre as PARTES a qualquer tempo. Quando devidamente formalizados, são reconhecidos como ADITIVO CONTRATUAL, fazendo parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

5.2.2. Um único CONTRATO pode ter diversos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** com o objetivo de detalhar especificidades relevantes a diferentes linhas de equipamentos, ficando acordado que as disposições de cada **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** referem-se tão-somente aos equipamentos por ele abrangidos.

5.3. A inclusão de equipamentos a este contrato deve ser realizada através do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, documento emitido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, a qualquer tempo, e que é reconhecido pelas partes como ADITIVO CONTRATUAL, fazendo parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

5.3.1. Um **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número oficial sequencial de controle criado pela CONTRATANTE.
- b) Número do CONTRATO firmado entre as PARTES.
- c) Data da solicitação.
- d) Número da Proposta Comercial da CONTRATADA com as condições negociadas.
- e) Quantidade de equipamentos desejados.
- f) Tipo e modelo dos equipamentos.
- g) Especificação técnica das imagens de *software*, com detalhamento daqueles que são de propriedade da CONTRATANTE, se for o caso.
- h) Prazo desejado, considerado entre a ativação e a retirada dos equipamentos.

Arklok- Equipamentos de Informática LTDA.

Central de Atendimento: 4619-8810 e-mail : arklok@arklok.com.br
www.arklok.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

- i) Valores unitários dos equipamentos (e também insumos, se for o caso), com subtotais e total geral do Termo de Solicitação.
- j) Local da instalação dos equipamentos.
- k) Outras informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE.
- l) Demais informações explicitadas nos ANEXOS e ADITIVOS a este contrato.

5.3.2. Um **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** será considerado válido pelas PARTES se acobertada por proposta comercial da CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – GESTORES DO CONTRATO

6.1. Em até **15 (quinze)** dias após assinatura deste CONTRATO, cada PARTE deve formalizar à outra qual será seu gestor do contrato, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico, mantendo tais informações atualizadas enquanto este CONTRATO estiver vigente.

6.2. Os **gestores do contrato** devem centralizar as comunicações, dirimir dúvidas e promover as ações necessárias para o bom andamento das obrigações pactuadas.

6.3. Declara a CONTRATANTE que o Gestor por ela designado tem poderes para assinar o Relatório de Ativação Técnica definido na Cláusula 7.2.1 e, portanto, para autorizar o início do faturamento referente aos bens ativados por meio do Termo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1. **Medição** é o cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRADA, considerando:

7.1.1. O valor dos **equipamentos ativos** no mês da **medição**. Os valores são calculados com base no valor dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** que lhe deram origem, incluindo reajustes, quando houver.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

7.1.1.1. Equipamentos ativados no mês da **medição** terão seu valor calculado *pro rata die*, ou seja, no mês de sua ativação, cada equipamento terá seu valor calculado a partir do dia em que foram ativados, sendo certo que tal, cada mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7.1.2. Demais valores e ajustes pactuados entre as partes.

7.2. Entende-se por **equipamentos ativos** os equipamentos que passaram pelo processo de **ativação**, e que ainda não foram **desativados**.

7.2.1. Entende-se por **ativação** do equipamento a conclusão do processo que estiver expressamente definido nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, podendo incluir a aprovação da funcionalidade do equipamento pelo usuário final por meio da assinatura de "**Relatório de Ativação Técnica**", a instalação do equipamento ou mesmo sua simples disponibilização nas instalações da CONTRATADA.

7.2.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a ativação dos equipamentos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos bens. A partir do prazo mencionado, os equipamentos serão automaticamente considerados ativados e serão faturados os valores mensais, obedecidos os procedimentos expressos na Cláusula 7.4.

7.2.1.2. As condições e responsabilidades das PARTES sobre operação de transporte, desembalagem, movimentação e instalação dos equipamentos estão definidas nos ANEXOS e ADITIVOS a este CONTRATO.

7.2.1.3. Na falta de uma definição explícita nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, fica entendido que **ativação** será a simples disponibilização dos bens nas instalações da CONTRATANTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

7.2.2. Entende-se por **desativação** o processo que estiver expressamente definido nos ADITIVOS e ANEXOS que lhe deram origem, podendo incluir a simples retirada do equipamento das instalações da CONTRATANTE, ou a realização de processos técnicos pactuados.

7.3. Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à CONTRATANTE prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento à CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura do Termo de Ativação Técnica será suprida por um relatório de ativação assinado pelo Gestor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇOS ACORDADO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a proceder à solução dos problemas apresentados pelos bens locados de acordo com os prazos e premissas estabelecidos no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**.

8.1.1. Entende-se por prazo de solução o período computado entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE no *Service Desk* da CONTRATADA e a resolução do problema apresentado, inclui-se aí a substituição do equipamento defeituoso ainda que por outro sobressalente similar, denominado *back up*.

8.2. Os indicadores de nível de serviço, que refletem os parâmetros de qualidade definidos no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, serão continuamente apurados, analisados e apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma de relatórios mensais e reuniões periódicas previamente agendadas entre as partes.

8.3. No caso de descumprimento dos prazos de solução e desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam acatadas, a CONTRATANTE fará jus aos descontos compulsórios fixados nas Cláusulas 17.3 e 17.4 deste Contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** para a locação dos equipamentos que desejar, com base nas propostas comerciais emitidas pela CONTRATADA.

9.1.2. Cumprir todas as premissas e obrigações definidas nos ADITIVOS e ANEXOS a este CONTRATO, envidando os melhores esforços no sentido de viabilizar a ativação dos equipamentos nos prazos previstos.

9.1.3. Disponibilizar para instalação as mídias e licenças de uso dos softwares de sua propriedade, sempre que forem definidas no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, se for o caso.

9.1.4. Registrar Incidentes no Service Desk na CONTRATADA sempre que entender haver qualquer problema de funcionamento dos equipamentos, nos termos descritos nos ANEXOS e ADITIVOS deste CONTRATO.

9.1.5. Pagar pontualmente as faturas mensais emitidas pela CONTRATADA.

9.1.6. Qualquer alteração de endereço da CONTRATANTE e do local de entrega dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA através de notificação escrita, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo envio equivocado de correspondência, cobranças ou equipamentos, até a efetiva comunicação do novo endereço. Antes do recebimento da notificação, a CONTRATANTE responde pela mora a que deu causa, aí incluído, mas não limitado ao envio de nota fiscal e fatura ao endereço pretérito, não configurando o novo envio como novação do prazo para pagamento.

9.1.7. Indicar e manter atualizada "Relação dos locais de entrega" contendo os **endereços fiscais** para envio de cada equipamento, que será incorporada a este CONTRATO como ANEXO, podendo ser alterado em comum acordo entre as PARTES. Tal relação deve incluir, pelo menos, **razão**

Arklok- Equipamentos de Informática LTDA.

Central de Atendimento: 4619-8810 e-mail: arklok@arklok.com.br

www.arklok.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, pessoa para contato, e-mail e telefone de cada um dos locais de entrega.

9.1.9.1. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar equipamentos e partes, OBJETO deste CONTRATO, para todos os locais de instalação definidos na forma acima.

9.1.9.2. A CONTRATADA não entregará bens em localidades da CONTRATANTE que não estejam fiscalmente regulares perante a Receita Federal e Estadual, Nos casos de solicitação, pela CONTRATANTE, de equipamentos para localidades fiscalmente irregulares, impossibilitando à CONTRATADA a entregar os bens, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos equipamentos solicitados.

9.1.10. Solicitar à CONTRATADA a alteração do local original de entrega do equipamento (remanejamento), cujas bases para movimentação serão definidas pelas Partes à época da solicitação. Os remanejamentos efetuados sem o conhecimento da CONTRATADA eximirá desta a responsabilidade por inventário dos mesmos, caso tal serviço seja contratado.

9.1.11. Emitir todos os documentos fiscais necessários ao fiel cumprimento deste CONTRATO, tais como, mas não limitados a, notas fiscais de remessa em devolução de equipamentos, peças ou partes para reposição ou substituição em garantia, e demais documentos considerados obrigatórios pela legislação, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela omissão no dever acima.

9.1.11.1. Caso seja dispensada da emissão de documentos fiscais, a CONTRATANTE deverá obter junto à Administração Fazendária documento necessário para o regular cumprimento de tais obrigações fiscais.

9.2. Após a entrega dos equipamentos acordados no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, nos locais designados, a CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela integridade física, conservação e guarda dos equipamentos, mesmo que ainda não ativados, podendo optar, a seu

Arklok- Equipamentos de Informática LTDA.

Central de Atendimento: 4619-8810 e-mail : arklok@arklok.com.br

www.arklok.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

critério e às suas expensas, pela contratação de seguro de danos materiais no qual figure a CONTRATADA como beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Disponibilizar os equipamentos solicitados pela CONTRANTE através dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, desde que a CONTRATANTE encontre-se adimplente com relação a todas as obrigações deste CONTRATO.

10.1.2. Salvo se explicitamente definido em contrário nos ADITIVOS e ANEXOS específicos, prover **garantia de funcionamento** aos equipamentos locados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluídas despesas de manutenção, substituição e reparo dos equipamentos, inclusive peças, disponibilizando também recursos para atendimento de chamados e suporte por telefone e pela Internet.

10.1.2.1. A CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade de **garantia de funcionamento** quando os problemas forem gerados por uma das **condições de exceção** definidas no item 11 deste contrato.

10.1.3. Realizar e apresentar mensalmente o processo de **medição**, conforme mecanismo definido neste CONTRATO, seus ADITIVOS e ANEXOS.

10.1.4. Disponibilizar pessoal especializado para atendimento da CONTRATANTE, que poderá estar alocado nas dependências da CONTRATANTE, desde que assim pactuado entre as PARTES.

10.1.4.1. Os profissionais da CONTRATADA, bem como seus prepostos quando estiverem nas instalações da CONTRATANTE, cumprirão com todas as normas e regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE para seus empregados e demais terceiros, tais como e não se esgotando com os

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

seguintes exemplos: segurança interna, normas ambientais, normas comportamentais e de acesso a instalações e de utilização de recursos.

10.1.4.2. A CONTRATADA será responsável pela garantia de funcionamento dos bens e as respectivas condições de fornecimento negociadas, independentemente se executados por seus empregados ou por eventuais sub-contratados.

10.1.4.3. Desta relação não resultará qualquer subordinação, habitualidade e/ou exclusividade entre os profissionais disponibilizados e a CONTRATANTE.

10.1.4.4. O pagamento do salário do pessoal disponibilizado e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e sindicais, aí incluídos horas extras diurnas e/ou noturnas, vale transporte, vale refeição e outros, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a quem competirá ainda o controle de frequência e horário dos empregados.

10.1.4.5. A CONTRATADA declara expressamente que é a única e exclusiva responsável, em qualquer esfera, pelas obrigações oriundas da relação estabelecida com o pessoal disponibilizado, inclusive com relação a eventuais acidentes de trabalho, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, de forma direta ou indireta, ainda que sob a alegação de solidariedade ou subsidiariedade, entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA em diligenciar no sentido da exclusão da CONTRATANTE em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial referente a eventual reclamação por direitos trabalhistas, referentes ao OBJETO deste CONTRATO.

10.2. Salvo se explicitamente definido em contrário nos ADITIVOS e ANEXOS específicos, as operações de IMAC-D, até o limite de 3% (três por cento) sobre todo o volume de equipamentos contratados, computando-se aí todos os **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** celebrados até a data da solicitação, serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE, desde que feitas em horário comercial. A partir do limite mencionado ou caso as operações sejam realizadas fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

10.2.1. Por IMAC/D entende-se:

10.2.1.1. **Instalação** – consiste na reinstalação do Ponto Informatizado já efetivado, motivada por movimentação ou mudança de usuário;

10.2.1.2. **Movimentação** – consiste no transporte do Ponto Informatizado já efetivado para um outro local, desde que situado na mesma planta da CONTRATANTE em que se encontrava o ponto original a ser movimentado. Considera-se PLANTA o endereço original de entrega do bem;

10.2.1.3. **Adição** – consiste na instalação de novo hardware ou novo software em um Ponto Informatizado já efetivado;

10.2.1.4. **Configuração** – consiste no ajuste da Imagem de Software e repasse do Check List de um Ponto Informatizado já efetivado que fora movimentado ou que teve seu usuário mudado;

10.2.1.5. **Desmobilização** – consiste na desinstalação de hardware ou software de um Ponto Informatizado já efetivado.

10.2.2. Nos casos de movimentação de bens dentro do limite estabelecido na Cláusula 10.2 para localidade diversa, fora da planta em que se encontrava o ponto original a ser movimentado, os custos de transporte, frete e emissão dos documentos fiscais necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.3. As partes concordam que o limite mensal definido na Cláusula 10.2 não é cumulativo e não gera crédito à CONTRATANTE para o mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

11.1. Salvo se explicitamente definido em contrário, as seguintes condições desobrigam a CONTRATADA da responsabilidade de **garantia de funcionamento** dos equipamentos:

Arklok- Equipamentos de Informática LTDA.

Central de Atendimento: 4619-8810 e-mail : arklok@arklok.com.br
www.arklok.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

11.1.1. Problemas e/ou danos gerados pela má utilização, negligência ou acidentes nos equipamentos causados pelo pessoal da CONTRATANTE;

11.1.2. Problemas e/ou danos gerados por modificações nos equipamentos, realizadas pela CONTRATANTE ou pessoal por esta autorizado, sem anuência da CONTRATADA;

11.1.3. Problemas e/ou danos gerados por manutenção imprópria dos equipamentos pela CONTRATANTE;

11.1.4. Problemas e/ou danos gerados por infraestrutura inadequada, inclusive problemas físicos, elétricos ou de descarga elétrica na rede provida pela CONTRATANTE.

11.1.5. Roubo, furto ou qualquer outra forma de subtração ilícita acontecida dentro do estabelecimento da CONTRANTE, respondendo a CONTRATANTE inclusive pelos fatos ocorridos dentro do estabelecimento de terceiro por ela indicado para entrega dos bens.

11.2. Caso as condições de exceção impliquem subtração, destruição, inutilização ou estrago de EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem aplicada depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, garantido à CONTRATADA o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado.

11.2.1. Será considerado como valor do bem aquele constante na Nota Fiscal de Simples Remessa para Locação.

11.2.2. A indenização acima se dará por meio de pagamento de Nota de Débito emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da constatação da inutilização.

11.2.3. A CONTRATADA fica ainda autorizada a cobrar pelos serviços de desinstalação e devolução do equipamento inutilizado conforme valor de Serviço Avulso aplicável à época.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

11.3. Caso as condições de exceção impliquem subtração, destruição, inutilização ou estrago de **PEÇAS**, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor de mercado da peça nova.

11.3.1. O valor de mercado deverá ser definido em comum acordo entre as PARTES, havendo preferência para aquisição junto aos fornecedores já credenciados perante a CONTRATADA.

11.3.2. A indenização acima se dará por meio de pagamento a Nota de Débito emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da constatação do defeito.

11.3.3. A CONTRATADA fica ainda autorizada a cobrar pelos serviços de desinstalação e devolução da peça inutilizada conforme valor de Serviço Avulso aplicável à época.

11.3.4. Nos casos de incompatibilidade ou inexistência de peças no mercado que permitam a substituição e funcionamento do equipamento à qual pertenciam, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do equipamento, observadas as regras contidas na Cláusula 11.2 acima.

11.4. No caso de roubo, furto ou qualquer outra forma de subtração ilícita acontecida dentro do estabelecimento da CONTRANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA comunicação escrita do ocorrido juntamente com o Boletim de Ocorrência correspondente, original ou cópia autenticada, em até 30 (trinta) dias do fato.

11.5. O pagamento da fatura mensal relativa ao aluguel dos bens subtraídos apenas será suspensa após a quitação integral do débito e regularização fiscal da devolução pela CONTRATANTE.

11.6. A substituição dos equipamentos subtraídos dependerá de nova negociação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVOLUÇÃO DOS BENS

12.1. Salvo se expressamente disposto em contrário em ADITIVOS ou ANEXOS específicos, findo o prazo contratado previsto no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** e não tendo sido pactuada sua extensão ou a renovação do CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar os bens do

13

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da zero hora do dia subsequente ao seu vencimento ou à sua rescisão, para que a CONTRATADA promova sua retirada.

12.2. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para que o processo se dê da melhor forma e no menor tempo possível, incluindo:

- a) Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA às suas dependências.
- b) Nomear pessoal para acompanhamento dos serviços de remoção.
- c) Tomar ciência de eventuais estragos ou falta de partes, peças ou conjuntos, por meio da assinatura do Termo de Vistoria.

12.3. Caso a disponibilização dos equipamentos não seja providenciada no prazo estabelecido, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento referente ao período que exceder ao prazo contratual e das eventuais despesas de deslocamento, frete e/ou serviços para desativações já despendidas pela CONTRATADA para recolhimento dos bens. As frações de dias serão calculadas *pro-rata die* sobre o valor mensal do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**.

12.4. Caso haja necessidade de Notificação Extrajudicial ou Ação Judicial para cumprimento da obrigação de devolução de equipamentos, a CONTRATANTE arcará com os custos da notificação, com todos os ônus do processo judicial e com as despesas despendidas pela CONTRATADA com honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.4.1. Nos casos acima, a CONTRATADA ficará também desobrigada da remoção dos equipamentos, devendo a CONTRATANTE arcar com custos de embalagem, movimentação, transporte e envio dos bens à sede da CONTRATADA.

12.5. No caso de renovação do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** sem mudança dos OBJETOS, a devolução passará a ser devida ao final do prazo firmado no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** renovado.

12.6. No caso de renovação do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** com substituição dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa referente à embalagem, movimentação e transporte para a retirada dos equipamentos e substituição pelos bens do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, renovada, salvo se pactuado de forma diferente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. As PARTES pactuam que a primeira parcela será efetuada **05 (cinco)** dias após a assinatura do relatório de ativação técnica e as demais de 30(trinta) em 30 (trinta) dias da data do aceite, segundo medição realizada referente ao mês anterior.

13.2. A CONTRATADA emitirá, com pelo menos **15 (quinze)** dias de antecedência ao vencimento, a nota fiscal e fatura contra a CONTRATANTE, acompanhada de um relatório consolidado da medição realizada, com vencimento para o dia pactuado.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

13.4. O não pagamento das faturas mensais nas datas de vencimento, desde que por responsabilidade da CONTRATANTE, acarretará incidência de multas e penalidades conforme disposições definidas na Cláusula 16 deste CONTRATO.

13.5. É facultada à CONTRATANTE a antecipação de pagamento das parcelas mensais dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, com um desconto cuja taxa será equivalente a 90% (noventa por cento) do CDI vigente à época, por fração de **30 (trinta)** dias, capitalizada sob regime de capitalização composta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTE

14.1. O valor mensal contratado em cada **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

permitida por lei, ou em caso desta silenciar, em periodicidade mensal, contados a partir da DATA DE ASSINATURA do referido TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.

14.2. Para cálculo da atualização será utilizada a variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.3. Caso o IGP-M seja descontinuado por qualquer motivo, será adotado como substituto o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE e, na falta deste, o índice que vier oficialmente a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1. Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

15.2. Novos tributos e taxas, ou alterações nas alíquotas vigentes, serão incorporados automaticamente aos valores originais, a partir da data de sua efetiva entrada em vigor, bastando a apresentação do suporte legal comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA

16.1. Assina também o presente CONTRATO na qualidade de FIADOR / garantidor e principal pagador, a pessoa física devidamente caracterizada no quadro abaixo, responsável (solidário(s) com a CONTRATANTE, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagar aqui estipuladas, nos termos do art. 818 e segs. do Novo Código Civil Brasileiro, com expressa renúncia dos benefícios instituídos através dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, também do Novo Código Civil.

NOME	CPF/RG
Márcia Pereira Cravo	RG: 7.811.612/CPF: 646.886.078-49

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades:

17.1.2. 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

17.1.3. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito original, calculados *pro rata die* até a efetiva liquidação do débito total;

17.1.4. Atualização dos valores em atraso conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

17.1.5. **Suspensão da garantia de funcionamento, aí se incluindo os prazo de solução acordados**, com relação aos bens em que a CONTRATANTE encontra-se inadimplente, após o 7º (sétimo) dia de atraso no pagamento da Fatura correspondente, contado da data do seu vencimento, a exclusivo critério da CONTRATADA. O restabelecimento dos SERVIÇOS, em até 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos nesta Cláusula;

17.1.6. Cancelamento da locação de TODOS os bens, e conseqüente devolução dos mesmos, e rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, caso a inadimplência por parte da CONTRATANTE não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula 18.3 deste Contrato.

17.2. A violação da responsabilidade de emissão dos documentos fiscais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive as obrigações previstas no item 9.1.11, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos valores unitários mensais cobrados por cada equipamento objeto da violação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

17.3. No caso de descumprimento dos prazos de solução definidos no(s) Termos(s) de Solicitação de Serviço, **até o limite de 120 (cento e vinte horas) corridas de paralisação**, a CONTRATADA concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela CONTRATANTE, desde que cada atraso dure por um período de tempo contínuo superior a 1 (uma) hora, contada a partir do fim do prazo de solução acordado entre as partes.

17.3.1. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{n \times VM}{720}$$

Onde

VD = Valor do desconto.

VM = Valor mensal do equipamento paralisado.

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 hora paralisada.

720 = Total de períodos de 1 hora no período mensal da locação, considerando um mês igual a 30 dias.

17.3.2. Para fins de cálculo da quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 (uma) hora mencionada no item acima, considerar-se-á, como período inteiro de 1 (uma) hora, o período de atraso que seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos, ainda que não atinja um período inteiro de 1 (uma) hora, exceto no caso do primeiro período, que será contado a partir da 1ª hora inteira.

17.3.4. Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência das condições de exceção descritas na Cláusula Décima deste Contrato.

17.3.4. O valor dos descontos compulsórios será creditado à CONTRATANTE na Fatura do mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esses descontos, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do descumprimento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

17.4. A partir de 120 (cento e vinte) horas corridas de paralisação, a CONTRATANTE fará jus a desconto equivalente à totalidade do valor mensal do equipamento paralisado, não se aplicando o desconto previsto na Cláusula 18.3.

17.5. As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos compulsórios, na forma acima determinada, possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face à CONTRATANTE em relação ao descumprimento dos prazos de solução.

17.6. As PARTES concordam que é expressamente vedada a contratação, por uma Parte, de empregados, prepostos ou terceirizados da outra Parte, sob pena de incidência de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor mensal deste Contrato, ressalvados os casos de autorização escrita pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

18.1. O presente Contrato (ou qualquer dos **TERMOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** contratados) poderá ser denunciado unilateralmente, na forma abaixo determinada:

18.1.1. Pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo de vigência definido no(s) respectivo(s) **TERMO(S) DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o seu encerramento, sem prejuízo do pagamento da multa definida no item 18.3.

18.1.2. Por qualquer das Partes, no caso não cumprimento ou infração de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, desde que a PARTE infratora seja formalmente advertida pela outra e não corrija o problema, ou apresente razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresente um plano de ação considerado adequado pelas PARTES, em até **30 (trinta)** dias após a advertência, sujeitando-se ainda a PARTE infratora ao pagamento da multa definida no item 18.3.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

18.1.2.1. No caso de denúncia por infração da CONTRATANTE, esta Parte arcará com as despesas de devolução e transporte dos bens locados, bem como quaisquer outras despesas advindas da cobrança judicial ou extrajudicial dos danos causados pela infração, aí se incluindo honorários advocatícios.

18.2. Sem prejuízo das hipóteses acima, o presente Contrato ainda poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos:

18.2.1. Declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial de qualquer das Partes;

18.2.2. Atraso da CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

18.2.3. Rescisão promovida pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos bens pelo CLIENTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.

18.3. No caso de denúncia do Contrato, conforme itens 18.1.1 e 18.1.2, ou rescisão do Contrato, conforme itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3, a Parte que pleitear a denúncia/rescisão ou Parte infratora, conforme o caso, fica obrigada a pagar à outra, de uma só vez, imediatamente após a denúncia e/ou à rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) TERMOS (s) DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO cancelado(s)/rescindido(s).

18.4. O cancelamento de qualquer **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO** contratado não importará o cancelamento dos demais, bem como não afetará a validade do Contrato ressalvada a hipótese expressa no item 17.1.6.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

18.5. Após a denúncia/rescisão, a CONTRATATANTE fica obrigada a devolver todos os bens de propriedade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIDENCIALIDADE

19.1. As PARTES se empenham em manter sigilo referente às condições e termos deste CONTRATO, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo o **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, e a não revelar a terceiros qualquer informação ou documento que receberem da outra PARTE durante a execução do presente CONTRATO.

19.2. Para fins de interpretação deste CONTRATO, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**, as PARTES convencionam que "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significam toda e qualquer informação, fornecida por uma PARTE à outra, por escrito ou verbalmente, relacionada à execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer dados técnicos, econômicos, financeiros, e os relacionados a produtos, serviços, fornecedores, mercados, desenvolvimento de tecnologias, invenções, processos, projetos, softwares, funcionários, pesquisas de mercado, finanças, relatórios, arquivos, boletins, avaliações, cálculos, opiniões, quadros, lista de clientes, lista de preços, lista de matéria-prima, lista de custos, pertencentes à PARTE Informante, a seus representantes, coligadas e associadas e que porventura sejam reveladas, no presente ou no futuro, à PARTE Informada ou a qualquer de seus representantes, coligadas ou associadas.

19.3. A obrigação de sigilo não se relaciona às informações que:

19.3.1. Estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente, desde que as PARTES não tenham concorrido para a ocorrência de tal publicidade.

19.3.2. Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da PARTE informada antes do recebimento de qualquer informação fornecida pela PARTE informante.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

19.3.3. Tiverem sido recebidas lícitamente através de terceiros pela PARTE informada, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a PARTE informante.

19.3.4. Devam ser divulgadas por força de Lei, processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, desde que a PARTE que originou tal "Informação Confidencial" seja avisada antes da divulgação e que a mesma seja a mais restrita possível.

19.3.5. Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela PARTE informada, sem qualquer relação com as Informações Confidenciais.

19.3.6. Sejam identificadas pela PARTE informante, de forma expressa, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.

19.4. A PARTE informada dará conhecimento aos seus funcionários e representantes acerca da existência e inteiro teor da presente Cláusula, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por si e por seus empregados e representantes, bem como por todos aqueles a quem seus empregados e representantes indevidamente revelarem as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

19.5. A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula persistirá vinculando as PARTES contratantes pelo período de **05 (cinco)** anos contados da data do efetivo término do CONTRATO, independentemente da sua causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. Nenhuma PARTE, à exceção das ressalvas expressamente feitas neste CONTRATO, será considerada responsável nas relações com a outra por faltas ou atrasos na execução de qualquer obrigação aqui avençada, pelo período e na medida em que tal falta ou atraso seja advindo de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da outra PARTE.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

20.2. Entende-se como caso fortuito ou de força maior o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil.

20.3. A rescisão advinda de caso fortuito ou de força maior não implica qualquer penalidade às PARTES, ficando a CONTRATANTE, todavia, obrigada ao pagamento pelos aluguéis já faturados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este acordo não representa, e de forma alguma implica:

21.1.1. Formação de sociedade ou associação entre as PARTES.

21.1.2. Autorização para qualquer das PARTES atuarem como agente ou representante da outra.

21.2. O não exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO por qualquer PARTE não constituirá renúncia de tal direito.

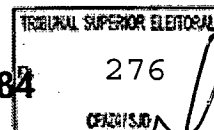
21.3. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste CONTRATO terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas PARTES e por duas testemunhas.

21.4. Nenhuma PARTE poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste, ou posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

21.5. Este CONTRATO será regido pela legislação brasileira, sendo que, na eventualidade de alguma de suas disposições serem consideradas inválidas, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.

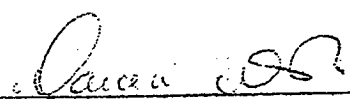


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 090184

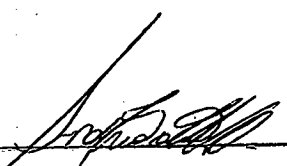


E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

São Paulo, 16 de Outubro de 2013.

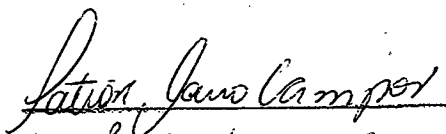


CONTRATANTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.



CONTRATADA: ARKLOK-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:



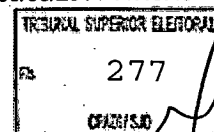
Nome: Jairo Campos
CPF: 399.644.838-70

Nome: Andrea Sellan Leite
CPF: 185.153.518-70

Arklok- Equipamentos de Informática LTDA.
Central de Atendimento: 4619-8810 e-mail : arklok@arklok.com.br
www.arklok.com.br



A33N301104636075038
30/06/2014 11:10:45



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7908 SP - CIDADE LIDER
Conta corrente (com DV) 51266
CPF 039.747.438-55
Nome favorecido GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Finalidade PAGAMENTO SALARIOS

Número documento 63.001

Valor 1.124,80

Data transferência 30/06/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 876A67417444F5D8

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:21:24

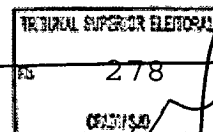
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



DOC Eletrônico

**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 7908 SP - CIDADE LIDER
Conta corrente (com DV) 51266
CPF 039.747.438-55
Nome favorecido GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Finalidade PAGAMENTO SALARIOS
Valor 1.124,80
Data transferência 30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

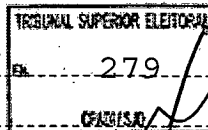
Pendência número: 253285860.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O
Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Junho/2014
Ordem : 0001
Local : 0101000001



PROVENTOS			DESCONTOS			BASES		
001 SALARIO	30.00	990,00	401 ADTO.SALARIO	0.00	396,00	701 SALARIO MES	0.00	990,00
016 ARREDOND.FOLHA	0.00	0,67	403 DESC.ARREDOND.FOLHA	0.00	0,07	702 BASE IR MES ANTERIOR	0.00	910,80
032 VL.REFEICAO/ALIMENT.	0.00	330,00	604 DESC. VALE TRANSP.	0.00	59,40	705 BASE IR FOLHA	0.00	910,80
			651 INSS	8.00	79,20	721 SAL.CONT.ATE LIMITE	0.00	990,00
						731 DED.INSS IR FOLHA	0.00	79,20
						741 BASE FGTS MENSAL	0.00	990,00
						742 FGTS MENSAL	0.00	79,20
						850 LIQUIDO RECEBER	0.00	786,00
TOTAL BRUTO			1.320,67			TOTAL DESCONTOS		
CREDITO: CX100001-CAIXA GERAL						LIQUIDO A RECEBER		
						904,67		

CONTA: 000004

Recebi o valor acima em

30.06.2014

[Signature]

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**CNPJ 01.248.362/0001-69****SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

TERMINAL SUPERIOR ELEITORAL

RECIBO DE VALE TRANSPORTE**P/ JULHO - 2014**

280

Cod

Nome do Funcionário

CBO

Função

GERALDA FERNANDES OLIVEIRA

AUX LIMPEZA

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
Vale Transporte ref. 01 a 31/07	22,00	204,60	
R\$ 4,65/passagem			
2 passagens/dia			
Vale Transporte ref. 01 a 31/07	22,00	134,20	
R\$ 3,05/passagem			
2 passagens/dia			

TOTAL DE VENCITOS

338,80

TOTAL DE DESC

0,00

Valor líquido

338,80

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Salário base

Salário cont INSS

Base cálculo FGTS

FGTS mês

Base cálculo IRRF

Faixa IRRF

0,00

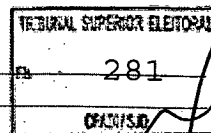
0,00

0,00

0,00

0,00

DOC ou TED Eletrônico



Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV) 214 ITAIM
Conta corrente (com DV) 10249496
CPF 353.791.828-36
Nome favorecido RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO

Finalidade PAGAMENTO SALARIOS
Número documento 63.003
Valor 2.409,60
Data transferência 30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 715DB3E1BE6E8D7E

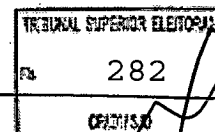
Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 30/06/2014 10:23:57
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



DOC Eletrônico

A336301016471400010
30/06/2014 10:23:57**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	214	ITAIM
Conta corrente (com DV)	10249496	
CPF	353.791.828-36	
Nome favorecido	RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO	

Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS
------------	--------------------

Valor	2.409,60
-------	----------

Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253288965.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Cod	Nome do Funcionário RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO	CBO	Função COORD ADM
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
Vale Transporte ref. 01 a 31/07	22,00	204,60	
R\$ 4,65/passagem			
2 passagens/dia			
		TOTAL DE VENCTOS 204,60	TOTAL DE DESC 0,00
		Valor líquido	204,60
Salário base	Salário cont INSS	Base cálculo FGTS	FGTS mês
0,00	0,00	0,00	0,00
		Base cálculo IRRF	Faixa IRRF
		0,00	****

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


 RICARDO CAMARGO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Junho/2014
Ordem : 0002
Local : 0101000001

PROVENTOS			DESCONTOS			BASES		
001 SALARIO	30.00	2.281,00	403 DESC.ARREDOND.FOLHA	0.00	0,60	701 SALARIO MES	0.00	2.281,00
016 ARREDOND.FOLHA	0.00	0,54	604 DESC. VALE TRANSP	0.00	136,86	702 BASE IR MES ANTERIOR	0.00	2.281,00
032 VL.REFEICAO/ALIMENT.	0.00	330,00	651 INSS	11.00	250,91	703 IR DESC.MES ANTERIOR	7.50	18,17
			671 IR FOLHA	7.50	18,17	705 BASE IR FOLHA	0.00	2.030,09
						721 SAL.CONT.ATE LIMITE	0.00	2.281,00
						731 DED.INSS IR FOLHA	0.00	250,91
						741 BASE FGTS MENSAL	0.00	2.281,00
						742 FGTS MENSAL	0.00	182,48
						850 LIQUIDO RECEBER	0.00	2.205,00
TOTAL BRUTO			2.611,54			TOTAL DESCONTOS		
CREDITO:0011193 -B. BRASIL (CONTRIBUICOES)						LIQUIDO A RECEBER		
						2.205,00		

CONTA:

Recebi o valor acima em

Ricardo Camargo

DOC ou TED Eletrônico

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	285
CARTÃO	

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	763	S PAULO SAO MIGUEL PTA.
Conta corrente (com DV)	188018	
CPF	327.821.278-96	
Nome favorecido	SERGIO RICARDO RODRIGUES	

Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS
------------	--------------------

Número documento	63.002
------------------	--------

Valor	1.209,60
-------	----------

Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB	250788171F5DD81A
--------------------	------------------

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:22:40

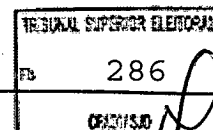
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



DOC Eletrônico

A336301016471400008
30/06/2014 10:22:39**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	763	S PAULO SAO MIGUEL PTA
Conta corrente (com DV)	188018	
CPF	327.821.278-96	
Nome favorecido	SERGIO RICARDO RODRIGUES	

Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS
------------	--------------------

Valor	1.209,60
-------	----------

Data transferência	30/06/2014
--------------------	------------

"C" - CPF/CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253287400.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169

Junho/2014

Ordem : 0003

Local : 0101000001

TRIBUTOS SUPERIORES ELETORES

287

PROVENTOS			DESCONTOS			BASES		
001 SALARIO	30.00	1.500,00	401 ADTO.SALARIO	0.00	600,00	701 SALARIO MES	0.00	1.500,00
032 VL.REFEICAO/ALIMENT.	0.00	330,00	604 DESC. VALE TRANSP	0.00	90,00	702 BASE IR MES ANTERIOR	0.00	506,00
			651 INSS	9.00	135,00	705 BASE IR FOLHA	0.00	1.365,00
						721 SAL.CONT.ATE LIMITE	0.00	1.500,00
						731 DED.INSS IR FOLHA	0.00	135,00
						741 BASE FGTS MENSAL	0.00	1.500,00
						742 FGTS MENSAL	0.00	120,00
						850 LIQUIDO RECEBER	0.00	1.005,00

TOTAL BRUTO 1.830,00 TOTAL DESCONTOS 825,00

CREDITO: 7630763 - ITAU LIQUIDO A RECEBER 1.005,00

CONTA: 18801-8

Recebi o valor acima em ____/____/____

SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP

RECIBO DE VALE TRANSPORTE				P/ JULHO - 2014	Tribunal Superior Eleitoral Dx. 88
Cod	Nome do Funcionário	CBO	Função		
	SERGIO RICARDO RODRIGUES		ASSIST FINANC		
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS		
Vale Transporte ref. 01 a 31/07	22,00	204,60			
R\$ 3,05/passagem					
2 passagens/dia					
		TOTAL DE VENCTOS	TOTAL DE DESC		
		204,60	0,00		
		Valor líquido	204,60		
Salário base	Salário cont INSS	Base cálculo FGTS	FGTS mês	Base cálculo IRRF	Faixa IRRF
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	****

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Transferência entre contas diversas

Tribunal Superior Eleitoral	
Nº	289
Ofício	

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

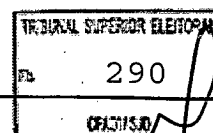
Agência 7043-2
Conta corrente 5955-2 DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor 1.262,00
Data Nesta data

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/06/2014 10:28:19
30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**Transferência entre contas correntes**A336301016471400014
30/06/2014 10:28:20**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

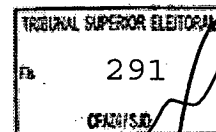
Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	1.262,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 253294569.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: **DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**

Valor dos reembolsos: R\$ 462,00 (*quatrocentos e sessenta e dois reais*)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao adiantamento de VT e VR do mês de Julho/2014 (22 dias úteis), sendo R\$ 15,00/dia de VR e R\$ 6,00/dia de VT.

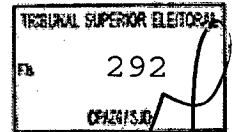
São Paulo, ____ de ____ de ____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

	Custo/dia		Qtd dias			
Vale Refeição	R\$	15,00	22	R\$	330,00	
Vale Transp	R\$	6,00	22	R\$	132,00	

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: **DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**

Valor dos reembolsos: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

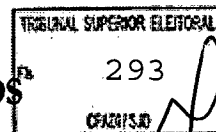
Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de Junho/2014.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 - B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicílio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Srta. DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CLRG nº 39.515.195-8 SSP/SP, CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela **CONTRATANTE**.

2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a colocar a disposição da **CONTRATADA**, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.
- 2.2 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.
- 3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.
- 3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.
- 3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.
- 3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais ao mês), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento terá duração de **90 (NOVENTA DIAS)**, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(24/02/2014 a 24/05/2014)**, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.
- 5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.
- 5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:
- 5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;
- 5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.
- 6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

Aviso de lançamentoA336081542373675014
08/04/2015 16:04:18

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	296
CRAZ/ISJ	

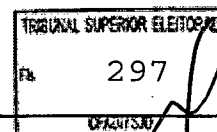
Data 10/06/2014 Valor R\$ 18.000,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 98, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezoito mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:04:18

**Aviso de lançamento**A336081542373675014
08/04/2015 16:04:29Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Data 11/06/2014 Valor R\$ 231,84 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 3.100.638.549.562, lote 14060, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

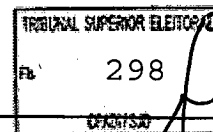
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015.16:04:29



Aviso de lançamento

A336081542373675014
08/04/2015 16:04:52

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Data 16/06/2014 Valor R\$ 2.000,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 98, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dois mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

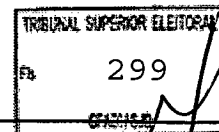
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:04:52



Aviso de lançamento

A336081542373675014
08/04/2015 16:05:02

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



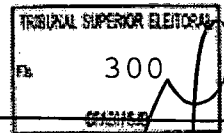
Data 17/06/2014 Valor R\$ 28,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 3.100.638.549.562, lote 14060, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Vinte e oito reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:05:02

**Aviso de lançamento**A336081542373675014
08/04/2015 16:05:14

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Data 18/06/2014 Valor R\$ 21.000,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 98, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

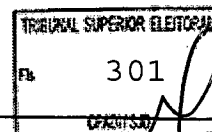
(Vinte e um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:05:14

**Aviso de lançamento**A336081542373675014
08/04/2015 16:05:48

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Data 20/06/2014 Valor R\$ 305,76 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 3.100.638.549.562, lote 14060, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

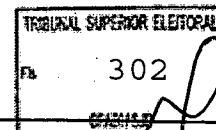
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:05:48



Aviso de lançamento

A336081542373675014
08/04/2015 16:06:03

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Data 26/06/2014 Valor R\$ 3.500,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 98, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil e quinhentos reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

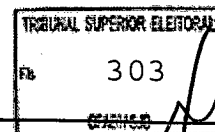
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:06:03



Aviso de lançamento

A336081542373675014
08/04/2015 16:06:26

Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



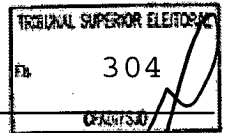
Data 27/06/2014 Valor R\$ 55,93 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 3.100.638.549.562, lote 14060, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 08/04/2015 16:06:26

**Aviso de lançamento**A33N290906240631013
29/04/2015 09:18:10Agência 1193-2
Conta investimento 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Data 30/06/2014 Valor R\$ 20.122,78 C
Importe referente a Ordem Bancária, documento 3.232.121.000.023, lote 14056,
lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Vinte mil e cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 29/04/2015 09:18:10

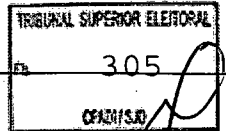


Extrato de CDB/BB Reaplic

A33M291104544116034
29/04/2015 11:44:39

Dados consultados

Agência 1193-2
Conta 21810-3 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Período 01/06/2014 a 30/06/2014



BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.deposito	Valor
30/05		Saldo anterior		
		valor capital		341.500,00
10/06		Resgate	- 3100638549562	
		valor capital		18.000,00
		valor juros até mês ant		252,72
		valor juros no mês		46,08
		valor IR		66,96-
		valor líquido		18.231,84
16/06		Resgate	- 3100638549562	
		valor capital		2.000,00
		valor juros até mês ant		28,08
		valor juros no mês		8,04
		valor IR		8,12-
		valor líquido		2.028,00
06		Resgate	- 3100638549562	
		valor capital		21.000,00
		valor juros até mês ant		294,84
		valor juros no mês		99,54
		valor IR		88,62-
		valor líquido		21.305,76
26/06		Resgate	- 3100638549562	
		valor capital		3.500,00
		valor juros até mês ant		49,14
		valor juros no mês		22,96
		valor IR		16,17-
		valor líquido		3.555,93
30/06		Resgate	- 3100638549562	
		valor capital		45.000,00
		valor juros até mês ant		960,30
		valor IR		216,00-
		valor líquido		45.744,30
30/06		Rendimento mensal	- 3100638549562	
		valor juros		2.168,10
30/06		Saldo final		
		valor capital		252.000,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
30/04/2014	399500,00	2572,78	543,32	401529,46
30/05/2014	341500,00	4794,66	1072,31	345222,35
30/06/2014	252000,00	5377,68	1209,60	256168,08

RESUMO DOS DEPOSITOS EM SER

Numero	Dt.aplic	Capital Inicial	Saldo de Capital	Taxa	Dt.vcto
3100638549562	02/04/2014	400.000,00	252.000,00	88,00	07/03/2019

RENDIMENTO BRUTO NO PERIODO POR DEPOSITO

Data	Nr. depósito	Rend.bruto
30/06	3100638549562	5.377,68

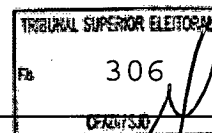
Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Aviso de lançamento**A33M291104544116029
29/04/2015 11:37:28

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL



Data 30/06/2014 Valor R\$ 45.000,00 C

Importe referente a Resgate BB CDB DI, documento 98, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e cinco mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 29/04/2015 11:37:28

Extrato nº	Data emissão
0010/001	30.08.2014
	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fil	307
Agência (prefeitura)	1183-2

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta nº/dv

21.810-3

30.05.2014	Saldo anterior						21.059,07 C
02.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060201	8.000,00 D			
	Pagamento de Título	13105	060202	1.762,75 D			
	Emissão de DOC	13105	060203	1.890,58 D			
	Impostos	13105	060204	351,87 D			
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	881531200014883	7,80 D			
02.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	881531200014894	7,80 D			8.038,46 C
03.06.2014	Impostos	13105	060301	305,68 D			
	Tarifa de Extrato Postado	13113	881540800835603	4,00 D			
03.06.2014	Tar Manuten Conta Ativa	13113	881540801477809	21,90 D			8.706,88 C
04.06.2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	060401	5.000,00 D			
04.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	841550900021087	7,80 D			3.698,08 C
05.06.2014	Pagamento de Título	13105	060501	1.188,10 D			2.512,98 C
09.06.2014	Pagto conta telefone	13105	060601	149,84 D			
09.06.2014	Pagamento de Título	13105	060802	501,28 D			1.861,78 C
10.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	18.000,00 C			
	Impostos	13105	061001	255,55 D			
	Pagamento de Título	13105	061002	1.852,50 D			
	Pagamento de Título	13105	061003	310,77 D			
	Pagamento de Título	13105	061004	14.077,50 D			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061005	3.000,00 D			
10.06.2014	11.06	Resgate BB CDB DI	14080	3100638549582	231,84 C		597,28 C
11.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	811620300033839	7,80 D			599,48 C
13.06.2014	Pagamento de Título	13105	061301	438,00 D			151,48 C
16.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	2.000,00 C			
	Pagamento de Título	13105	061801	1.118,10 D			
	Emissão de DOC	13105	061802	398,00 D			
	Emissão de DOC	13105	061803	800,00 D			
	17.06	Resgate BB CDB DI	14080	3100638549582	28,00 C		
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900028558	7,80 D			
16.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	831870900028557	7,80 D			49,78 C
18.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	21.000,00 C			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	061801	17.058,00 D			
	Pgto conta água	13105	061802	106,88 D			
	Pagto conta telefone	13105	061803	1.188,39 D			
	Emissão de DOC	13105	061804	2.199,70 D			
	20.06	Resgate BB CDB DI	14080	3100638549582	305,78 C		
	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900028074	7,80 D			
18.06.2014	Tar DOC/TED Eletrônico	13113	871690900028075	7,80 D			788,87 C
23.06.2014	Pagto conta telefone	13105	062301	50,20 D			
23.06.2014	Impostos	13105	062302	52,23 D			
24.06.2014	Tarifa Microfilme	13113	861751200288253	4,50 D			888,44 C
26.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	3.500,00 C			681,94 C
	Pagamento de Título	13105	062901	1.858,84 D			
	Cheque Compensado	13079	851150	2.110,00 D			
26.06.2014	27.06	Resgate BB CDB DI	14080	3100638549582	55,93 C		488,03 C
30.06.2014	Resgate BB CDB DI	00000	000098	45.000,00 C			
	Emissão de DOC	13105	063001	1.124,80 D			
	Emissão de DOC	13105	063002	1.208,80 D			
	Emissão de DOC	13105	063003	2.408,80 D			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063004	3.000,00 D			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063005	3.000,00 D			
	Emissão de DOC	13105	063006	1.500,00 D			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063007	5.000,00 D			
	TED Transf.Eletr.Disponiv	13105	063008	8.000,00 D			
	Pagamento de Título	13105	063009	250,00 D			

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

BANCO DO BRASIL

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato	0010/002	30.06.2014
DATA EMISSÃO		

Nome do correntista

PARTIDO TRAB NACIONAL

Conta n°/dv

21.810-3

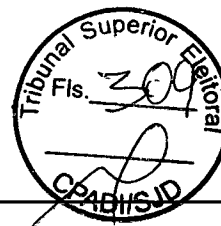
Agência (prefixo/dv)

1193-2**TRANSPORTE**

Pagamento de Título	13105	063010	398,00 D	19.975,03 C
Pagamento de Título	13105	063011	574,60 B	
TED Transf. Eletr. Disponiv	13105	063012	24.825,00 D	
Ordem Bancária	14056	3232121000023	20.122,78 C	
Transferido para Poupança	99015	1193 550300510072322	5.000,00 D	
Transferência on line	99015	1193 554725000355203	8.000,00 D	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	1193 557043000005955	1.282,00 D	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033390	7,80 B	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033391	7,80 D	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033392	7,80 D	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033393	7,80 D	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033394	7,80 B	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033395	7,80 B	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033396	7,80 B	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033397	7,80 B	
Tar DOC/TED Eletrônico	13113	821810900033398	7,80 D	
				170,01 C

30.06.2014

BANCO DO BRASIL

**Aplicação em poupança**A336301016471400029
30/06/2014 10:36:59**Debitado**

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

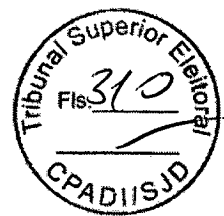
Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253305457**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256-12.2015.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, procedi
ao encerramento do anexo 7, à fl. 310.

Eu, *Marcelo Jorge dos S. Sousa*
Aux. de Microinformática da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação
e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.